



ANO XLIV — Nº 122

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 134<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa de integrantes de simpósio que ora se realiza nesta Capital, promovido pelo Parlamento Latino-Americano, pelo BiD e pela INTAL, em busca de um maior congraçamento e de um esforço comum pela unidade de pensamento, de hábitos e de realizações da região.

##### Oradores:

**SENADOR MARCO MACIEL** — Saudações às comissões de países membros do Parlamento Latino-Americano que se encontram no plenário.

**SENADOR PELÁEZ GUTIERREZ**, Presidente do Parlamento Latino-Americano — O papel da democracia na América Latina.

##### 1.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB

De substituição de membro em Comissão Mista.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente à Hora do Expediente da Presente sessão, dedicada a homenagear a memória de Luiz Gonzaga.

##### Oradores:

**SENADOR AFONSO SANCHO**

**SENADOR MARCO MACIEL**

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa em nome da Mesa.

##### 1.2.4 — Fala da Presidência

— Comparecimento, na Casa, da Sr<sup>a</sup> Ministra de Estado Dorothea Werneck.

##### 1.2.5 — Ingresso da Sr<sup>a</sup> Ministra ao Plenário.

##### 1.2.6 — Exposição da Sr<sup>a</sup> Ministra Dorothea Werneck

##### 1.2.7 — Interpelações a Sr<sup>a</sup> Ministra de Estado do Trabalho

##### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 135<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 de SETEMBRO DE 1989

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 197 e 198/89 (nºs 538 e 539/89, na origem) restituído autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 2.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 564/89, encaminhando esclarecimento do Ministro da Fazenda sobre quesitos constantes do Requerimento nº 317, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

##### 2.2.3 — Mensagens do Senhor Governador do Distrito Federal

— Nº 87 e 88/89-DF (nºs 76 e 77/89, na origem) restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— nº 86/89-DF (nº 78/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de lei do DF nº 55/89, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

##### 2.2.4 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

##### 2.2.5 — Pareceres

##### Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.848.000,00 e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48, de 1989, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

##### 2.2.6 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao projeto de Lei do DF nº 55/89, lido anteriormente.

— Fixação do prazo de 45 dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1989, lido anteriormente.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

#### 2.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 288/89, de autoria do Senador Teotonio Vilela Filho, que dispõe sobre a instalação de aparelhos de compactação e incineração de lixo hospitalar em hospitais, clínicas, laboratórios e entidades assemelhadas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 289/89, de autoria do Senador José Fogaça, que dispõe sobre as Sociedades Cooperativas.

— Projeto de Lei do Senado nº 290/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera o artigo 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 291/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às empresas brasileiras de capital nacional.

#### 2.2.8 — Comunicações

— Da Liderança do PSDB do Senado, de substituição de membros em Comissões Permanentes.

#### 2.2.9 — Requerimentos

— Nº 492/89, de autoria do Senador Leite Chaves e outros Senadores, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e dá outras providências.

— Nº 493/89, de urgência para o Projeto de Lei, nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico

do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa a sua retribuição e dá outras providências.

— Nº 494 e 495/89, de autoria dos Srs. Senadores Roberto Campos e Mauro Bevilacqua, solicitando licença para se ausentarem do País.

— Nº 496/89, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que trata da abertura de créditos adicionais. *Aprovado*.

#### 2.2.10 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 199/89 (nº 542/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Teotonio Vilela-AL, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento de anteprojeto de lei, do Deputado Geraldo Campos, que veda construções em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

#### 2.3 — ORDEM DÓ DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1986 (nº 1.597/83, na casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que alterou a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

#### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento, nºs 494 e 495/89, lidos no Expediente. *Aprovados*, após parecer da comissão competente.

#### 2.3.2 — Pronunciamento

**SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Critérios da designação de representações parlamentares no exterior.

#### 2.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Lei do DF nº 54/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 493/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado* com emenda, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Ronan Tito e Jarbas Passarinho. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 54/89, em regime de urgência. *Aprovado*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 492/89, lido no Expediente. *Aprovado* com emendas e sub-emendas, após pareceres da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Ronan Tito, Jutahy Magalhães e Itamar Franco. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45/89, em regime de urgência. *Aprovado*. À Câmara dos Deputados.

#### 2.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Realizações do Dr. Leonel Brizola, candidato do PDT à presidência da República.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Desvinculação do salário-mínimo da correção das aposentadorias, prevista no projeto de orçamento da União para 1989.

#### 2.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO  
EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Áureo Mello, proferido na sessão de 15-9-89.

## 4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 238, de 1989.

## 5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nº 40, de 1989.

## 6 — MESA DIRETORA

## 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 134<sup>a</sup> Sessão, em 20 de setembro de 1989

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Araújo — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Nelson Wdeckin — José Fogaça

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Constitui motivo de satisfação para o Senado da República a presença, no plenário e na tribuna de honra, dos ilustres integrantes do Simpósio que ora se realiza nesta Capital, promovido pelo Parlamento Latino-Americano, pelo BID e pelo INTAL, para levar adiante a idéia, que vai amadurecendo no espírito de todos os latino-americanos, de um maior congraçamento e de um esforço comum pela unidade de pensamento, de hábitos e de realizações da nossa região. Essa integração, em que todos estamos interessados, encontra-

neste momento, um grande estímulo com a presença, neste plenário, de ilustres Representantes dos vários países da América Latina e a companhia daqueles que, convocados pelo INTAL, colaboram com a sua presença, a sua palavra e os seus ensinamentos, para o fim e a consecução desse alto objetivo.

A Mesa pede ao nobre Senador Marco Maciel que interprete o pensamento do Senado Federal na saudação aos ilustres visitantes. (Palmas.)

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Senado Federal, eminente Senador Nelson Carneiro; Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado Paes de Andrade; Exm<sup>o</sup> Srs. Deputados Federais e Senadores integrantes do Parlamento Latino-Americano, ora reunidos em Brasília; Srs. Integrantes das respectivas Comitivas, minhas Senhoras e meus Senhores, é com muita satisfação que o Senado da República, neste instante, recebe e homenageia ilustres visitantes, sobretudo no momento em que nos preparamos para estabelecer, cada vez mais, vínculos mais próximos com os países irmãos, ou seja, os países latino-americanos.

Não tenho dúvida em afirmar que a marca dos nossos tempos é a marca da integração; integração que se opera nos diferentes campos mas que necessariamente não pode prescindir de uma estreita cooperação no plano político. E se essa integração é marca desses novos tempos, ela é muito válida, sobretudo para nós outros que temos, além da proximidade geográfica, uma cultura comum.

Aprendi, com São Tomás de Aquino, que o homem vive uma vida humana graças à sua cultura. E esta é, certamente, a marca maior que nos une, nós que somos Representantes de povos que, de alguma forma, integram a mesma comunidade, e têm, consequentemente, vínculos étnicos, culturais, econômicos e, por que não dizer, políticos comuns.

Estou certo de que este Conclave que ora se realiza aqui, em Brasília, para alegria de todos nós, certamente muito vai contribuir para que teçamos, cada vez mais e de melhor forma, a nossa desejada integração latino-americana.

A nova Constituição, por lúcida iniciativa do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL, já contempla, como uma das suas preocupações programáticas, a necessidade de se estabelecer esta integração, a exemplo do que já ocorre em outros sítios do Mundo, nomeadamente na Europa, que acaba agora de eleger um Parlamento Europeu, que dá passos muito significativos no sentido de uma plena integração.

Por isso, é com muita alegria que acudo a uma determinação do Presidente desta Casa em dirigir a minha palavra de saudação, a palavra do Senado Federal, no instante em que V. Ex<sup>e</sup> traçam passos muito significativos no sentido da desejada integração latino-americana.

Tenho certeza, e creio expressar o sentimento do País — Raymond Aron disse, certa feita, que o Parlamento é a palavra da Nação —, de que essa integração é algo que é muito desejado pelo povo brasileiro, que sabe da importância de uma cada vez mais solidária ação do nosso País com os países latino-americanos, já porque nós, além de guardarmos com todos eles muita proximidade, temos também muitos problemas comuns.

Recentemente esta Casa registrou a realização de uma reunião de Ministros de Cultura dos países da América Latina e do Caribe, que, de alguma forma, aproveitaram a ocasião para discutir a busca conjunta de solução de questões que são comuns. Problemas ligados à comunicação, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico-tecnológico, à busca da identidade cultural. Acredito que agora, com a reunião do Parlamento Latino-Americano, nós, de alguma forma, damos mais um passo no sentido de reforçar essa integração, analisando a questão numa óptica mais específica.

mente política, numa óptica que certamente vai interessar às nossas comunidades, aos povos que representamos.

Certa feita, disse um pensador e filósofo brasileiro — Alceu de Amoroso Lima —, que "política é a ciência, virtude e arte do bem comum". Com isso, ele queria expressar que não poderíamos obter o desejo bem comum, a consolidação democrática e promoção do desenvolvimento sem que nos utilizemos da atividade política haurida no nosso convívio com a comunidade.

E acredo que será, portanto, por este caminho, pelo caminho político, que esta articulação, que esta integração se dará. Se progredirmos neste campo, certamente que noutros campos a integração se fará mais fácil. E como politicamente, bem o sabemos, não temos questões nem desafios agudos, certamente vamos conseguir êxito em nossas atividades. Acredito que muito breve, por isso mesmo, poderemos estar celebrando aquilo que, a meu ver, é tão reivindicado, embora ainda pouco se tenha realizado: a integração através, logo, da construção de um amplo entendimento político, ou seja essa desejada integração.

Por isso quero, nestas minhas desalinhavadas palavras dizer mais uma vez, expressando o sentimento desta Casa, de nossa satisfação em recebê-los neste momento e poder dizer-lhes, ao lado das boas-vindas, a certeza de que esta reunião se inscreverá como um passo importante, como um marco significativo na busca de um objetivo que, tenho a impressão, nos une a todos, que é o objetivo da integração latino-americana, que é o objetivo, enfim, da construção de uma sociedade internacional mais justa, posto que produto de um desenvolvimento mais orgânico, mais integrado, sob a égide da paz e da justiça social.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa concede a palavra ao nobre Senador Humberto Peláez Gutiérrez, Presidente do Parlamento Latino-Americano.

**O SR. HUMBERTO PELÁEZ GUTIÉRREZ** — Sr. Presidente do Senado do Brasil, Nelson Carneiro, ex-Presidente do Parlamento Latino-Americano; Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade, honrados Senadores da República irmã do Brasil, Companheiros, Parlamentares, Funcionários e Assistentes do Seminário que termina hoje, sobre o papel dos Parlamentos regionais nos processos de integração da América Latina.

Para nós é uma imensa honra estar neste sacrossanto recinto do Senado da República, porque bem sabemos que não é usual, e que é uma deferência muito especial, dadas as condições particulares da vinculação de Nelson Carneiro, ex-Presidente, Marcondes Gadelha, Presidente, e outros Parlamentares brasileiros, porque, além disso, o tema que estamos discutindo, sobre a integração da América Latina, não nos é desconhecido, e no Brasil tem

gerado debates e despertado voações, de que é exemplo a sua própria Constituição, quando assinala a integração como um dos princípios fundamentais da organização da República.

O ato que se cumpre neste momento enriquece consideravelmente nossas deliberações, porque é a oportunidade de, a poucas horas de termos concluído o evento, podemos começar a dar cumprimento aos nossos propósitos e às nossas recomendações. Uma delas é transmitir aos Congressos Nacionais da América Latina que há de se trabalhar mais pela integração, saindo do teórico para o prático.

O momento também é especialíssimo, quando, estando V. Exª a poucos dias, senão meses, de um embate eleitoral, para o cumprimento fundamental do exercício da democracia, como é a mudança de governo, têm ensejo os Partidos políticos e seus representantes com assento neste augusto recinto de, ante o povo, expressar-se sobre o tema da integração.

Os Srs. Ministros de Estado e os Srs. Senadores que, por designação da Mesa, nos deram as boas-vindas, manifestam que o Brasil trabalha no sentido dessa integração, particularmente no campo político. Significa não só levar uma mensagem ao povo. Deve ser conhecida por todos, deve ser algo que seja parte da vida cotidiana, da vida diária, algo que fique na mente e no coração de todos os habitantes da América Latina.

Assim, aproveito esta oportunidade, por incumbência de meus Companheiros, para dizer aos Srs. Senadores brasileiros que temos uma grande missão, a de trabalhar por uma pátria comum, de realizar, cada vez mais, essa integração, tendo em mente que é desde as fronteiras do Rio Bravo até a Patagônia que iremos encontrar a solução para nossos próprios problemas.

Não vamos encontrar essa solução contando com os que nos tiraram as Malvinas, ou os que têm usurpado os nossos direitos, as nossas pretensões, o nosso patrimônio, agora que se aproximam os 500 anos da chegada da cultura europeia no continente, para integrar-se à nossa cultura indígena. Que estes 500 anos, a se completarem em 1992, nos sirvam para dar o grande grito de emancipação que, na época, não tivemos condições de dar.

Muito obrigado à Mesa Diretora do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados, honrados Srs. Senadores e Srs. Deputados, por esse gesto que nos honra e que guardaremos na nossa memória como um dos momentos mais gratos durante a nossa estada no Brasil, o que demonstra que começamos a avançar significativamente no caminho da integração, que deve ser o propósito fundamental de todos os filhos da América Latina.

Muitíssimo grato a todos. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência agradece aos ilustres representantes dos países irmãos da América Latina a visita e sente-se feliz em ter ocupado a tribuna

na um pregoeiro da integração latino-americana, superior a todos os regulamentos previstos nesta Casa.

A palavra concedida a V. Exª, ilustre Presidente do Parlamento Latino-Americano, é a demonstração da nossa determinação de levar adiante o ideal da integração política, econômica, social e cultural inscrita na Carta Constitucional de 1988.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a presente fase da sessão.

A sessão vai ser suspensa por alguns minutos.

(Suspensa às 14 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília (DF), em 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Na conformidade dos termos regulamentares, comunico a V. Exª que designei o Senador José Fogaça em substituição ao Senador Irapuan Costa Júnior, na titularidade, como membro do PMDB, integrante da Comissão Mista da Medida Provisória nº 83/89, aquela “dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras provisões”.

Ao ensejo, renovo a V. Exª minha mais alta manifestação de consideração e apreço. — Ronan Tito. Líder PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

A Hora do Expediente da presente sessão destina-se a homenagear a memória de Luiz Gonzaga.

Encerrada essa solenidade, comparecerá ao plenário do Senado a Sra. Ministra Dr. Dorothea Werneck. E nós, como os abolicionistas de 1888, não devemos fazer esperar uma Senhora.

Concede a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

**O SR. AFONSO SANCHO** (CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. e Sras., a iniciativa de se prestar homenagens — que consideramos das mais oportunas e merecidas — ao cantor e compositor Luiz Gonzaga, data de alguns meses, quando o saudoso cantor, ainda em vida, padecia de doença que, infelizmente, venceu as suas inquebrantáveis energias de nordestino e o tirou do nosso convívio, roubando-nos a sua presença tão saudável quanto alegre, e até mesmo a sua santa irreverência.

À época, esta Casa aprovou nossa proposta, com o apoio dos ilustres Senadores Jarbas Passarinho, João Calmon, Albano Franco, Mauro Benevides e Hugo Napoleão, quando, aqui, Luiz Gonzaga deveria receber a justa manifestação de reconhecimento, pelo seu valor artístico e, mais do que isso, ao seu incansável trabalho em favor do Nordeste, através de suas

comoventes mensagens, quer chorando em suas músicas o sofrimento de nossa gente, quer cantando na sua própria linguagem as suas alegrias.

Contudo, o temor de uma forte emoção que poderia abalar mais ainda a saúde de Luiz Gonzaga, nos levou à conveniência do adiamento da homenagem, que, finalmente, não lhe pôde ser tributada em vida. É que, sob o pranto de todo o Nordeste inconsolável, o luto da alma nacional e os lamentos da música de todo o mundo, Luiz Gonzaga fechou os olhos ao mundo na madrugada de uma quarta-feira, 2 de agosto deste ano, às 5 horas e 15 minutos, no hospital Santa Joana, de Recife.

Desaparecia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, naquele momento, o maior intérprete da música popular brasileira e uma das suas expressões mais legítimas, vítima de uma pneumonia, agravada por insuficiência respiratória e descalcificação de ossos, conforme atestaram os médicos que o assistiram até o instante final.

E, assim, a homenagem que Luiz Gonzaga deveria ter recebido aqui, ao nosso lado, foi transformada nesta manifestação de agora, já não tendo a felicidade da presença física do "rei do baião", restando-nos, num preito de respeito e carinho, louvar a memória daquele que fez ultrapassar fronteiras a inteligência e o talento do homem dos nossos bravos sertões.

Luiz Gonzaga, nascido em Exu, Estado de Pernambuco, a 13 de agosto de 1912, tinha como berço o próprio Nordeste, tão identificado que era com a sua gente e aquela região. Era o segundo dentre os nove filhos do "seu" Januário e de Dona Santana. Do seu pai ouviu os primeiros acordes de uma sanfona, que mais tarde seria o seu instrumento de luta e de glórias, por ser a sua herança e vocação. Tanto é assim que, logo aos oito anos de idade, ensaiou a sua vida artística, quando "seu" Januário adquiriu uma sanfona de oito baixos por 150 réis, muito embora sob os protestos de sua mãe, dona Santana, que achava seu futuro a profissão pela qual o filho se inclinara.

Mas, naquela oportunidade, se revelava ao mundo um artista que mais tarde seria patrimônio nacional. A par desta constatação, quando a Luiz Gonzaga iriam ser abertos os horizontes para a fama, os percalços surgiram fatalmente. Como o destino reserva ao homem do Nordeste as suas provações, o filho de Exu, de origem humilde e tendo que enfrentar as vicissitudes da vida, não seria uma exceção. As dificuldades serviriam, mais uma vez, para valorizar as suas conquistas e confirmar o destemor e a garra do sertanejo.

E, assim, Luiz Gonzaga foi para o Ceará, terra que o abraçou fraternalmente, alistando-se no Exército. Transferido para Juiz de Fora, em Minas Gerais, ali conheceu o sanfoneiro Dominginhos, ampliando os seus conhecimentos na especialidade musical a que se dedicara. Ouvindo, nessa época, Augusto Calheiros e Zé do Norte, recebeu estímulos para as músicas brasileiras regionais, uma vez que se dedicava quase somente à execução

de valsas vienenses, tangos argentinos e boleros. Já, agora, dava baixa no Exército do qual recebeu uma passagem de navio para o seu regresso a Pernambuco.

De passagem pelo Rio de Janeiro, onde aguardava o dia de embarque, recebendo incentivo de companheiros da caserna que o ouviram tocar, foi para as ruas cariocas e habituou-se a executar no seu instrumento as canções que conseguira gravar, especialmente de Ernesto Nazareth, que conhecia apenas de nome, de quem executava chôros, que agradavam grandemente ao seu público do Café Duas Pátrias e do Mangue. Desistindo de voltar a Pernambuco, decidiu apresentar-se no programa rádiorônico de Ary Barroso. Na primeira vez conseguiu nota três, tocando uma valsa no seu acordeão; e, na segunda, sua apresentação foi ainda mais fraca quando executou um foxtrote. Ao se apresentar para uma terceira tentativa quando tocaria na sua sanfona "Vira e Mexe", Ary Barroso, como sempre irreverente, disse para Luiz Gonzaga: "outra vez?" Gonzagão respondeu: "vira e mexe" e Ary ordenou: "então, vira e arremexe..." veio um resultado surpreendente com a música que ele compusera em 1939.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Afonso Sancho?

**O SR. AFONSO SANCHO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela feliz iniciativa de haver requerido, nesta Casa, uma sessão solene para homenagear a memória de Luiz Gonzaga, que, como poucos, soube interpretar a alma poética do povo nordestino. Luiz Gonzaga, conforme V. Ex<sup>a</sup> ressalta com muito brilhantismo, no seu magnífico pronunciamento, foi uma síntese de toda a alegria, de toda a angústia, de toda a aspiração de desenvolvimento e de prosperidade do povo nordestino. As suas canções, as suas músicas tinham, no fundo, um sentimento de grito de dor. Luiz Gonzaga é um patrimônio não apenas do Nordeste, é um patrimônio do mundo artístico brasileiro. Governando Alagoas, tive oportunidade de lhe oferecer a "Comenda Floriano Peixoto", a maior comenda que o Estado de Alagoas oferece àqueles que contribuiram para a formação do desenvolvimento intelectual, econômico e social do Nordeste. Daí a minha satisfação em oferecer o meu endosso ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, porque V. Ex<sup>a</sup>, neste instante, não fala apenas pelo Ceará, V. Ex<sup>a</sup> traduz as emoções que dominam todos os Parlamentares do Nordeste com assento no Senado da República.

**O SR. AFONSO SANCHO** — Agredeço ao nobre Senador Divaldo Suruagy pelo aparte, que virá engrandecer e analtecer ainda mais este meu pronunciamento.

**O Sr. Mauro Benevides** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Afonso Sancho?

**O SR. AFONSO SANCHO** — Com muita honra, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Afonso Sancho, subscrevi, a pedido de V. Ex<sup>a</sup>, o requerimento de sua iniciativa que hoje reverenciássemos, na imponência deste Plenário, a figura inesquecível do grande nordestino Luiz Gonzaga. E no dia mesmo do seu passamento, juntamente com o eminentíssimo Senador Marco Maciel, ocupei a tribuna desta Casa para registrar o desaparecimento do chamado "Rei do Baião". No instante em que V. Ex<sup>a</sup> ocupa a tribuna, durante o expediente da presente sessão, para manifestar o nosso sentimento de admiração, de respeito e de saudade a Luiz Gonzaga, desejo dar, uma vez mais, o testemunho daquilo que representou para todos nós, nordestinos, o desaparecimento do grande sanfoneiro que alegrava não apenas as noites no Nordeste, mas, posteriormente, o Brasil como um todo. Um jornalista da nossa região, em uma crônica que deve ter tocado bem fundo a todos nós que acompanhamos a vida de Luiz Gonzaga, chegou a dizer uma frase que nos sensibilizou a todos, que "a sanfona de Luiz Gonzaga certamente iria alegrar os anjos do céu". Nobre Senador Afonso Sancho, isso reflete, sem dúvida, o sentimento de pesar, de gratidão e de admiração que devotamos ao grande Luiz Gonzaga neste instante em que V. Ex<sup>a</sup> rememora toda a trajetória do "Rei do Baião", também desejo levar a V. Ex<sup>a</sup> a reiteração da minha solidariedade e o meu preito de saudade ao grande filho de Exu.

**O SR. AFONSO SANCHO** — Agradeço ao meu querido amigo, Senador Mauro Benevides, pelo aparte que também expressa o pensamento do Ceará, que tinha muito respeito e consideração por esse cantor.

Prossigo, Sr. Presidente.

Dai para a frente estava aberto o caminho do sucesso a Luiz Gonzaga. E compreendendo que o público havia absorvido inteiramente os temas de músicas que ele antes desprezara, Luiz Gonzaga percebeu que deveria voltar às músicas regionais, interpretando no acordeão tudo o que aprendera na infância, com o seu pai, tocando na sanfona de oito baixos.

Com Nelson Gonçalves gravou o seu primeiro disco em 1940, aparecendo apenas como solista. Todavia, quando surgiu Pedro Raimundo interpretando temas regionais do Sul, inspirou-se para fazer o mesmo com relação ao nordeste, cantando os seus costumes, hábitos e falando a mesma linguagem do seu povo. Foi contratado pela RCA Victor que o queria somente como solista. Como ameaçou ir para a Odeon como cantor, a RCA resolveu admiti-lo também como cantor. E aí foi lançada "Dona Mariquinha", de Luiz Gonzaga e Miguel Lima, pretensões modestas, mas que chegou a agradar. Porém, somente mais tarde, com a "Moda da Mula Preta", composição com Raul Torres e "Cortando Pano", com Miguel Lima e J. Portela é que conseguiu se firmar como cantor no Rio de Janeiro, fazendo sucesso em rádios e casas de shows.

O "Rei do Baião", denominação que lhe foi dada pelo domínio absoluto que exercia sobre este tipo de música, foi ganhando fama que a sua capacidade criadora lhe conferia. Veio a oportunidade de se apresentar no Copacabana Palace, ao lado do "Quatro Ases e Um Coringa", conjunto vocal de grande sucesso. E nessa oportunidade Luiz Gonzaga percebeu que as suas apresentações deveriam ser feitas com trajes característicos de sua região, o que certamente daria mais autenticidade do que subir ao palco de paletó e gravata, cuja indumentária formal lhe tirava em muito sua comodidade. Estava certo e esta iniciativa lhe rendeu maior atração junto ao público que aliviava a mensagem das músicas às características de sua roupa de vaqueiro. Era o cantor Luiz Gonzaga, de corpo e alma, levando a beleza das melodias nordestinas aos quatro cantos do País.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, em virtude dos "Quatro Ases e um Coringa", interpretarem criações de Lauro Maia, Luiz Gonzaga se animou a procurar o grande poeta e compositor, para que ele lettrasse as inúmeras melodias, criadas desde a sua infância.

Lauro Maia não se sentiu capaz para a execução desse trabalho, indicando o nome de Humberto Teixeira. E foi aí que nasceu uma dupla que estava fadada a dominar com quase exclusividade o mercado de discos, nos idos de 1944 a 1949 e as paradas de sucesso não se cansavam de levar ao País inteiro um gênero musical que se transformava em conquelche: o baião. Saíram de moda o bojero que relegava o samba a piano inferior, para ceder lugar às criações de Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira, com o seu gênero "música do norte", ao qual se solidarizaram outros nomes, mais tarde também famosos, como Miguel Lima, Zé Dantas e Hervé Cordovil, entre tantos outros.

Foi aí que nasceu, como resultado de um trabalho de pesquisa, o primeiro "baião nº 1", um autêntico passaporte que abria caminhos a todos os recantos do País, a este gênero musical, entusiasmado o público que cantava e associava as canções em todos os lugares: nas esquinas, nos bares, nas ruas e praças. Era uma festa só.

Senhor Presidente, e Srs. Senadores, como o "homem é um animal político", segundo o pensador Aristóteles, ninguém foge à sua influência. E Luiz Gonzaga chegou a filiar-se ao MDB em 1973, sendo lançado candidato a deputado federal por Pernambuco em 1974, cuja filiação se deu no gabinete do então Deputado Tales Ramalho, também pernambucano e secretário-geral do partido, com a presença do deputado Argilano Dári, do MDB de Espírito Santo. E quando os deputados da Arena que estiveram com Luiz Gonzaga na Câmara dos Deputados, perguntaram porque ele não se filiara ao Partido Majoritário que onde era certa a sua eleição ele respondeu: "não sou dos que preferem vencer na vida sem fazer força. Desde menino no Exu que aprendi a lutar. Sei que na Arena seria mais fácil. Mas, eu gosto mesmo, é de lutar,

de dar duro, de trabalhar por alguma coisa. Por isso e por outras razões preferi o MDB".

Disse mais o "Rei do Baião" que assim desejava porque em Exu não existia o MDB e que pretendia organizar a agremiação em sua terra, mesmo porque o prefeito que ele havia ajudado a se eleger era da Arena, mas que daí para a frente as coisas iam mudar.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. AFONSO SANCHO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Ney Maranhão** — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Ex<sup>e</sup>, neste momento, interpreta o sentimento, as emoções, a fala, a vida do nordestino. Quando Luiz Gonzaga começava a tocar com a sua sanfona aquela inesquecível música "Asa Branca", ele falava das tristezas, das alegrias, das lágrimas do sertanejo. Portanto, nobre Senador Afonso Sancho, V. Ex<sup>e</sup> interpreta, neste momento, a tristeza de todos nós do Nordeste pelo desaparecimento do grande intérprete que, através da música, falava a voz do nosso povo.

**O SR. AFONSO SANCHO** — Obrigado a V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador Ney Maranhão. Realmente V. Ex<sup>e</sup> tem muita autoridade para falar como pernambucano autêntico, que conhece profundamente a vida de um sertanejo como o foi Luiz Gonzaga.

Senhor Presidente, já em 1981, quando comemorava os seus 40 anos de música, Luiz Gonzaga pensou em parar. Sentia-se cansado aos 69 anos de idade. Acometido de hipertensão, gota e bronquite e sofrendo ainda de reumatismo, estava quase cego de um olho. Contava ele próprio que chegou a cair do Palco durante um show em Santos, tendo fraturado três costelas. Depois de imobilizado por doze dias, recebeu alta do tratamento de ortopedia a que se submeteu. E reconheceu que estava enganado. Dispunha de toda vitalidade, boa saúde para continuar levando a sua mensagem ao Brasil, cantando o Nordeste. Foi aí que lançou a gravação "Festa", comemorativa de sua longa vida artística. Ao lado do filho Gonzaguinha, começo um novo ciclo de glórias no maracanãzinho, dali partindo para outros locais, caindo-lhe novamente a idéia de fazer outra incursão pela política, no que foi aconselhado pelo filho Gonzaguinha a desistir.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, Luiz Gonzaga estava disposto a encerrar tudo e voltar para o seu amado sertão. Alimentava dois projetos: dedicar-se inteiramente à música ou embrenhar-se de vez nas terras de Exu, onde se localizava a sua fazenda, para a qual reservava muitos planos, entre eles cuidar do gado e do pasto e construir um frigorífico, bem assim promover a industrialização de produtos agrícolas.

Alegava, reconhecendo o peso dos anos, que preferia a vida em familiar e que queria sossego. O sossego do lar, ao lado dos seus. Mas ainda não se decidira. E enquanto essa decisão não chegava, aceitava convites para realização de shows, participação em festas

de caráter benéfico e também para receber homenagens que constantemente lhe faziam, sobretudo na sua região.

Repetia sempre que a sua carreira tinha compensações, principalmente quando descobriu que cantar as alegrias e tristezas do homem da terra era também uma forma de ajudá-lo a conhecer os seus problemas. Problemas que ele dizia não estarem restritos aos estados do Nordeste. "O Brasil é um País imenso, mas somos todos muito unidos. Minha música é entendida em qualquer lugar, mesmo no Sul faço sucesso. Gaúcho e nordestino comem no mesmo côcho e não brigam", sentenciava Luiz Gonzaga.

E entendendo este espírito de fraternidade tão característico da gente brasileira, seu sentimento de união e a compreensão para as dificuldades dos seus irmãos, é que Luiz Gonzaga fez questão da presença de muitos convidados na gravação de "Festa". Com Milton Nascimento cantou em parceria a criação de "Luar do Sertão", de Catulo da Paixão cearense. E completava: "A gravação está linda, fiquei emocionado. Sinto que existe uma identificação muito grande em nosso trabalho, apesar de usarmos linguagens diferentes. Nós dois cantamos a dor e a alegria do povo da nossa terra — ele das Minas Gerais, eu do meu sertão."

Com Emilinha gravou "Paraíba" e com Gonzaguinha o Xote "Não vendo nem troco". "Depois da derradeira" foi a música escolhida para cantar com Dominguinhos a quem tratava carinhosamente pelo seu filho artístico. Gravou com Nelson Valença e José Marcolino a quem chamava dois cabras do sertão.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, Luiz Gonzaga pretendia continuar cantando por mais dois anos, segundo revelava a amigos mais íntimos. Porém, a saúde não lhe permitiu. Até que o fez quedar-se, vencendo a sua enorme disposição, a sua vontade de viver. Silenciou a sua alegria. Mas a sua voz continua por este Brasil afora, tão viva quanto antes.

Com 77 anos, 50 de carreira artística, gravou mais de cem (100) elepés. Orgulhava-se de ter participado de cinco revoluções, servindo ao exército brasileiro, sem ter dado um tiro sequer. Era intimamente ligado ao Ceará e nas suas criações lembrava principalmente a região do Cariri, sem jamais se deixar de confessar que era um fiel devoto do Padre Cicero.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, a homenagem que hoje esta Casa rende a Luiz Gonzaga, representa o mais puro reconhecimento a quem tanto soube interpretar o sentimento da nossa gente, expressando o seu sofrimento e cantando as suas alegrias. Sintetizou ele em sua magnífica obra musical toda a vida do nordestino, com as suas vicissitudes superadas pelo destemor e as suas glórias conquistadas na sua bravura.

Transmitiu ao mundo, na singeleza das suas mensagens, toda a significação do apelo nordestino, na busca da saída para os seus angustiantes problemas. Ninguém mais do que ele conhecia a terra sertaneja, os seus encantos e suas agruras. Tinha a intimidade dos setões

e por isso compreendia a sua linguagem. "Quando olhei a terra ardendo, qual fogueira de São João, eu perguntei a Deus do céu por que tamanha judiação?" Que simboliza um autêntico hino de luta empreendida pelos nordestinos na busca de sua afirmação.

Esta era a mensagem de Luiz Gonzaga. O seu sentimento, a sua alma. Este Luiz Gonzaga cuja memória hoje respeitosamente reverenciamos, entendendo que a melhor forma de homenageá-lo, é perpetuar as suas músicas que o povo aprendeu a cantar, porque sempre o terá em seu coração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Eu tinha umas asas brancas,  
Asas que um anjo me deu,  
Que, em me eu cansando da terra,  
Batia-as, voava ao céu."

Luiz Gonzaga não precisou, como Almeida Garrett, que um anjo lhe desse asas, ele confeccionou sua própria Asa Branca e com ela fez uma ponte entre a terra e a eternidade.

Voo para o céu, e lá, a esta altura, já deve ter localizado o Nordeste do infinito, substituindo as harpas por sanfonas nos coros celestiais, hinos hovos de louvor a Deus.

Pernambucano? Nordestino? Ou simplesmente brasileiro? Luiz Gonzaga é um nordestino brasileiro: de ponta a ponta o Brasil se orgulha de seu filho e o inclui entre os gênios que melhor souberam interpretar e traduzir a sua alma. O País todo chorou sua morte e exaltou sua glória.

Brasileiro de Pernambuco — Estado que ouviu seu primeiro balido e lhe absorveu o último suspiro — Luiz Gonzaga é intrinsecamente um telúrico, o drama, que já inspirou poetas estrangeiros da altitude de um Guerra Junqueiro, transforma toda esta região numa grande e única família.

Grandes cantores e compositores nordestinos que ganharam fama além fronteiras, ficaram contidos ao círculo de sua vivência. Caymi, tão perto do mar, e toda uma geração dos chamados "Baianos" são exemplos do que afirmo.

Luiz Gonzaga o Rei do Baião, foi o Nordeste universalizado, cantou o mar, a caatinga, a mata e o sertão com a mesma força telúrica.

A música telúrica nordestina de Luiz Gonzaga, antecipadamente precursora da música popular brasileira, é assim algo que, embora não possa ser entendida como música engajada, "de protesto" é, contudo, politicamente comprometida com a busca de solução regional nordestina, com o perseguição para o nosso País um desenvolvimento nacional mais homogêneo — sem distorções; mais orgânico, menos injusto, portanto.

Pois, é evidente, que se quisermos resolver a questão do desenvolvimento do País, precisamos encontrar respostas para os desafios regionais.

O Brasil não é só, singular; é múltiplo, multirregional. "A unidade brasileira", lembra Gilberto Freyre, "é do que se nutre para ser o espantoso fenômeno sócio-ecológico que é: da diversidade de regiões — Brasil no plural — que se interpenetram, completando-se no Brasil: no Brasil Singular."

Gonzaga era um telúrico sem ser provinciano, pois o turismo é manter-se gassetinamente preso às circunstâncias locais sem perder a visão das questões nacionais — ou até — internacionais. Tampouco se pode confundir turismo, regionalismo com separatismo, pois isso seria negar a grande aspiração à unidade nacional que pressupõe a integração interregional.

Luiz Gonzaga, que cantou as alegrias e os sofrimentos de sua gente, em ritmos até então desconhecidos, tinha exata consciência de que "O homem nasce para a sociedade e tem deveres para com os seus semelhantes", como entendeu outro visionário da causa regional — Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.

Sua sensibilidade para com os problemas sociais era enorme, sobretudo nas músicas em parceria com Zé Dantas. A sua música, se não pode ser classificada como "de protesto", é prenhe de inconformismo, denúncia mesmo do abandono que ainda hoje está sujeita pelo menos um terço da população brasileira, mormente o que vive no charnado semiárido, por usar expressão redescoberta pelos tecnocratas, ou no polígono das secas, no jardão do legislador.

Por isso não estaria exagerando se dissesse que, embora Gonzaga não tivesse militante exercido atividade política ou partidária, foi um político na ampla acepção do termo. Política, bem o sabemos, é a realização de objetivos coletivos e não se efetua apenas através dos partidos políticos ou, sequer, através do exercício de cargos públicos, que ele nunca teve.

Política é, sobretudo, ação a serviço da comunidade.

Política, diluída com propriedade Alceu de Amoroso Lima, é saber, virtude e arte do bem comum.

Gonzaga e sua obra, que formavam um insuperável todo, exalava sentimento cívico, permanente intérprete do clamor de seu povo.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me um aparte, nobre Senador Marco Maciel?

**O SR. MARCO MACIEL** — Com prazer, ouço o ilustre e nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Ilustre Senador Marco Maciel, não poderia deixar de dar um aparte ao seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> foi o primeiro a falar nesta Casa quando do falecimento de Luiz Gonzaga. Recordo, com emoção, a amizade que me ligava a essa extraordinária figura do Nordeste brasileiro. Atendendo a um pedido meu quando era Prefeito da

cidade de São Cristóvão, em Sergipe, lá pelos idos de 1952, ele participou de inaugurações que fiz de diversas obras municipais. Em 9 de julho de 1969, quando era Governador, esteve presente em Aracaju, contribuindo para o êxito da inauguração do Batistão, estádio que inauguramos tendo, na oportunidade, cantado o respectivo hino que está gravado e filmado. Este insigne pernambucano que nasceu em Exu, teve o privilégio de projetar, no cenário nacional e no exterior, as músicas e o folclore nordestino. Cantou várias músicas, bastaria citar Asa Branca, Cauã, e às relativas às secas, os baiões, xaxados e dezenas de outras que seria impossível enumerar nos limites deste aparte, para justificar o imenso prestígio desse inesquecível sanfoneiro que imortalizou os vaqueiros, o rio São Francisco e as camadas mais humildes das populações sertanejas. Antes de sua morte, tive conhecimento de que era homem de bem e cidadão exemplar. Luiz Gonzaga deu ao Brasil um exemplo incomparável de genialidade e solidariedade, investindo recursos consideráveis que soube conquistar com as suas músicas em benefício de Exu, e dos seus habitantes. O Senado Federal está homenageando Luiz Gonzaga. Antes de V. Ex<sup>a</sup> aqui falou o eminente Senador Afonso Sancho, como a Câmara dos Deputados também já o homenageou. O Governo, através do Presidente José Sarney, deu o seu nome àquele obra majestosa da Usina Hidrelétrica de Itaparica, para que ali ficasse gravado na imortalidade o nome de Luiz Gonzaga. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Marco Maciel, com esse magnífico discurso que está pronunciando, fazendo justiça a um dos maiores vultos da nossa História. Poeta, cantador, patriota, sempre a serviço da sua terra e de sua gente, Luiz Gonzaga, eminente Senador Marco Maciel, conquistou a imortalidade e merece a gratidão de todos nós brasileiros. Fez muito bem V. Ex<sup>a</sup> e o eminente Senador Afonso Sancho virarem a esta tribuna para dizer da sua tristeza em homenagear essa figura inconfundível de Luiz Gonzaga, pelo seu falecimento. Felicito a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Marco Maciel, Sergipe, através da minha voz, se associa às homenagens que estamos prestando a este grande brasileiro.

**O SR. MARCO MACIEL** — Ilustre Senador Lourival Baptista, é com muita satisfação que acolho o aparte com que V. Ex<sup>a</sup> honra o meu discurso. A manifestação de V. Ex<sup>a</sup> Sei expressar também o sentimento do seu Estado, Estado do Nordeste, que conheceu bem a vida e a obra de Luiz Gonzaga. V. Ex<sup>a</sup>, no seu aparte, chamou atenção para um lado importante da personalidade de Luiz Gonzaga — a sua formação de cidadão de cidadão preocupado com sua família — e mencionou com propriedade o fato de ter sido uma das suas preocupações, no fim de sua vida, a construção de um museu que pudesse, de alguma forma, na sua terra, ser depósito vivo do cantar nordestino, das raízes da música telúricamente nordestina. Acredito que esse desejo de Gonzaga precisa ser efetivado. Vai caber

a nós, representantes do povo e de nossos Estados, ao Governo, tornar viável, tornar factível esse sonho de Gonzaga, ou seja, converter esse seu desejo em algo de tangível, palpável, concreto; edificar na sua Exu, na sua terra, o museu com que ele tanto sonhou e tanto se preocupou, principalmente nos últimos anos de sua vida.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Ouço o aparte do nobre Senador Hugo Napoleão, Presidente do meu Partido, o PFL.

**O Sr. Hugo Napoleão** — Nobre Correligionário, Senador Marco Maciel. O discurso de V. Ex<sup>e</sup> é indiscutivelmente profundo, porque situa Luiz Gonzaga, o "Rei do Baião", dentro de conceitos. Primeiro, a respeito dos posicionamentos regionais e da nacionalidade; segundo, em face da conceituação e da concepção mais elevada do que é a política. E V. Ex<sup>e</sup> ao transitar, com o brilhantismo de sempre, pelo Governo do Estado de Pernambuco, denominou ou congnominou um dos seus mais importantes programas, o Projeto "Asa Branca", que visava exatamente levar a todo o Estado os benefícios da água, para os efeitos de irrigação e, por que não dizer do rejuvenescimento da própria vida. Então V. Ex<sup>e</sup> o faz com propriedade, com conhecimento de causa e, sobretudo, com a amizade profunda de quem teve a feliz ventura de com ele conviver. Cito, para não me alongar, dois encontros que tive com Luiz Gonzaga nos Municípios piauienses de Jaicós e de Simões. O primeiro nos idos de 1985, quando ele cantou o movimento em torno da eleição de Tancredo Neves e o surgir da Nova República; o segundo, no Município de Simões, já em campanha para o Senado Federal pelo Partido da Frente Liberal, no ano de 1986. Nós dois momentos a população, como que vendo não mais só um ídolo — usando uma expressão normalmente utilizada —, um mito, a reverenciar com silêncio, com emoção e, depois com aplauso e com total devoção. Receba V. Ex<sup>e</sup> a minha admiração por mais esta peça que está trazendo à consideração da Casa.

**O SR. MARCO MACIEL** — Caro e ilustre Senador Hugo Napoleão, a propósito do aparte de V. Ex<sup>e</sup>, eu gostaria de fazer dois comentários que me parecem apropriados. Em primeiro lugar, V. Ex<sup>e</sup> enfocou, aqui, o que muito me sensibilizou, o fato de termos iniciado em Pernambuco um projeto, no semi-árido agreste e sertão de Pernambuco, voltado para a superação das causas da seca. Um projeto de desenvolvimento integrado, envolvendo a utilização de água, energia, infra-estrutura diária, a que denominei de "Asa Branca", numa justa e merecida homenagem a Luiz Gonzaga. Esse projeto, de alguma forma, teve um desempenho extremamente positivo, permitindo que se melhorasse o sofrimento do homem do interior do meu Estado. Em segundo lugar, V. Ex<sup>e</sup> chama também a atenção para a significação e a importância que a água tem no nosso Nordeste. Realmente, sobretudo no se-

mi-árido, que corresponde a mais de 50% do território nordestino, a água, é, ainda hoje, um desafio, e sem a vitória sobre esse desafio não podemos oferecer àquelas populações alternativas de desenvolvimento. Os rios nordestinos têm muita história, e pouca água, para que a nossa Região possa desenvolver uma agricultura competitiva e, consequentemente, criar melhores condições de vida para os seus filhos. Daí por que é importante, neste momento em que rendemos a nossa homenagem a Luiz Gonzaga, lançar luzes sobre a questão regional nordestina, especialmente por sabermos que o desenvolvimento regional é algo que interessa ao desenvolvimento nacional.

Não podemos conceber uma nação homogeneousemente desenvolvida enquanto permanecer no seu território a marca das disparidades regionais, porque, friso, uma coisa é diversidade cultural, que é um bem, é uma riqueza do País; outra, a disparidade econômica. Deveremos não somente admitir a diversidade cultural, como conservá-la, promovê-la. A disparidade econômica é um mal que precisa ser erradicado.

O País é uma nação multirregional e, consequentemente, tem uma enorme variedade cultural. Isso é extremamente positivo. Se realmente queremos construir uma sociedade desenvolvida, portanto justa, precisamos olhar para as disparidades interespaciais, que ainda marcam de maneira muito aguda a nossa paisagem, a fisionomia do nosso País.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Ouço, com muita honra o meu estimado Colega de Representação parlamentar no Senado, o nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Eminentíssimo Senador Marco Maciel, com este seu magistral pronunciamento sobre o legado do cantor e compositor brasileiro, nosso coestaduano Luiz Gonzaga do Nascimento, focalizando seus aspectos artísticos, culturais, folclóricos e políticos, V. Ex<sup>e</sup> fala em nome de todo o povo pernambucano, inclusive em nome dos colegas que têm assento no Senado. É importante que todo o Brasil saiba que homens brotados do povo, de regiões difíceis, marcaram gerações, devido à sua atuação. É arriscada a comparação que faço: Luiz Gonzaga nasceu a 13 de dezembro de 1912, no interior do município de Exu, num Distrito chamado Araípe. A pouco mais de cem quilômetros dali, muito antes, em outras circunstâncias, nascia outro homem, num Distrito de outra cidade do interior de Pernambuco, o Distrito da então Nazaré, hoje chamada Carqueja. Esse homem se chamou Virgulino Ferreira da Silva. Ambos nascidos de famílias de simples homens do campo, famílias religiosas, com bons princípios. Inicialmente se dedicaram a atividades agropecuárias, próprias da região. Foram vaqueiros, aboiam pelas estradas; participavam de novenas, de procissão, de festas da padroeira; tomava suas pingas; participavam

das feiras dos povoados, e, de um momento para outro, acontecimento marcaram a vida desses dois homens da nossa região, no sertão, no semi-árido. Por que Virgulino Ferreira da Silva foi célebre internacional e nacionalmente, como é célebre Luiz Gonzaga, e por razões tão diferentes? A mesma inteligência, a mesma criatividade, Virgulino também era poeta, tocava viola. Mas, diante da situação sócio-económica e política daquela realidade, daquela situação, eles seguiram métodos e processos diferentes. Virgulino escolheu o caminho da guerra e depois foi conhecido, nacional e internacionalmente, como Lampião e Rei do Cangaço, e Luiz Gonzaga escolheu o caminho da paz, não usou o trabuco nem a arma, que de tão utilizada deu apelido a Lampião, porque, nas noites da caatinga, a arma de Lampião esquentava, virava como que um farral, uma luz. Luiz Gonzaga usou os intrumentos musicais. Marcaram histórias, firmaram gerações, mas por métodos muito diferentes. Realmente, a História vai dizer os resultados. Serão contributos importantíssimos à História do País e à formação da nova sociedade. A resistência, a opção de Virgulino pela violência talvez tenha gerado uma sociedade mais pacífica. Os órgãos encarregados da segurança daquela população tomaram consciência de que uma pessoa do povo podia formar uma rebelião, abalar a segurança. E a resistência do Gonzaga através da música, através do canto, através do protesto pacífico nos dá a convicção de que este é o caminho. Este é o caminho. Não é o caminho do conformismo, de se esconderem os problemas, de se complicarem os problemas, de dizer que tudo está bom, que é assim mesmo, que Deus quer assim. Nem Virgulino nem Gonzaga aceitaram essa situação. Mas um procurou combater a violência com a violência, combater o crime com o crime, e o seu caminho foi a história negra e negativa que todos conhecemos, se bem que hoje seja um mito popular no Nordeste. Gonzaga, não. Ele procurou o caminho da conciliação, e o seu instrumento foi a sua voz, a sua sanfona. Foi assim que conseguiu, a partir da sua terra. Veja-se que a própria Escritura diz: "ninguém é profeta na sua terra". No entanto, Gonzaga foi uma exceção, e toda regra tem exceção. Ele foi profeta na sua terra. Aquilo que ele pregava a paz, a harmonia, o entendimento, o congraçamento, partindo disso que V. Ex<sup>e</sup> enfoca, da cultura regional para a universal ele conseguiu na sua terra, apaziguou Exu. Ele contribuiu decisivamente para o apaziguamento dos ânimos, numa guerra de dezenas e dezenas de anos. É por isso que o Senado, com muita razão, com uma petição, uma proposta do eminente Senador Afonso Sancho, que já se pronunciou, hoje presta esta justíssima homenagem. E esses dois pronunciamentos satisfazem tudo aquilo que gostaríamos de dizer, tanto o do eminente cearense, Afonso Sancho, como o de V. Ex<sup>e</sup>, por Pernambuco, esses dois pronunciamentos preenchem, em palavras, em proposições, tudo aquilo que gostaríamos de dizer nesta homenagem a Luiz Gonzaga. Ele foi um marco na cultura brasileira, no folclore, na di-

vulgação dos valores regionais, na valorização da coisa brasileira contra a invasão da música estrangeira, inclusive priorizada nos meios de comunicação social. Faço homenagem ao enfoque que V. Ex<sup>a</sup> dá a este pronunciamento, além do mais porque Luiz Gonzaga foi um colaborador do seu Governo e um colaborador da minha ação naquela área do sertão de Pernambuco. Tivemos muitas atividades em conjunto. Por mais de vinte anos trabalhamos em conjunto em toda aquela área, que é a nossa que é, como se diz, a minha base de atuação. E Luiz Gonzaga nunca se negou, em qualquer circunstância, a colaborar, decisiva e eficazmente, nos meus trabalhos junto à comunidade daquela região. Estivesse onde estivesse era só ligar para ele e no outro dia estaria lá dizendo "aqui estou, vamos para frente". Muito obrigado nobre senador. V. Ex<sup>a</sup> honra-me com a sua representação e a todo o Estado de Pernambuco, que está solidário e aplaudindo o seu importantíssimo pronunciamento sobre essa marcante figura da história contemporânea do nosso País, na música, no folclore e também nas propostas políticas, isto é, de alternativas pacíficas para a nossa sociedade.

**O SR. MARCO MACIEL** — Caro Colega de representação parlamentar, nobre Senador Mansueto de Lavor, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> as referências generosas que V. Ex<sup>a</sup> faz às minhas palavras, no instante em que esta Casa, por iniciativa do nobre Senador Afonso Sancho, homenageia a memória de Luiz Gonzaga, e dizer que elas, de alguma forma, enriquecem em muito o meu pronunciamento.

A respeito do seu substancial aparte, gosto de fazer, de forma muito breve, algumas considerações.

Em primeiro lugar, realmente, a presença de Lampião é hoje um fato na história do Nordeste. Não sei se a sua opção foi a mais correta, mas não podemos ignorar que, de alguma forma, ele, com seu protesto, também trouxe uma contribuição para o conhecimento da questão regional nordestina. E essa imagem, agora, começa a ser vista de nova forma, inclusive através de recente obra publicada, chamada *Guerreiros do Sol*, de autoria de Frederico Pernambucano de Mello, neto do famoso psiquiatra pernambucano Ulysses Pernambucano, nesta obra, o autor chama a atenção para a presença e importância de Virgulino Ferreira, o famoso Lampião, no contexto em que vivia.

Em segundo lugar, concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando salienta que talvez a opção de Gonzaga tivesse sido a mais correta. Aprendi com Gandhi, que conhecemos muitas causas pelas quais somos capazes de morrer, mas não conhecemos nenhuma pela qual devamos matar.

A opção de Gonzaga foi pela via construtiva, isto é, por intermédio da música e da poesia chamar a atenção para a problemática da Região. Não podemos desconhecer, contudo, a presença de Lampião na história da questão regional do nosso Nordeste.

Por fim, recebi, como lembrou com propriedade V. Ex<sup>a</sup>, uma excelente contribuição de Luiz Gonzaga ao tempo em que eu governava Pernambuco. Ele me ajudou, e ajudou muito, na execução e viabilização do Projeto "Asa Branca"; ele me ajudou, e ajudou muito, na busca de uma solução política para o problema de Exu.

É importante lembrar que considero a pacificação de Exu, talvez, uma das obras — perdem-me a imodéstia — mais importantes que possa ter realizado como Governador. Quando intervi no processo de pacificação de Exu, já a cidade registrara muitas mortes, deixando um legado de ódio e de sangue. Se não fora a presença de Gonzaga, essa tarefa não teria sido possível. É certo que agindo assim com a colaboração, porque não dizer com o acolitamento, se assim posso afirmar, de Dom Avelar Brandão, ex-Bispo de Petrolina e, àquela ocasião, Cardeal-Primaz de Salvador; sem isso, certamente, meu esforço teria sido em vão, já que era uma atividade extremamente safrada, difícil, e não teria obtido sucesso se não tivesse contado com a presença de Gonzaga, com a colaboração e o seu apoio.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Com muita honra ouço o ilustre Colega de Representação parlamentar, do meu Partido, Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Nobre Senador Marco Maciel, lamentavelmente, não tive oportunidade de ouvir o pronunciamento do eminente Senador Afonso Sancho sobre Luiz Gonzaga. Mas, podendo ouvir o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> neste momento, desejo dizer que o Senado, nesta semana, vem andando bem; primeiro, por ter ontem dito um não sonoro à tramitação de um malfadado projeto de lei que pretendia, como pretende, modificar as regras das eleições presidenciais deste ano; e, agora, ao se convocar para prestar esta homenagem a Luiz Gonzaga. V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem, quando afirmou que Luiz Gonzaga era o Nordestino universalizado; que Luiz Gonzaga conseguia ser telúrico, sem ser provinciano. V. Ex<sup>a</sup> tem razão; porque, a meu ver, a grande marca de Luiz Gonzaga é que ele conseguiu sempre, ao longo de sua vida, ser um homem do povo um homem que viveu a vida do povo e com o povo, um homem que se consagrou ao povo brasileiro. Mais do que um artista de renome nacional, Luiz Gonzaga conseguiu ser aquele homem consagrado nacionalmente, que conviveu diariamente com os problemas do povo brasileiro, do povo do seu Estado e, ultimamente, do povo de sua cidade. Luiz Gonzaga ultrapassou todos os limites e todas as fronteiras, para, no final de sua vida, ser aquela síntese que deve marcar a performance ou a atividade de qualquer artista, de qualquer intelectual: traduzir ou ser o tradutor, ser a síntese, ser aquele amálgama que consegue refletir de maneira clara, precisa e sem sofismas os sentimentos, a alma, o coração de

seu povo, o coração da raça brasileira. Como acreano, ainda menino, sempre me acostumei — e o Senador Mário Maia é testemunha disso — lá em Rio Branco, a ouvir, todos os dias, pelas ondas da radiodifusora acreana, programas abertos com "Asa Branca", de Luiz Gonzaga. Isso marca, de forma indelével, não apenas a sua penetração por todo o Território brasileiro como também esta característica que eu desejava ressaltar de ser Luiz Gonzaga, de ter conseguido ser Luiz Gonzaga um homem do povo. Mais do que um artista — repito — consagrado nacionalmente, ele conseguiu ser, ao longo de sua vida, um homem do povo. E por isso acredito que ele tenha recebido aquelas homenagens póstumas que lá em Recife, Pernambuco, quando de seu falecimento. E o discurso de V. Ex<sup>a</sup> consegue de forma magistral pinçar esses aspectos da personalidade, do caráter de Luiz Gonzaga como homem e como artista. Por tudo isto, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento que faz nesta tarde, e cumprimento também o Senado Federal por descer às suas raízes, a manifestações deste tipo, pois, desta forma, se engrandece e assume definitivamente o papel que tem que representar dentro do cenário brasileiro. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCO MACIEL** — Agradeço, ilustre Colega e amigo, Senador Odacir Soares, as suas palavras. Elas expressam um lado também pouco conhecido da música de Luiz Gonzaga. É que, sendo um homem do povo, conseguiu fazer com que a sua mensagem se convertesse em uma mensagem de toda a Nação.

Falando a língua errada do povo, ou, como diria Manoel Bandeira, a língua certa do povo, ele traduziu melhor do que qualquer outro intelectual ou cientista, de forma muito simples, aquilo que é o grande querer da gente nordestina. A luta por melhores dias, a luta em favor da redenção do Nordeste.

**O Sr. Mário Maia** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Com muita honra.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Marco Maciel, em *Os Lusiadas*, nos dois últimos versos da primeira estrofe do canto primeiro, Luís de Camões expressando a sua ansiedade de cantar as glórias do povo português, diz em verso o seguinte:

"Cantando espalharei por toda a parte.  
Se a tanto me ajudar engenho e arte."

Luiz Gonzaga, com o engenho da sua inteligência, foi o artista que cantou para o Brasil inteiro e para o mundo as ansiedades, as esperanças, as dores, os soluços, o sofrimento do povo nordestino. Com a sua sanfona e a sua voz molhada, ele expressou esse sentimento profundo, telúrico, como V. Ex<sup>a</sup> acentuou, dizendo para o Brasil e para o Mundo aquele caminhar sofrido do povo do Nordeste seco e tão dramático. Portanto, através da Liderança do PDT, além de pessoalmente, expresso aqui as nossas homenagens — que se ajun-

tam ao seu discurso — a essa figura singular da música popular brasileira, como uma das expressões mais elevadas do sentimento de brasiliade. Luiz Gonzaga não era um simples brasileiro. Era e é um universal.

**O SR. MARCO MACIEL** — Caro e ilustre Senador Mário Maia, acolho com muito prazer o seu aparte ao meu discurso, não apenas como uma manifestação pessoal, aliás extremamente generosa, como também por ser uma manifestação do seu Partido, o PDT, a sua solidariedade neste momento de dor que vive o Nordeste com o passamento dessa personalidade estuante que foi Luiz Gonzaga.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não foi gráças a sua voz que o drama nordestino, especialmente das secas e estiagens, adquiriu uma consciência nacional e transformou-se em questão a exigir atenção e atuação do Poder Central?

A seca, como é notório, não é um fenômeno novo, mas, recorde-se, a música de Gonzaga ajuda a convertê-la em desafio para os governantes.

Bem antes dele, Euclides da Cunha, no início do século, enfatizara:

"As secas do extremo Norte delataram, impressionadoramente, a nossa imprevidência, embora sejam o único fato de toda a nossa vida nacional ao qual se possa aplicar o princípio da previsão."

E prossegue:

"...Faz-se mister que este problema urgente, as secas, seja um motivo para que demos maior impulso a uma tarefa, que é o mais belo ideal da nossa engenharia neste século: a definição exata e o domínio franco da grande base física da nossa nacionalidade."

Não foi diferente o reclamo de outro nordestino como Gonzaga, esse o único a chegar à Presidência da República pelo voto direto — Epitácio Pessoa, que diz em histórico discurso, em São Paulo:

"...Penetrai naquela fornalha ardente; lançai as vistas sobre aqueles campos calcinados, onde as plantações desapareceram de todo, onde a vegetação feneceu e mirrou, e os bebedouros se ressequiram, sob a centelha comburante do sol impiedoso; ide e percorri aqueles chapadões interminos, onde o silêncio apavorante das quebradas é apenas interrompido de longe em longe, pelo mugido desesperado do gado sequioso e faminto; ide, segui agora as estradas, e vede aqui as ossadas daqueles que não puderam fugir mais longe ao horroroso flagelo, e tombaram, inanidos e moribundos, para servirem de pasto, ainda com vida, à voracidade das feras e das aves de presa; ...ide e vede, por fim, a fileira infinita dos que ainda podem arrastar-se, andrajosos e esquálidos, a face decomposta, o olhar desvairado, sem forças mais para carregarem os pequeninos, sem gota de leite para lhes calar o choro triste..."

E encerrava:

"...dizei depois se se trata de questão que interessa apenas ao Nordeste ou se, pelo contrário, não se trata de problema eminentemente nacional."

Gonzaga interpretou o sofrimento — e também as poucas alegrias — de sua gente em quase duzentas canções, em ritmos até então desconhecidos — além do baião, o forró, as marchinhas juninas, o xaxado e tantos outros.

Mas através de "Asa Branca" — não há ódio ou protesto, a sua "Asa" era a pomba branca da paz — Gonzaga elevou à condição de epopeia a questão nordestina.

Tal a importância dessa música, ela se converteu em símbolo da região inteira. Certa feita Gilberto Freyre disse que o frevo "Vassourinhas", que parece estar nos glóbulos do sangue pernambucano, era nossa "Marselhesa". Que dizer de "Asa Branca"? Não será o Hino do Nordeste?

Homenagear Gonzaga faz lembrar, portanto, a questão regional nordestina, ainda não resolvida. O Brasil, nação multirregional, que abriga na sua diversidade cultural uma enorme riqueza de valores, expõe, aberta, a chaga das grandes disparidades interregionais que ainda desafiam a consciência de Nação e o tirocínio dos governantes.

Convivi, Deus me deu esta ventura, com Luiz Gonzaga. Fui seu amigo, observei sua permanente preocupação com a sorte de sua terra e sua gente. O Nordeste de modo geral; o sertão de modo particular, sua Exu, especialmente.

Aliás, Sr. Presidente, permita-me evocar mais uma vez, um desafio que tive de responder quando governava meu estado, Pernambuco.

A luta para pacificar Exu, dividida numa verdadeira guerra fratricida entre famílias e que, ao início da década de 80 já deixara mais de 40 mortos, desde que o conflito se iniciara em 1948.

Tive, em Gonzaga e Dom Avelar Brandão, fiéis aliados, sem o que não teria obtido êxito na delicada e importante missão de solver o terrível conflito. Deixei o Governo com Exu em paz. Nenhum crime de natureza política voltou a ocorrer e, ao lado de providências no plano político, pude — através da realização de melhoramentos que me eram sugeridos pela comunidade por intermédio de Gonzaga — minorar o sofrimento de seu povo e reintegrar Exu ao convívio social da Nação, do qual se apartara.

Luiz Gonzaga não foi um político militante, friso. Nunca disputou cargos eletivos. Contudo, através de toadas e cantorias, e sobretudo em conversas, apelava e cobrava dos homens públicos, ação e ações em favor do povo.

Efetuei, como governante, como já me referi anteriormente em resposta ao aparte, um amplo projeto integrado de melhoria do semiárido pernambucano, que compreendia ações ao plano de perenização dos rios, eletrificação rural, estradas, inclusive vicinais, crédito rural, assistência à agropecuária, a que dei o nome de "Asa Branca".

Ele reconhecidamente me retribuiu a justa homenagem acompanhando-me na mobilização popular necessária à execução do Projeto.

Talvez por isso muito me distinguisse, às vezes em forma de blague como, por exemplo, ao chamar de "patrão". Ele mesmo revelou em entrevista à revista *Veja*: "sou como vaqueiro de coronel. Você pergunta em quem vai votar e eu respondo: No patrão, em quem o patrão mandar. Eu tenho o meu patrão, que se chama Marco Maciel."

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Outro aspecto político, posso também dizer da presença de Gonzaga, reside no resgate da música popular brasileira.

O vigor de suas toadas, cantorias, tonificou a nossa música, retirando-a do empobrecimento cultural que atravessava há cerca de quarenta anos. Não podia o Brasil, com tanta riqueza musical, deixar-se agredir e violentar com os modelos exóticos, xerocando música e importando padrões sem vinculação com as nossas coisas, desconhecendo a capacidade crítica de nossa gente.

Hoje, os críticos asseveram que o velho "Lua", além de inventar tantos ritmos brasileiros e nordestinos foi o precursor do *rock'n' roll*. Essa é, por exemplo, a opinião de MCC, estampada no jornal *Folha de S. Paulo* do mês passado:

"Luiz Gonzaga antecipou em 10 anos no Brasil o forró nos anos 40. A questão não é ritmica — neste quesito o forró tem mais similaridade com o reggae. Trata-se da dinâmica que ele imprimiu à sanfona, os acordes simples e estruturas repetitivas. Ele criou um ritmo selvagem, próprio para a dança, tal qual o *Rock'n' roll*.

Não é à-toa que o ritmo faça tanto sucesso hoje no Nordeste quanto Madonna no resto do mundo. Quem ouve Gonzaga não precisa de Madonna."

Não sou especialista na matéria, acredito, nos que o são, e concordo com o conceito de que "quem ouve Gonzagão não precisa de Madonna", nem precisaria ser um nordestino para sentir a força poética de uma "Paralba":

"Quando a lama virou pedra e manda-caru secou, quando arribaã de sede batou asas e voou, eu entonce viu me embora carregando a minha dor."

Não é diferente o parecer de José Ramos Tinhorão, também cientista e historiador ao opinar no "O Estado de S. Paulo":

"No Brasil, existem poucos criadores, Luiz Gonzaga foi um criador, cantava em cabarés na zona do Mangue no Rio nos anos 30 em troca de gorjetas, imitava os gaúchos, quando lhe ocorreu transformar em melodia a batida que os cantadores do Nordeste faziam no tampo da viola. Surgiu o Baião, um ritmo parecido com o do **ROCK**, que dominou o Brasil na primeira metade dos anos 50.

Esse homem simples realizou gravações maravilhosas, como a de "Assum Preto", cujo arranjo camerístico rivaliza com os da música erudita."

Teve, portanto, a sua música, um viés nacionalista ou melhor, Brasileiríssimo — que impediu lavrassse um processo de perda de nossa identidade cultural. Não foi também essa uma contribuição, insisto, de natureza política que o Rei do Baião de forma quase imperceptível nos legou?

Não foi uma música teluricamente nordestina, apenas mais o foi assim genuinamente Nacional, posto que de defesa de nossas tradições e evocação de nossos valores.

Isso ajuda a explicar, como afirmou Hemílio Bello de Carvalho, o fator de não haver "no mundo inteiro nada que seja parecido com sua voz quente e rascante e nem se conhece outro artista no Brasil que tenha criado tantos filhos musicais quanto os que ele gerou".

Gonzaga, Rei do Baião, ao lado de um Padre Cicero, Antônio Conselheiro, o de Canudos, Lampião, outro rei do Cangaço embora, Aníbal Torres conhecido por Ascenso Ferreira, fez crescer o rico acervo cultural-popular nordestino: primitivo, porém extremamente denso; simples, rústico, mas autêntico.

Através de sua obra ele está vivo e vive no sertão, no pampa, na cidade grande, na boca do povo, no gemitu da sanfona, no coração e na alma da gente brasileira.

Pois ele nos legou, através da música a sua mensagem por meio da poesia, e quem morrendo, diz Fernando Pessoa, "deixa escrito um belo verso, deixou mais ricos os céus e a terra, e mais emotivamente misteriosa a razão de haver estrelas e gente".

Muito obrigado. (Palmas.)

*(Durante o discurso do Sr. Marco Mael, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)*

*Durante o discurso do Sr. Marco Mael, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência associa-se às homenagens que o Senado presta ao grande e imortal compositor, cantor e poeta Luiz Gonzaga, o Lula.

Inegavelmente, na história musical do Brasil, este nome não será esquecido. Lula, realmente, não se encontra mais entre nós, o Luiz Gonzaga de "Asa Branca", mas, para a nossa felicidade e graças à avançada tecnologia, se não temos a sua presença física, temos os seus discos e, mais recentemente, também graças à tecnologia, temos os videoteipes, onde poderemos ver, inclusive, a sua última entrevista, na qual faz um verdadeiro documentário histórico não só da sua vida, como sobre tudo, da música no sertão, na cidade, e do que ele representou para a vida nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em atendimento à convocação feita através do Requerimento nº 409, de 1989, encontra-se na Casa S. Ex<sup>a</sup> a Sra<sup>a</sup> Ministra de Estado do Trabalho, Dra. Dorothéa Werneck.

A Presidência designa Comissão, constituída dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Mansueto de Lavor, para introduzir S. Ex<sup>a</sup> em Plenário. (Pausa)

*(Acompanhada da Comissão designada, tem ingresso no Plenário a Sra<sup>a</sup> Ministra, que ocupa a cadeira a ela reservada.)*

*(O Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Acha-se em plenário S. Ex<sup>a</sup> a Sra<sup>a</sup> Ministra de Estado do trabalho Dorothéa Werneck.

Nos termos regimentais, a Sra<sup>a</sup> Ministra disporá de meia hora para sua exposição.

Para as interpellações a S. Ex<sup>a</sup>, serão chamados os Srs. Senadores inscritos, que disporão de cinco minutos cada um. Será assegurado à Sra<sup>a</sup> Ministra igual tempo para as respostas. Para contraditar, os Srs. Senadores poderão usar da palavra por dois minutos, concedendo-se, à Sra<sup>a</sup> Ministra igual tempo para o tréplica.

Tem, portanto, a palavra a Sra<sup>a</sup> Ministra Dorothéa Werneck.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não preciso dizer da honra de, pela primeira vez, estar nesta Casa. E sobre as perguntas que foram encaminhadas oficialmente, tenho inclusive, por escrito, as respostas à disposição dos Srs. Senadores.

Gostaria, no entanto, neste espaço inicial, de trazer aos Senhores o nosso depoimento, a nossa visão do trabalho à frente de uma Pásta que passa, no momento, por um conjunto de mudanças, de revisões, no nosso entendimento, de extrema importância, para se adequar não só às novas regras constitucionais, mas, muito especialmente, a uma sociedade democrática.

O Ministério do Trabalho, durante muitos anos, teve como atuação ou área principal o controle sobre a organização sindical e atividades, em última instância, assistencialistas. No entanto, entendemos que é necessário rever, e está sendo feito, quais seriam as prioridades atuais, modernas e necessárias para dar continuidade a essa área do trabalho:

Recuperamos a prioridade para a formação profissional. Todos sabem que, durante a década de 60, até mesmo antes, na de 50, se depositavam, na área da formação profissional, prioridades, recursos, interesses, na medida em que essa formação estava vinculada ao nosso próprio processo de industrialização. Nós últimos anos, coincidindo com a própria tendência entre os estudiosos, no meio acadêmico, os economistas, a orientação foi de tirar dessa área a relevância e, muito mais atacar a questão de emprego e de salário. Entendemos que a formação profissional é básica, especialmente se lembrarmos a experiência

recente do ano de 1986, quando se deu uma recuperação rápida da economia: durante o período em que o Plano Cruzado resultou num crescimento de demanda bastante acelerado, houve escassez de mão-de-obra qualificada.

Não podemos ficar à espera de um novo momento de retomada do crescimento, para que as ações e as políticas na área de formação profissional venham novamente a ocupar prioridades, a ser uma prioridade. É nesse sentido que estamos revendo a política da área, tendo uma atitude de formulação junto às instituições tradicionais: Senai, Senac. Faz parte dessa nossa política global rever, inclusive, todo o aparato do Senar que, pela Disposições transitórias da Constituição, deverá ser transformado numa instituição nos moldes do Senai/Senac. Neste sentido, temos tido a oportunidade de discutir o tema com aqueles que estão trabalhando, no âmbito do Congresso, nessa lei nova, e, ao mesmo tempo, no âmbito do Ministério do Trabalho, buscando fazer um inventário detalhado de todo o patrimônio do Senar, para que, no momento em que a lei for aprovada, seja possível fazer uma transição rápida do patrimônio para quem de direito.

Outra área de extrema importância, do nosso ponto de vista, é a da segurança e saúde do trabalhador — tema levantado e bastante questionado. Todos sabemos dos altíssimos índices de acidentes de trabalho que temos neste País. O que cabe ao Ministério do Trabalho nessa área? Nós trabalhamos com três instâncias: uma, reorganização interna do próprio Ministério, com uma articulação mais estreita entre a Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho, a qual incumbe a formulação de política e normatização para a área; com a Fundacentro órgão encarregado de estudos e pesquisas na área de saúde e segurança do trabalhador, e que subsidia a formulação de política; e as Delegacias Regionais de Trabalho, na área de inspeção da saúde e segurança do trabalhador.

Fora do Ministério do Trabalho, temos uma articulação, a nível de governo, com o Ministério da Saúde e da Previdência Social, na medida em que compete ao Ministério do Trabalho ações preventivas, ações que venham a educar não só a empresa, como o trabalhador, no sentido de evitar acidentes de trabalho, além, obviamente, da própria fiscalização.

Compete, no entanto, ao Ministério da Saúde, o atendimento do trabalhador acidentado, e compete à Previdência Social os benefícios e aposentadoria, quando se tratar de um caso irrecuperável ou durante o período de tratamento. Essa articulação está sendo feita, muito especialmente, pelo fato de a saúde do trabalhador constar do Sistema Único de Saúde.

A terceira forma de trabalharmos nesta área é no estímulo junto aos próprios trabalhadores e às empresas, para que eles, em conjunto com o próprio Governo, através do Ministério do Trabalho, possam, no âmbito de cada empresa, reduzir os índices que hoje, infelizmente, temos no caso brasileiro.

A terceira área é a de inspeção do trabalho. Isso está envolvendo um esforço interno de

retreinamento dos fiscais: monitores, em número de cerca de 280, estão passando por um curso em duas fases. A primeira, de aprendizado da própria didática de como transmitir para os demais fiscais as orientações; e outra etapa, em que se está atualizando toda a legislação trabalhista, especialmente a partir da nova Constituição, e estamos também introduzindo um curso de ética para os nossos fiscais.

Este trabalho deve resultar, daqui para a frente, em ações concretas, quando pudermos ter aprovada uma medida que está sendo encaminhada, provavelmente nos próximos dias, onde aumentamos o valor das multas, para aquela legislação que hoje a prevê, e criamos multas nas legislações que hoje sequer têm como penalizar a empresa que não a cumpre, muito especialmente no caso do pagamento do 13º salário, do seguro-desemprego, do vale-transporte, do atraso no pagamento, e o pagamento indenizatório no caso de demissão.

Esta medida, no nosso entendimento, viabilizará o processo de fiscalização, pois hoje enfrentamos uma situação bastante estranha, na medida em que a empresa não tem custo pelo não cumprimento, e quando o tem, é tão baixo que fica mais caro fazer a cobrança judicial pela Receita Federal do que o pagamento efetivo da multa pela empresa.

Esta mesma medida simplifica, também, outras "burocracias" que temos, como, por exemplo, o número de documentos exigidos para se tirar a carteira de trabalho.

Também entra em alguns artigos da CLT que conflitem com a Constituição, especialmente no que trata do trabalho da mulher. É parte, ainda, do nosso programa de estímulo à fiscalização, onde o trabalho de fiscal será remunerado de acordo com seus índices, seus pontos de efetiva fiscalização. Não há vinculação com o valor arrecadado das multas.

Completando esta área, estamos também revendo normas para a inspeção do trabalho e sistematizando a atuação dos nossos fiscais, num sistema de rodízio e de sorteio.

Uma quarta área, que é de extrema importância para o Ministério do Trabalho, é a de atendimento ao público. Prestamos serviços para seguro-desemprego, carteira de trabalho, homologação de rescisão de contratos, e uma série de outros que, do nosso ponto de vista, têm que melhorar na sua eficiência e na sua agilidade. Neste sentido, além de retreinamento, estamos também informatizando. Já foi aberto o processo de licitação, e teremos, até dezembro, 16 delegacias regionais do trabalho informatizadas.

Estamos nesta área também trabalhando no sentido de aprimorar a parte do Sistema Nacional de Emprego, como prevê a própria Constituição. Está sendo elaborado um projeto de lei, em discussão com os secretários de trabalho estaduais, para que, dentro dos princípios de descentralização, possamos atender melhor ao trabalhador lá no seu município, lá no seu estado, através da intermediação de mão-de-obra e o atendimento do seguro-desemprego, em especial.

A última área que entendemos de extrema prioridade é exatamente o estímulo à negociação coletiva, à mediação, que é uma atribuição que exercitamos, especialmente através das Delegacias do Trabalho, é também promovendo encontros para discutir o instituto da arbitragem, como previsto na nova Constituição.

Nossa intenção é melhorar a qualidade dos nossos mediadores. Está no momento acontecendo um curso em Brasília, em outubro será em São Paulo, formando cerca de 46 fiscais e servidores do Ministério que já têm experiência na área de mediação. E já podemos, com isso, encontrar uma solução negociada dentro dos impasses trabalhistas.

Entendemos que com esses espaços podemos apresentar um resultado efetivo de modernização do Ministério do Trabalho. Todo esse conjunto de atividades, de prioridades, será refletido por uma proposta de reforma administrativa do Ministério do Trabalho, que será também encaminhada como projeto de lei nas próximas semanas. Já está em fase finalíssima. Toda elaboração dessa reforma administrativa foi feita em discussão interna com as diferentes áreas do Ministério do Trabalho, das delegacias, inclusive com representação dos seus funcionários. Essa reforma poderá servir como a base para que, após aprovada, seja, inclusive, um exemplo, esperamos que assim seja, para a reforma administrativa necessária.

Finalizo, com a observação que, da nossa experiência de um pouco mais de oito meses no Ministério do Trabalho, tem sido gratificante e, ao mesmo tempo, difícil. Envolve-nos nas negociações com os servidores públicos, temos a responsabilidade de presidir o Conselho Interministerial de Salários das Estatais e temos, mais do que tudo, a responsabilidade de administrar uma instituição que têm quase dez mil empregados e 667 estabelecimentos, se considerarmos a sede, as delegacias, subdelegacias, postos regionais e postos locais. Efetivamente, administrar um órgão público não só tem sido um tema extremamente presente dentro da cobrança da sociedade, mas também é um exercício que estamos construindo no nosso dia-a-dia, numa experiência que, até certo ponto, considero inovadora. Entendemos que muito mais problemática do que a eficiência ou a atuação do servidor público é a gerência da coisa pública. É um trabalho difícil de modernização, de mudança de mentalidade, em que delegar responsabilidades, delegar autonomia de decisões dentro de princípios que possam respeitar as prioridades, as atribuições e as responsabilidades da instituição.

É uma experiência repito extremamente pesada, mas gratificante. É um trabalho sério que envolve motivação e mudança de sistemática de uma tradição de décadas, em que a valorização do servidor passou a ser um segundo, um terceiro, um quarto, um quinto tema dentro de qualquer programa, de qualquer instituição.

Este nosso depoimento, neste sentido, é um estímulo. Esperamos poder apresentar, a par-

tir desse nosso pequeno laboratório, algumas ações, alguns princípios que poderão nortear uma efetiva reforma administrativa, caso seja esta a intenção do próximo Presidente da República eleito.

Repto que não é simples. Eu tendo a fazer uma comparação com empresas do próprio setor privado. Certamente administrar uma empresa com 10 mil empregados e 687 estabelecimentos exige uma especialização, um conhecimento administrativo gerencial que poucas empresas nos podem auxiliar como exemplo e também como um laboratório.

Neste sentido, Sr. Senador Nelson Carneiro, apresento as primeiras observações e estou à disposição para as indagações. Muito obrigada. (Palmas)

#### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que terá 5 minutos para fazer a sua interpelação, em seguida, V. Ex<sup>a</sup> terá 5 minutos para respondê-la. A réplica e a tríplice serão garantidas oportunamente.

#### O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Ministra, V. Ex<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup> Ministra, me deixa em situação difícil, porque, acostumado aqui, opositor que sou, a criticar o Governo Jânio Sarney, devo, nesta hora, parabenizá-la, porque realmente V. Ex<sup>a</sup> praticamente respondeu a tudo que havíamos perguntado. Felicito-me também por haver dado oportunidade ao Senado de ouvi-la e de poderem os Senadores fazer as indagações que julgarem necessárias.

Numa forma regimental, tentando fazer as questões em 5 minutos, pergunto a V. Ex<sup>a</sup>

1. A Constituição de 88 introduziu um conjunto de Direitos Sociais do cidadão brasileiro, cujo cumprimento adequado depende de estrita fiscalização do Poder Executivo, por suposta intervenção do Ministério do Trabalho, tais como "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", "proteção em face da automação", "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência", "seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário", "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos" etc.

De outra parte, no art. 205 da Constituição — da seção da educação, assim se definiu a educação:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Compete pois, ao Estado assegurar ao trabalhador um conjunto de direitos, entre os quais a segurança no trabalho, inclusive no trajeto entre sua casa e o local de trabalho, a qualificação específica para o ingresso no mercado de trabalho e o preparo para o exer-

círcio de sua cidadania não apenas política, mas também laboral.

Este conjunto de direitos sociais definem o Estatuto da Cidadania do Trabalho, cujo preâmbulo é seu direito à livre organização sindical, independente da tutela do Estado.

Isto posto, procurou ou tem procurado o Ministério do Trabalho aparelhar-se, técnica, institucional e financeiramente, para fazer cumprir esse Estatuto? Como se explica, então, que o Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho admite, como fez recentemente, através de depoimento à imprensa, que o Ministério não consegue fiscalizar a legislação sobre prevenção e acidentes de trabalho, por falta de recursos e de fiscais? Que iniciativas concretas tomou o Ministério do Trabalho recentemente no sentido de:

1º) fiscalizar o cumprimento da legislação reguladora das relações capital-trabalho;

2º) preparar os trabalhadores para o "exercício de sua cidadania";

3º) qualificá-los para o exercício profissional, sobretudo quando menores de idade?

Outra indagação, Srª Ministra:

2. A Constituição prevê, no Ato das Disposições Transitórias, a aprovação de uma lei agrícola, na qual os principais instrumentos da Política Agrícola estejam definidos. Considera V. Exª que o Conjunto de Direitos Sociais dos Trabalhadores, inclusive o direito à preparação para o exercício da cidadania e qualificação profissional, também deveriam estar regulamentados e instrumentalizados por lei complementar e ordinária — (Lei social?), ou o texto constitucional é suficientemente claro e auto-aplicável, com exceção, talvez, do direito de greve?

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Nobre Senador Juthay Magalhães, obrigada pelas palavras.

Poderia, também, tentando, em cinco minutos responder a esses pontos levantados.

No que diz respeito à educação, estamos trabalhando para rever a legislação que trata da aprendizagem, na medida em que temos observado que, dentro da nossa política e prioridade para a área de formação profissional, essa seria uma das áreas mais importantes, inclusive prevista na Constituição passando pelo emprego do menor de 12 a 14 anos que só poderá ser feito se ele for menor aprendiz.

Desta forma, há uma preocupação nossa, inclusive em discussão, especialmente com o SENAI e o Senac, para ampliar o atendimento e melhorar a qualidade nessa forma profissional, dentro dessa linha da aprendizagem.

Temos também no momento um recurso do Banco Mundial, empréstimo que foi feito, de cerca de 74 milhões de dólares, com a mesma parcela e contraparte nacional. Uma das prioridades na aplicação desse recurso é na formação sindical, que é a possibilidade de o trabalhador ter acesso, com cursos que estão sendo promovidos por instituições con-

venidas com o Ministério do Trabalho, essa área de formação sindical.

Relativamente à própria organização sindical, adotamos a postura de — no que diz respeito ao registro da organização sindical, nós entendemos, com base na própria Constituição, quando se diz que a lei não deve exigir autorização do Estado para criação de sindicato — que não cabe ao Ministério do Trabalho decidir se deve ou não ser criado um sindicato novo. Nós temos orientado a todos aqueles que nos perguntam, ejam trabalhadores, empresários ou servidores, que o caminho é o registro em cartório, e dúvidas que existam sobre representatividade e legitimidade desses novos sindicatos deverão ser dirimidas pela Justiça.

Ao mesmo tempo, temos sempre, mais a nível de estímulo, em reuniões, em palestras, em contados diretos, ressaltado a importância dessa organização sindical, e mais uma vez lembro isso não só para os trabalhadores, mas também para o lado patronal. É imprescindível, é precondição à organização, à competência e à experiência dessas representações de classe para que nós possamos ter negociações coletivas sérias que resultam em acordo. Se não há esse acúmulo de conhecimento e de experiência nesses processos de negociação, certamente os acordos são difíceis de se conseguir, os impasses acontecem e, consequentemente, o volume de greve tende a ser maior.

Na questão da fiscalização, especialmente na área de saúde e segurança do trabalho, vou fazer uma pequena "cola". Temos hoje cerca de 3.978 fiscais, dos quais 327 médicos e 305 engenheiros. Portanto, 3.346 inspetores na área de proteção do trabalho. Basicamente inspecionam o cumprimento da legislação trabalhista.

Dados esses números, efetivamente são poucos os nossos fiscais, médicos e engenheiros de segurança. Entendemos que, enquanto não for possível ampliar esse quadro, devemos dividir nossa responsabilidade junto com a empresa e com os sindicatos. Se estamos, efetivamente, buscando a prevenção, o não acontecimento do acidente e da morte, temos de contar com a colaboração e a participação da empresa e do sindicato.

Toda nossa programação da "Semana de Prevenção de Acidente do Trabalho" deste ano foi em cima desta tônica. É um trabalho conjunto, de co-responsabilidade. Temos tido situações bastante animadoras.

Estive, recentemente, num encontro com metalúrgicos de Osasco. Estiveram aqui presentes, inclusive, no Congresso, durante um seminário sobre acidente de trabalho. Estive com eles, e já há um trabalho conjunto com o nosso pessoal, onde a intenção é envolver os empresários da região de Osasco e as instituições que lidam, quer seja a nível do Ministério da Saúde ou da Previdência, com esta questão do acidente de trabalho.

Está para acontecer em outubro, no norte de Minas, mais exatamente em Montes Claros,

um encontro regional, promovido também pelos sindicatos, e com isto estou querendo exemplificar que, também sob a óptica do trabalhador, esse tema está cada vez mais relevante.

Do nosso ponto de vista, isto é importíssimo, porque entendemos o trabalho não só como uma vaga onde o indivíduo se emprega, não só como salário, a remuneração que ele recebe no final do mês, mas, muito especialmente, como uma condição de trabalho, a qualidade desse emprego é um dos pontos principais que determina se é um bom emprego ou um mau emprego; são exatamente as condições de risco, a saúde, a segurança do trabalhador.

A última questão diz respeito à necessidade de uma lei social, se a Constituição é suficiente. Entendemos, não sei se a nível de lei, mas pelo menos a nível de um planejamento claro, que se estabeleçam metas de prioridades, sem dúvida nenhuma imprescindíveis.

Nesta área, o trabalho permeia tudo mais que diz respeito ao homem e, sem dúvida nenhuma, merece, dentro de uma programação social, um cuidado muito especial. Teríamos que lembrar que já há esta separação relativamente à área de segurança social, na medida em que previdência, saúde e assistência já estão agrupadas dentro de uma área. Faltam, efetivamente, na área do trabalho, educação, segurança e que deveriam ser não só compatibilizadas com essa área social, principalmente com a área de segurança, e, muito principalmente, com a área econômica, na medida em que todo o desdobramento da política econômica, certamente, reflete, ou na situação salarial, ou na situação de emprego. É neste sentido que deve haver a compatibilização.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Srª Ministra, agradeço a V. Exª as respostas, e mais uma vez a parabenizo pela segurança com que trata os assuntos da sua pasta.

Para encerrar, apenas uma indagação a respeito da locomoção do trabalhador para o emprego, porque parece que essa é a faixa onde tem havido um acréscimo de acidentes do trabalho. Tivemos, do ano passado para este, uma diminuição relativa de acidentes do trabalho, que caíram um pouco da faixa de 1 milhão e 200 mil acidentes, mas o acréscimo maior — e grande — foi na área da locomoção da residência para o local de trabalho.

Pergunto: haveria algum tipo de ação preventiva neste instante?

Já que não usarei mais da palavra, parabenizo V. Exª pelo êxito alcançado, inclusive neste momento, na greve dos bancários e na greve dos trabalhadores na área de petróleo.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Muito obrigada, Sr. Senador. V. Exª me desculpe. Realmente, V. Exª tinha levantado esse ponto e nele não toquei.

Na parte da locomoção para o trabalho, quando o meio de transporte é fornecido pela

própria empresa, isso passa a contar como tempo de serviço, e aí seria possível ter uma atuação mais direta e preventiva nessa área.

No entanto, quando se trata de locomoção na área do trânsito, só seria possível indiretamente, através da colaboração com os órgãos que cuidam dessa área.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Ministro Dorothéa Werneck, os meus cumprimentos, porque, desde que V. Ex<sup>a</sup> assumiu o Ministério, tem exercido com autoridade e, acima de tudo, com competência suas funções.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Muito obrigada.

**O SR. GOMES CARVALHO** — De modo geral, as empresas no Brasil, quando têm um ano econometricamente favorável, gostariam, como compensação ao seu corpo funcional, de pagar, além do 13º salário, o 14º e, por que não dizer, em alguns casos até o 15º salário. Ocorre que a legislação existente é perversa, porque, se o empresário pagar, pela primeira vez, automaticamente está incorporado ao salário. E admite V. Ex<sup>a</sup> que, se o ano vindouro não for economicamente favorável, ele estaria obrigado à incorporação salarial.

Indago-o como V. Ex<sup>a</sup> conciliaria essa grande aspiração da classe empresarial.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Evidentemente, o princípio da habitualidade prejudicou toda essa sistemática de pagamento de adicionais, especialmente com uma jurisprudência que, a partir de duas vezes ou dois anos, seria um direito adquirido e passaria a incorporar o salário do trabalhador.

Eu entendo que, na nova Constituição, ao se criar a participação no lucro, explicitamente ter sido redigido que esse adicional não faz parte do salário, portanto, a habitualidade não será incorporada ao salário, devendo permitir esse instrumento de modernização nas relações empregador e empregado. Esse instituto da participação do lucro já existia na Constituição anterior. No entanto, por falta de regulamentação, não pôde ser usado. Nossa expectativa é que, a partir dessa nova regulamentação, desse novo preceito constitucional, será efetivamente possível ter esse espaço para adicionais ao trabalhador, em função da situação econômica momentânea, que pode até desdobrar-se ano a ano, mas que não obrigue a empresa, caso haja qualquer situação excepcionalmente ruim para a sua situação financeira.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Eu teria outras indagações, mas, no decorrer da sua bela explanação, eu já me dei por satisfeito. Resta-me somente uma última indagação. É a respeito também de sindicatos similares na mesma empresa.

Sabemos que a sindicalização numa mesma empresa, por vários sindicatos, gera tumultos terríveis, especialmente porque as da-

tas dos dissídios não coincidem. Isto gera, sem dúvida alguma, na relação empresa-trabalhadores, enormes dificuldades. Parece difícil equalizar o problema, porque todos os sindicatos lutam com a perda de receita.

Como V. Ex<sup>a</sup> vê essa problemática?

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — A origem disso, no nosso entendimento, é exatamente a tradição que temos no Brasil, de sindicato por categoria e não sindicato por empresa.

No entanto, em algumas empresas grandes e em algumas empresas estatais, isto já é fato, se fez a unificação da data, para efeito de negociação, no âmbito daquela empresa. Nada impede que um mesmo sindicato de categoria negocie, a longo do ano e a cada momento, com um setor ou determinada empresa. Então, é possível fazer a unificação e, sem dúvida nenhuma, isso melhora e viabiliza até em alguns casos, a própria administração nessas empresas.

Do ponto de vista do sindicato, não teria nenhum sinal de resistência para essa unificação, especialmente quando se trata de sindicatos com diferentes poderes de barganha dentro da mesma empresa.

A tendência é que se aglutine essa data naquele categoria de maior força, de maior organização e maior competência de organização. Temos poucos casos ainda. Para dar uma posição, entendo que efetivamente deva ser esta a tendência, a de unificar, no âmbito da empresa, a negociação na mesma data.

**O SR. GOMES CARVALHO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e a parabenizo mais uma vez.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr. Ministro, também junto-me àqueles que me precederam, no sentido de fazer um elogio à ação da Ministra à frente da Pasta do Trabalho, e é desnecessário dizer que estou em oposição ao Governo. Não se trata de governo, mas de uma pessoa que, neste momento de tanta decepção e confusão no Brasil, tem demonstrado a sua capacidade de liderança e de não temer temas espinhosos. E me alegra mais ainda por se tratar, no caso, de ministra, sexo feminino, o que prova que podemos ampliar bastante mais espaços dos Ministérios às mulheres, porque, a seguir-se o exemplo da atual Ministra, equilibraríamos, em benefício do País, essa distribuição de poderes entre homens e mulheres.

Depois de haver feito esta minha confissão de admiração, que a Ministra sabe ser antiga, e quase impediu que ela fosse Ministra, de tanto entusiasmo que eu tinha, pois eu queria que ela fosse para outras funções longe do País, farei apenas uma pergunta à Ministra do Trabalho. Talvez não devesse ser eu a pessoa

a fazê-la, porque sou diretamente interessado no assunto, mas o faço institucionalmente.

Vi, pelos jornais, que V. Ex<sup>a</sup> deseja apresentar uma legislação que corrija o que está hoje previsto na legislação do trabalho com relação à data de pagamento dos assalariados. Ocorre que há um projeto, já aprovado pelo Senado, que não é nem de minha autoria mais, porque o Senador Carlos Chiarelli, que torna carona facilmente em projeto alheio, tomou carona aqui também. S. Ex<sup>a</sup> apresentou um substitutivo, com o qual não posso, estar de acordo, porque S. Ex<sup>a</sup> o modifica tão pouco e para melhor que podia ter apresentado uma emenda. Então, não é em nome do projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, mas do projeto do Senador Carlos Chiarelli, e não é nem em nome do Senador Carlos Chiarelli, é em nome do respeito ao Legislativo.

Foi prática habitual no passado, o Executivo barrava todas as iniciativas do Legislativo e depois tornava as suas próprias iniciativas. Tenho certeza de que, agora que os tempos são outros, seria melhor que houvesse um casamento, tanto mais que o casamento seria gabado por todos, vindos da Ministra do Trabalho.

Gostaria de saber de V. Ex<sup>a</sup> se tenho razão nessa proposta de casamento entre V. Ex<sup>a</sup> e o Senado.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> suas palavras. Sem dúvida alguma, conhecemo-nos há mais tempo e V. Ex<sup>a</sup> sabe também da nossa admiração.

O que eu teria a dizer sobre esse projeto é que há a pressão, já há algum tempo, sobre a mudança de data. Do projeto apresentado — inclusive tivemos o cuidado de coletar outros que existem — há uma questão que nos está chamando a atenção, em que talvez pudesse ser feito esse casamento, que é exatamente a não previsão; sinto não ter ainda a versão modificada pelo Senador Carlos Chiarelli, não sei se S. Ex<sup>a</sup> entrou nesta idéia, de não ter previsão no caso de pagamento antecipado de parcela do salário. Hoje é uma sistemática já bastante difundida, essa questão me foi levantada, inclusive, por representação sindical, de que em acordos coletivos se paga, em média 40% de salário até o dia 15, e a segunda parcela posteriormente. Seria uma forma, inclusive, de compatibilizar, para que naqueles casos onde houvesse isso, por iniciativa da empresa ou em acordo coletivo, se mantivesse prazo um pouco maior para o pagamento da segunda parcela, viabilizando o que já temos recebido de várias ponderações do meio empresarial, que é o acúmulo de cálculo e de estimativas de encargos que têm que ser feitos no fechamento da folha.

Esta seria uma possibilidade de compatibilizarmos a nossa idéia com o projeto existente, mas que efetivamente não temos ainda amadurecido suficientemente para apresentar já com uma redação. Nossa trabalho tem sido de discussão interna, discussão já com algumas lideranças empresariais muito pontuais, e aguardo, inclusive, a votação do projeto de V. Ex<sup>a</sup>. Não vejo por que não pudéssemos, a partir dessa troca de idéias, ver a possibilidade

de complementar esse ponto que entendo seria importante, e outros que pudessem surgir.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>. Quero informá-la que o Senador Carlos Chiarelli precisamente introduziu modificações neste aspecto, com relação à percepção semanal e quinzenal do salário.

De qualquer maneira, V. Ex<sup>e</sup> estudará. Já foi aprovado pelo Senado.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Estou informada disso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — De modo que uma emenda na Câmara resolve a questão.

Desta maneira, haverá o casamento: eu seirei o padrinho e o Senador Carlos Chiarelli o esposo.

Muit obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMD — MG. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup> Ministra as minhas primeiras palavras são para pedir perdão à Sr<sup>a</sup> Ministra, pois não pude estar aqui durante esta breve estada de V. Ex<sup>e</sup> conosco, que, já soube pelos meus Companheiros de Bancada, foi elucidativa, brilhante e trouxe muito esclarecimento para o Plenário do Senado.

A minha ausência se deve ao fato de que estava reunido com prefeitos, vereadores de um Estado muito simpático, Minas Gerais, tratando de projeto do maior interesse das cidades mineradoras e também das que foram alagadas por barragens para a geração de energia elétrica. É uma compensação financeira que criamos na Constituição e agora deve ser aprovada a lei numa sessão logo após esta. Agradeço também a V. Ex<sup>e</sup> pela sua presença neste plenário, atendendo à solicitação, à convocação de um Senador da minha Bancada e devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que antes de vir aqui dirigi-me a S. Ex<sup>e</sup> perguntei-lhe se ficara satisfeito com as respostas, com os esclarecimentos, e ele me disse que sim.

De maneira que agradeço pela sua presença e peço desculpas. Sabe V. Ex<sup>e</sup> muito bem que eu gostaria de debater muito tempo sobre este assunto; já me atrevi a freqüentar essa área, não no nível de V. Ex<sup>e</sup>, mas num nível mais modesto, de Secretário de Estado, onde fiz uma pequena incursão e só a fiz porque tinha como padrinho, como protetor, Tancredo Neves, um mestre da área do relacionamento humano, principalmente da relação capital-trabalho.

Sinto muito ter perdido a exposição de V. Ex<sup>e</sup> mas vou requisitar os Anais, para que possa mais tarde ler, evidentemente sem o calor da verve e da competência que V. Ex<sup>e</sup> sempre apresenta quando faz palestras ou presta esclarecimentos.

Assomei à tribuna, Sr. Presidente, apenas para dizer estas palavras e para agradecer à Ministra sua presença, e pedir-lhe desculpas

por não ter acompanhado sua palestra desde o início.

**A SRA. DOROTHÉA WERNECK** — Muito obrigada.

**DOCUMÉNTO A QUÉ SE REFERE A SR<sup>a</sup> MINISTRA DOROTHÉA WERNECK EM SUA EXPOSIÇÃO:**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO  
Nº 409, DE 1989, DO EXM<sup>o</sup> SR.  
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES**

a) Como se encontra aparelhado, em termos técnicos, financeiros e administrativos, o Ministério do Trabalho para cumprir a legislação vigente que regula as relações capital-trabalho no País, normalmente no tocante à Medicina e Segurança do Trabalho? O Ministério tem algumas propostas para enfrentar mais adequadamente as novas disposições exigidas pela Constituição?

No nosso entendimento, o Ministério do Trabalho representa uma instituição fundamental para a concretização das conquistas sociais incorporadas à nova Constituição. Todavia, a menos que se capacite adequadamente, muitos dos direitos formalmente obtidos podem não se transformar em ganhos efetivos para os trabalhadores.

Atualmente, o aparelhamento do MTB, em termos técnicos, financeiros e administrativos, pode ser resumido da seguinte forma: conta hoje com o total de 666 unidades operativas descentralizadas, das quais 24 são Delegacias Regionais do Trabalho com sede nas capitais dos estados; 87 Subdelegacias; 338 Postos Regionais e 217 Postos Locais. Agregam-se a essa rede operacional 210 Postos do Sistema Nacional de Emprego — Sine, estabelecidos mediante convênio com os governos estaduais.

A essas unidades descentralizadas cabe o papel de executores das ações afetas à áreas de Relações do Trabalho, Segurança e Medicina do Trabalho, Identificação e Registro Profissional, Programa do Seguro-Desemprego, bem como de orientadores das demais ações a cargo do MTB como a operacionalização dos programas incentivados de alimentação do trabalhador e de formação de mão-de-obra pelas empresas.

Conta, ainda, o MTB com a Fundacentro, órgão vinculado, responsável principalmente pela elaboração de estudos e pesquisas no campo da segurança e medicina do trabalho, dispondo para tanto de um Centro Técnico Nacional, localizado em São Paulo, e 11 Centros Regionais (MG, RS, RJ, PE, DF, ES, SC, BA, Santos — SP, Campinas — SP, Campos — RJ).

Para uma lotação ideal de aproximadamente 30.000 servidores, o efetivo atual está resumido a 9.384 servidores. Desse contingente atual, constituem o corpo técnico encarregado da fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de segurança e saúde do trabalhador 3.346 inspetores, 327 médi-

cos do trabalho e 305 engenheiros de segurança. Os restantes 5.406 servidores referem-se ao pessoal encarregado do suporte administrativo às ações deste órgão.

A Fundacentro conta com 293 profissionais entre médicos do trabalho, engenheiros de segurança, enfermeiros do trabalho, economistas, psicólogos, sociólogos e higienistas.

No que se refere especialmente à área de Segurança e Saúde do Trabalhador, além do efetivo de recursos humanos já mencionado e que se revela insuficiente para o atendimento adequado da demanda social do setor, as unidades descentralizadas deste órgão encontram-se desaparelhadas em termos dos equipamentos necessários ao desempenho de sua atribuição, qual seja a de aferir as condições dos ambientes de trabalho.

Os recursos orgânicos consignados no vigente Orçamento Geral da União somam NCZ\$ 686,5 milhões dos quais NCZ\$ 137,7 milhões destinam-se ao pagamento de pessoal, NCZ\$ 548,8 milhões às atividades de custeio dos seus programas e à manutenção da sua máquina administrativa. Desse montante, NCZ\$ 485,8 milhões referem-se ao custeio do Seguro-Desemprego.

No tocante à área de segurança e saúde do trabalhador, este órgão conta com NCZ\$ 23 milhões e a Fundacentro com cerca de NCZ\$ 17,7 milhões, oriundos da vinculação de 1% da arrecadação da contribuição do seguro de acidente de trabalho pago pelas empresas.

Esse quadro revela um descompasso entre as condições técnico-operacionais prevalentes e as demandas sociais que ao Ministério do Trabalho compete atender.

Deste modo, a Pasta do Trabalho vem deflagrando um amplo processo de revisão e reflexão de seus papéis, missões políticas, que prevê também a alteração quase integral de suas estruturas burocráticas e modos de funcionamento.

Com efeito, à segunda metade da década de oitenta tem sido extremamente rica em movimentos e mudanças conjunturais no mercado de trabalho brasileiro que, de certa forma, refletem de modo particular as alterações ocorridas nas esferas econômica, política e institucional.

As alterações quantitativas nos níveis de emprego e renda do mercado de trabalho, e nas relações entre seus segmentos formal e informal, encobrem um conjunto de mudanças qualitativas a elas subjacentes que possuem profunda importância para a atuação do Estado, em particular, para definição dos papéis a serem exercidos pelo Ministério do Trabalho.

Um exemplo relativamente claro de uma mudança qualitativa extremamente relevante é a resistência demonstrada pelos agentes econômicos que interage no mercado de trabalho — empresários e trabalhadores, estes crescentemente através de entidades sindicais cada vez mais organizadas — a modificações institucionais impostas externamente pelo Estado. O passado recente foi profícuo em negar políticas salariais que produziam salários reais

mais baixos ou mais altos do que os que as condições objetivas do mercado permitiram. O processo de negociação coletiva, no primeiro caso, e a aceleração da inflação, no segundo, encarregaram-se de contrabalançar os efeitos voluntários ou involuntariamente pretendidos pelos instrumentos legais.

As reacomodações nos níveis de emprego setoriais, por sua vez, geram diferentes demandas em termos de adequação dos níveis de qualificação da mão-de-obra, novos problemas relacionados à segurança e à saúde do trabalhador, etc. Por outro lado, a tendência à informalização da força de trabalho cria novos obstáculos à ampliação dos sistemas de proteção ao trabalho, como é o caso de seguro-desemprego.

As mudanças provocadas pela evolução recente do emprego e das remunerações devem somar as pressões políticas que surgiram e se desenvolveram no interior da sociedade brasileira e que, com maior ou menor intensidade, acabaram por ser incorporadas à nova Constituição. As modificações na área trabalhista provavelmente são as que mais produzirão a necessidade de reformulação de políticas e práticas no âmbito do aparelho do Estado. As funções históricas, reservadas ao Ministério do Trabalho, de controle sindical e de promotor de políticas assistencialistas, por exemplo, praticamente perderam sua razão de ser.

Assim, a nível de suas políticas, empenha-se a pasta do Trabalho na redefinição do seu papel e na forma de implementá-lo.

No campo da formação profissional, o Ministério do Trabalho abandonou o papel meramente supletivo das instituições que realizam treinamentos de mão-de-obra e passou a preocupar-se com a gestão de políticas para a área. Estabeleceu-se, para tanto, um programa integrado de planejamento, que se realizará através de convênios de cooperação técnico-financeira com os governos estaduais. A característica inovadora desta proposta é a de eliminar a costumeira pulverização dos recursos por diversos programas, que usualmente vem acompanhada da inexistência de qualquer tipo de coordenação. Com esta medida, o Ministério do Trabalho pretende compatibilizar as demandas por formação profissional em função das realidades dos mercados de trabalho locais, e não com base em programas de trabalho isolados de instituições.

Dentro deste processo de planejamento, uma fase especial será dada à questão da capacitação profissional do menor. O Ministério do Trabalho está subsidiando a revisão da legisla-

ção de aprendizagem profissional para que se amplie o número de menores atendidos e se melhore a qualidade de formação oferecida.

A avaliação dos efeitos da Lei nº 5.297/75, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresas que criem programas próprios de treinamento de recursos humanos está sendo realizada não só tendo em vista verificar a pertinência do incentivo, dadas as dificuldades enfrentadas pelo Estado no campo fiscal, como também em função da proposta constitucional de revisão dos incentivos fiscais até 1990.

Na área de segurança e medicina do trabalho, o principal desafio institucional a ser seguido pelo Ministério do Trabalho é o de integrar sua política no contexto mais amplo de uma política nacional de saúde. As ações de segurança e saúde do trabalhador passaram, a partir da promulgação da nova Constituição, além de integrar os direitos dos trabalhadores, a serem inscritas nas atribuições do Sistema Único de Saúde. Como se trata de medidas de promoção, proteção, recuperação e reabilitação, fica evidente a necessidade de um esforço de integração entre o Ministério do Trabalho e os demais órgãos da área, notadamente os Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

Dentre os principais projetos em execução, encontra-se a elaboração, revisão e atualização da legislação, para adaptá-la às novas disposições constitucionais, às convenções internacionais e, ainda, ao avanço tecnológico, que introduz novos tipos de riscos no ambiente de trabalho. Paralelamente, deverão ser desenvolvidas ações de educação para prevenção nas escolas, nos sindicatos e no próprio ambiente produtivo, assim como o apoio a estudos e pesquisas capazes de contrarrestar os riscos advindos da introdução de novas tecnologias. Finalmente, deve-se desenvolver um programa integrado, a nível das três esferas de Governo, de inspeção das condições de trabalho.

As ações de atendimento ao trabalhador no campo do emprego já vêm passando por um processo de modernização, deflagrado a partir da implementação do Programa Seguro Desemprego, em maio de 1986, baseada na larga aplicação de recursos de informática no atendimento ao trabalhador. Do processo de habilitação e emissão de benefícios do Seguro Desemprego, o movimento de modernização está em fase de extensão à área de intermediação de mão-de-obra, em estreita colaboração com os Governos Estaduais.

A par da informatização e integração das ações de concessão do Seguro Desemprego e intermediação de trabalhadores desempregados, o Ministério do Trabalho deverá redefinir sua forma de atuação institucional nessas duas áreas, em função de novas propostas de legislação. Encontram-se em tramitação no Congresso Nacional três projetos de lei com a finalidade de promover nova regulamentação do Seguro Desemprego, todos contemplando uma ampliação do número de beneficiários e formas específicas de gestão dos recursos provenientes do PIS/Pasep.

O próprio Ministério do Trabalho, por sua vez, está elaborando proposta do novo Sistema de Emprego, dando nova moldura institucional à execução de suas atividades. Antes de ser encaminhada ao Congresso Nacional, na forma de projeto de lei, a referida proposta deverá ser objeto de ampla discussão. Os princípios básicos com que se pretende nortear o novo sistema são o da descentralização entre as três esferas do poder, ao mesmo tempo em que se evita multiplicidade de direções em cada nível de Governo; a ação integrada das partes envolvidas, com aporte de recursos em cada nível de execução; é, conforme determina o preceito constitucional, gestão tripartite.

Finalmente, a necessidade de modernizar o processo de atendimento ao trabalhador provocou a realização de um esforço integrado do Governo Federal, no sentido de racionalizar a administração dos inúmeros sistemas de informações sociais resultantes da multiplicidade de programas (PIS/Pasep, FGTS, Seguro Desemprego, concessão de benefícios pela Previdência Social, etc.). Assim, o projeto do Cadastro Nacional do Trabalhador — CNT é o resultado do trabalho conjunto dos Ministérios do Trabalho, Previdência e Assistência Social e da Caixa Econômica Federal.

A implantação do CNT será realizada em duas etapas. Na primeira, cada trabalhador receberá um número de identificação, que substituirá todos os identificadores dos diversos programas do Governo Federal. Na segunda etapa será instituído o Documento de Informações Sociais — DIS, que substituirá a Relação de Empregados do FGTS, o formulário de Comunicação de Admissão e Dispensa, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e a Relação de Salários de Contribuição — RSC da Previdência Social.

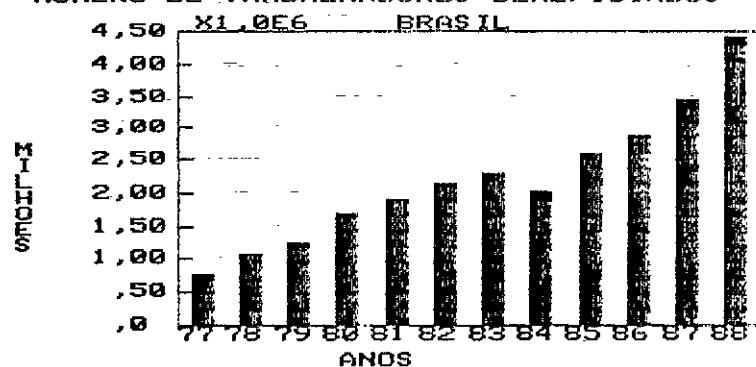
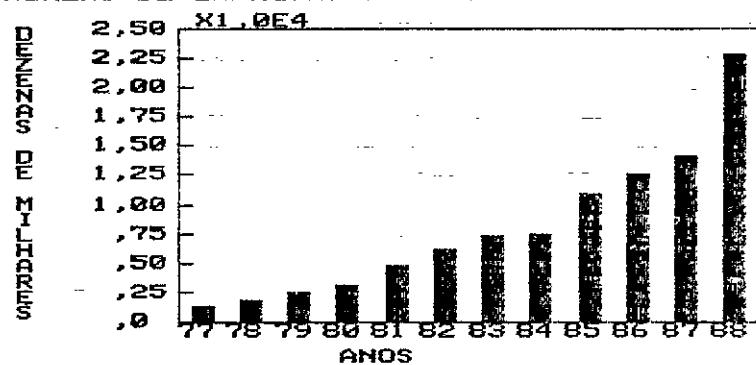
No que se refere à questão organizacional e operacional são três os princípios que balizam as propostas em desenvolvimento do Ministério do Trabalho:

**RELATORIO GLOBAL DE AÇÃO - MTb 1985/89**

AREA DE ATUACAO	M E T A S					
	R E A L I Z A D O					A REALIZAR
	1985	1986	1987	1988	1989	1989
<b>1- EMPREGO E SALARIO</b>						5.541.8
Programa Seguro Desemprego *	-	153.044	729.418	1.021.148	956.618	398.700
Trabalhadores Beneficiados						
Sistema Nacional de Emprego						
Trabalhadores Calecados	393.184	283.119	224.784	226.006	198.000	98.487
Carteira de Trab. e Prev. Social						
Emissao de Carteiras	5.023.600	6.445.392	6.487.390	7.200.852	3.583.257	4.000.000
<b>2- INSPECÇÃO DO TRABALHO</b>						
Empresas fiscalizadas	670.493	454.562	452.574	449.997	198.744	424.933
<b>3- PROGRAMA DE ALIMENTO DO TRABALHADOR</b>						
Empresas beneficiarias **	18.851	12.523	14.828	22.877	27.000	-
Trabalhadores beneficiados ***	2.584.322	2.896.633	3.458.124	4.410.282	6.000.000	-
<b>4- SAÚDE DO TRABALHADOR</b>						
Empresas inspecionadas	38.428	39.048	54.568	56.300	49.288	24.640
 * inicio em 1986						
** relativo a empresas que entraram com solicitação de incentivo						
*** trabalhadores participantes do programa de nodo efetiva						

D O T A C A O   O R C A M E N T A R I A 1 9 8 9			
POSIÇÃO EM 19/09/89 NCz\$1,00			
DISCRIMINACAO	D O T A C A O	DIFERENCA	
1-POR GRUPO DE DESPESA	INICIAL	ATUAL	CREDITO SUPLEMENTAR
PESSOAL	137.748.236	142.979.236	5.230.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	509.598.151	513.293.391	3.695.240
DESPESAS DE CAPITAL	39.189.059	37.245.823	-1.942.236
TOTAL	686.516.446	693.419.450	6.903.004
2-POR FONTES			
80	162.946.656	168.146.656	5.200.000
48	429.957.000	429.957.000	-
46	8.784.646	9.653.578	868.932
49	7.435.883	8.269.953	834.072
50	55.894.411	55.894.411	-
51	21.497.859	21.497.859	-
TOTAL	686.516.446	693.419.450	6.903.004
3-SEGURU DESEMPREGO	485.851.511	485.851.511	-
OBS: NA POSIÇÃO FOI INCLUIDO RECURSOS DA FUNDACENTRO REFERENTE A OPERAÇÃO DE CREDITO - FONTE 48 E 49			

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>					
<b>EVOLUÇÃO ORÇAMENTARIA POR GRUPO DE DESPESA - NC\$1,00 (abril/89)</b>					
<b>GRUPOS DE DESPESA</b>	<b>1985</b>	<b>1986</b>	<b>1987</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>
1- PESSOAL	<u>134.794.169</u>	<u>118.179.383</u>	<u>115.345.128</u>	<u>115.587.472</u>	<u>137.740.236</u>
2- CUSTEIO E CAPITAL	<u>60.088.120</u>	<u>161.483.731</u>	<u>256.272.498</u>	<u>249.955.448</u>	<u>548.776.210</u>
-SEGURIDADE DESEMPREGO	-	<u>76.030.375</u>	<u>207.876.899</u>	<u>205.654.767</u>	<u>485.851.511</u>
-RECUSOS EXTERNOS	<u>25.717.246</u>	<u>8.597.139</u>	<u>7.987.622</u>	<u>8.282.610</u>	<u>16.220.529</u>
-OUTROS	<u>35.170.882</u>	<u>76.849.217</u>	<u>48.487.986</u>	<u>36.898.963</u>	<u>46.794.178</u>
<b>TOTAL</b>	<b>195.682.297</b>	<b>279.663.114</b>	<b>371.617.528</b>	<b>365.542.928</b>	<b>686.516.446</b>

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR****NUMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS****NUMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES-BRASIL**

descentralização político-administrativa da ação ministerial, a participação da sociedade no controle das ações e a recuperação de credibilidade da ação pública através da melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A descentralização político-administrativa, a par de constituir-se em alguns setores (saúde) imperativo constitucional, é entendida pelo MTB como mecanismo indispensável para consecução eficaz das políticas públicas, na medida em que possibilita atender às demandas sociais respeitando às peculiaridades regionais e locais e ensejando, ademais, conjugação de esforços afins nas diversas esferas governamentais.

Com o mesmo espírito, a participação da sociedade no controle das ações, ao tempo em que configura mecanismo direto de avaliação da eficácia da ação pública, é instrumento orientador dessa mesma ação.

Finalmente, encontram-se em desenvolvimento no Ministério do Trabalho diversas ações que visam melhorar a qualidade dos serviços hoje prestados à população, entre as quais destacam-se além das mencionadas, os projetos de reciclagem dos recursos humanos, a introdução do recurso de informática na operacionalização de serviços, a revisão do arcabouço legal e operacional de alguns programas de forma a desburocratizar e simplificar o seu acesso e o reaparelhamento de todos os órgãos Regionais em termos das ações no campo da Segurança e Saúde do trabalhador.

b) Como se faz presente o Ministério do Trabalho na formulação e implantação de políticas sociais que afetam diretamente a vida dos trabalhadores em seus locais de trabalho ou em sua locomoção até os mesmos?

A segurança e saúde do trabalhador dependem das condições de vida e de trabalho.

As condições de vida são determinadas pelos salários, habitação, transporte, alimentação, educação, lazer.

As condições de trabalho dependem da forma de organização do trabalho, do processo de produção, dos riscos existentes e da forma de organização dos trabalhadores.

Na determinação das condições de vida, o MTB participa juntamente com os ministérios das áreas econômica e social da formulação de políticas de emprego, salário, transporte, formação profissional e saúde.

Na determinação das condições de trabalho, o MTB formula, coordena e implementa as políticas de Segurança e Saúde do Trabalhador, além de elaborar normas técnicas, fiscalizar as condições de trabalho, realizar estudos e pesquisas na área e promover campanhas de educação para a prevenção.

Finalmente, destaca-se de forma global o Ministério do Trabalho que atua direta ou indiretamente, em várias ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, como por exemplo o FGTS, o Vale Transporte, o Programa de Alimentação do Trabalhador, na formação profissional, na inspeção das condições dos ambientes de trabalho, na fiscalização dos direitos trabalhistas,

na identificação e registro profissional, entre outras.

c) O Ministério do Trabalho acompanha ou participa de ações normativas e reguladoras do Governo Federal concernentes à segurança dos trabalhadores em seus deslocamentos entre os locais de moradia e trabalho? Como?

A competência institucional na esfera federal de normalização e fiscalização na área de transporte de passageiros é do Ministério da Justiça, através do Departamento Nacional de Trânsito — Denetran e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

A participação do MTB nessa área dá-se através de acordos de cooperação ou de grupos de trabalho junto aos órgãos competentes, além do acompanhamento da legislação pertinente.

d) Qual a participação do Ministério do Trabalho na gestão dos recursos destinados ao Senai, Senac, Sesi e Sesc?

O MTB não participa diretamente na gestão dos recursos destinados ao Senai, Senac, Sesi e Sesc. Conforme os Decretos-Leis nº 4.048, de 22-1-42, e 8.621, de 10-1-46, compete à CNI e à CNC organizar e dirigir essas instituições.

No entanto, tem o MTB assento em todos os órgãos colegiados de deliberação superior dessas Entidades, o que permite a esta Pasta colaborar, a nível de supervisão e controle, na gestão dos recursos destinados ao Senai, Senac, Sesi e Sesc.

e) Como têm evoluído no País a questão dos acidentes de trabalho e qual a política do Ministério do Trabalho para amenizar este drama e amparar as vítimas desassistidas de acidente já ocorridos? O Sesi, Sesc, Senac e Senai têm colaborado ou poderão colaborar futuramente para o êxito desta política de prevenção e retrainamento?

De fato, dentre os grandes problemas da sociedade brasileira, destaca-se o relativo às precárias condições do ambiente de trabalho, tanto no campo como nas cidades, que têm vitimado milhões de trabalhadores, causando a morte de milhares deles. Os acidentes de trabalho, os acidentes de trajeto, as doenças profissionais e tantas outras doenças que de alguma forma se relacionam com o trabalho têm testemunhado o pouco que tem sido feito em defesa da Segurança e Saúde do Trabalhador.

Esta realidade não pode ser escondida pelas estatísticas que sabidamente não representam. O crescimento do índice de letalidade e o aumento dos acidentes de trajeto denunciam serem enganosos os dados que mostram uma redução dos índices gerais de acidentes.

As estatísticas oficiais nos anos de 1970 a 1987 mostraram que ocorreram nesse período 24.942.168 acidentes de trabalho, tendo sido registrados 73.090 óbitos. Do total dos acidentes registrados, 64.930 correspondem às doenças profissionais. Nos últimos anos, foram registrados oficialmente, por ano, mais de um milhão de acidentes do trabalho, com

a média de 4.500 mortes e quase 30 mil casos de incapacidade permanente.

É importante ressaltar que estes dados referem-se apenas aos acidentes com trabalhadores urbanos com relação formal de emprego, não estando aí computados os acidentes com trabalhadores rurais, os acidentes com empregados domésticos e autônomos, etc. Além disso, a partir de 1976, com a mudança da Lei de Acidentes do Trabalho, são registrados apenas os acidentes de maior gravidade e que ocasionam afastamento do trabalho.

Os dados constantes do Anexo I mostram que de 1970 até 1975 houve um crescimento do número total de acidentes e que, a partir de 1976, houve uma redução deste número. Também o índice relativo caiu de 16,75% em 1970 para 4% em 1987.

Por outro lado, o número de mortes por acidentes de trabalho aumentou de 2.232 em 1970 para 5.238 em 1987, o que demonstra que as condições de trabalho não melhoraram, pois os acidentes graves e fatais duplicaram, bem como houve um aumento dos casos de incapacidade permanente.

Para fazer face a essa realidade, o MTB vem desenvolvendo os seguintes programas de ação na área de Segurança e Saúde do Trabalhador (Anexo II):

- elaboração, revisão e atualização da Legislação, observadas as convenções, resoluções e recomendações da OIT, em especial as convenções nºs 81, 148 e 155;
- educação para a prevenção;
- programas nacionais;
- apoio a estudos, pesquisas e serviços;
- apoio às ações dos órgãos Regionais do MTB;
- programas especiais.

Outro ponto que merece ser destacado é a busca do desenvolvimento de ações integradas com os Ministérios da Previdência e Assistência Social, Saúde e Educação, bem como com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, cabendo ao MPAS a atenção às vítimas de acidentes de trabalho.

A participação do Sesi, Sesc, Senac e Senai neste setor tem sido pequena. O Sesi vem desenvolvendo ações mais concretas no campo da higiene industrial e na assistência direta às empresas na área de atenção médica e exames laboratoriais. O Senai tem participado através da execução de cursos especializados e ministrado alguns ensinamentos nos seus cursos profissionalizantes. Já o Sesc e o Senac não têm atuado na área.

O Senai e o Senac podem colaborar para o êxito da política de Segurança e Saúde do Trabalhador através de uma abordagem mais significativa dos assuntos ligados à área, nos programas de formação de mão-de-obra e aperfeiçoamento. No entanto, é importante salientar que esta abordagem necessita de uma nova metodologia, visando despertar o espírito crítico do trabalhador para as condições de seu ambiente de trabalho.

Da mesma forma, o Sesi e o Sesc poderão colaborar introduzindo conteúdo referente à Segurança e Saúde do Trabalhador nos seus cursos, bem como assessorando as empresas

dos seus setores na implementação de ações e programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.

f) O Ministério do Trabalho está capacitado para, eventualmente, vir a substituir os fiscais da Previdência no controle do recolhimento das imposições sociais, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Salário-Educação?

Pelas características e abrangência da ação fiscal do Ministério do Trabalho, esta Pasta está apta a apoiar supletivamente a ação inspecional a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social. Todavia, consideramos que esse apoio deve se restringir à fiscalização daqueles benefícios previdenciários mais diretamente vinculados aos trabalhadores como, por exemplo, o salário-família.

Com relação ao FGTS, o Ministério do Trabalho, com base em estudos interministeriais em fase de conclusão, deverá conferir relevância especial para esse item na ação inspecional.

g) Qual o nível de participação ativa da sociedade civil — sindicatos, associações de trabalhadores e empresários — na formulação e execução das diretrizes emanadas do Ministério do Trabalho?

A participação da sociedade civil — sindicatos, associações de trabalhadores e empresários — na formulação e execução das diretrizes emanadas do MTB, tem sido objeto de permanente preocupação e vem ocorrendo da seguinte forma:

- em comissões tripartites;
- na elaboração de normas técnicas e campanhas de prevenção;
- em conferências nacionais destinadas a definir políticas;
- em delegações brasileiras participantes das Conferências Internacionais do Trabalho, na OIT;
- no acompanhamento da fiscalização trabalhista, conforme determina a Convenção nº 148 da OIT;
- em órgãos de deliberação coletiva sob a supervisão do MTB;
- na execução de programas em convênios com Entidades Sindicais.

Tem esta Pasta procurado aprimorar e viabilizar, assim, de forma mais ampla possível, a participação da sociedade na formulação e execução de diretrizes desta Pasta.

h) Como se está processando o reconhecimento dos novos sindicatos para efeito de redistribuição do Imposto Sindical e de identificação de legítimas lideranças de classe?

A Constituição Federal, em seu art. 8º, inciso I, dispõe que "lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e intervenção na organização sindical".

Todavia, a nova Carta não indica qual é o órgão competente para efetuar-se o registro.

O entendimento do Ministério do Trabalho é de que o órgão competente para efetuar o registro é o cartório de registro civil, consoante disposto no art. 18 do Código Civil.

Nesse sentido são diversas as decisões proferidas pelos Tribunais. Citaremos apenas algumas para exemplificar.

"A personalidade jurídica dos sindicatos é adquirida, na vigência da Constituição de 1988, do mesmo modo que as demais associações civis, isto é, pelo registro civil, pois a finalidade e valor do registro na administração do trabalho é, apenas para se conferir anterioridade, pedra angular do princípio da unidade sindical". TST — dissídio coletivo suscitado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato suscitante para propor dissídio coletivo.

"Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar matéria eleitoral sindical. A nova Ordem Constitucional (art. 8º C.F.) afasta a intervenção do Poder Público na organização dos sindicatos que passaram a reger-se pelos seus próprios estatutos. Conflito procedente."

TST — Conflito de Competência nº 156 — SP (Registro nº 89.73575.)

"Processual Civil — Conflito de Competência — Ação de empregado contra dirigente do sindicato de sua categoria profissional.

Competência da Justiça Estadual, já que da relação processual não participa a União nem qualquer autarquia ou empresa pública federal.

Não se tratando de mandado de segurança, não há que se falar em delegação de poderes, figura jurídica que, no caso em tela deixou de ter cabimento, a partir da Carta de 1988, que consagrou a livre associação sindical ou profissional (art. 8º). Conflito julgado procedente". Conflito de Competência nº 169 — PB.

Desse modo, no que tange à Organização Sindical, permanece em vigor apenas o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Contribuição Sindical — até que seja expedida lei dando nova regulamentação para a matéria.

i) Quais as fontes orçamentárias ou não de recursos que asseguram o funcionamento adequado das funções legais atribuídas ao Ministério do Trabalho?

No orçamento vigente, o MTB tem seus recursos assegurados através de 5 fontes, a saber:

— Pis/Pasep — conforme determina o art. 239 da Constituição Federal;

— Tesouro Nacional — recursos ordinários;

— Seguridade Social — recursos oriundos da tributação sobre o lucro das pessoas jurídicas;

— cota-partes da contribuição sindical; e

— recursos externos — acordo de empréstimo com o Bird.

j) O Ministério do Trabalho julga conveniente a expedição de uma "Lei Social" anual equivalente à lei agrícola instituída pela Constituição, que defina com clareza os objetivos da política social do Governo, metas específicas a serem alcançadas no curso do ano em termos de emprego, salários, treinamento profissional e sindical, horas trabalhadas, acidentes com trabalhadores, incorporação de

segmentos específicos no processo de trabalho, como jovens, mulheres, de reabsorção de contingentes liberados no processo de modernização agrícola e automação industrial, Programa de Alimentação dos Trabalhadores (PAT), acesso dos trabalhadores à Educação e à Cultura, eliminação do analfabetismo etc.?

Embora os dispositivos constitucionais já consagrem todo um elenco de direitos sociais, inclusive com a explicitação dos programas e projetos necessários à consecução desses direitos, julgamos conveniente que, a exemplo da Seguridade Social, toda a ação pública na área seja reunida em um mesmo dispositivo legal, de forma a ensejar maior integração do planejamento da ação do Estado no setor, permitindo, ademais, maior eficácia e eficiência na utilização dos recursos.

k) Qual a avaliação que faz o Ministério do Programa de incentivos fiscais à alimentação dos trabalhadores? Há uma evidência do gasto tributário anual com este programa? Por que mantém o Ministério um sistema de cartório na concessão de autorização para a entrada de novas empresas no mercado, criando uma verdadeira carta patente que transforma empresas multinacionais em detentoras quase monopolísticas do referido mercado?

O PAT vem merecendo por parte da atual administração do MTB estudos com vistas à elaboração de nova proposta para sua regulamentação.

A despeito da avaliação crítica que esta Pasta faz de certos aspectos operacionais do PAT, trata-se de programa de relevante importância para o trabalhador.

Para se ter uma idéia da sua abrangência, em 1988 foram atendidos 4.410.282 trabalhadores vinculados a 22.877 empresas, revelando um crescimento de 63% em relação ao ano anterior.

O Programa continua em franco crescimento com adesão, em 1989, de aproximadamente 27.000 empresas até o presente momento, beneficiando cerca de 6 milhões de trabalhadores.

Quanto à questão tributária, a legislação do PAT estabelece que o custo da alimentação deve ser dividido entre Governo, empresa e trabalhador. Os percentuais máximos de participação, em tese, são os seguintes: 20% para o trabalhador, especialmente o de baixa renda, 48% para o Governo e 32% para a empresa, sendo computados para fins de cálculo do incentivo apenas as despesas diretas com a refeição: mão-de-obra, alimentos e ingredientes, energia, higiene e material descartável.

Na prática, no entanto, como o limite cumulativo de dedução pelas empresas está fixado em 10% do imposto devido para a utilização dos incentivos dos programas PAT, Formação Profissional dos Trabalhadores, Vale Transporte e Desenvolvimento Tecnológico Industrial, o valor efetivo coberto pelo Governo na implementação do PAT reduz-se significativamente. Se acrescermos o fator inflacionário que gera descompasso entre o custo real da refeição e o valor estabelecido pelo Governo, os percentuais previstos legalmente se alteram significativamente.

Entre 1984 e 1985, por exemplo, os percentuais médios de participação no custeio foram os seguintes: trabalhador, 16,6%, Governo 9,24% e a empresa com 74,16%.

Esclarecemos que o PAT recebe dois tipos de processos:

- 1) programa de empresa beneficiária do incentivo fiscal;
  - 2) pedidos de credenciamento de fornecedores de refeições, subdivididos em três tipos:
- a) cozinha industrial;

b) administradora de cozinhas e refeitórios;  
c) concessionárias de refeições-convênio.  
Quanto ao primeiro tipo, como já dito antes, em 1989 cerca de 27.000 empresas pleitearam o benefício e aguardam apenas sua aprovação no **Diário Oficial** da União, incluindo neste total pequenas, médias e grandes empresas.

É o seguinte o percentual de empresas beneficiárias em 1988, segundo o seu tamanho em número de trabalhadores:

PAT — EMPRESAS BENEFICIÁRIAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

menos de 100 empregados	17.079 empresas	74,66%
de 100 a 499 empregados	3.988 empresas	17,43%
de 500 a 999 empregados	896 empresas	3,92%
acima de 1000 empregados	914 empresas	3,99%

Quanto aos pedidos de credenciamento de fornecedores, todas as empresas que pretendem fornecer refeições e serviços em qualquer das três modalidades recebem aprovação no Ministério desde que atendam às exigências legais. Cabe ressaltar que atualmente está em estudo a simplificação e desburocratização do Programa, a fim de facilitar a adesão de maior número de pequenas e médias empresas.

A referência às multinacionais detentoras de "monopólio" do referido Programa não se justifica; se se trata de empresas de refeições/convênio apenas duas das trinta e seis credenciadas são vinculadas a grupos multinacionais; se se trata de empresas beneficiárias, é difícil entender-se o monopólio num universo de 27.000 empresas.

Finalmente, cabe ressaltar que as alterações em análise do Programa de Alimentação do

Trabalhador estão sendo realizadas integradamente com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), vinculado ao Ministério da Saúde, que presentemente desenvolve estudos que visam aferir a atuação dos Programas de Suplementação Alimentar a cargo do Governo Federal.

L) Como encara o Ministério do Trabalho questões fundamentais à classe trabalhadora, como acesso às decisões governamentais que lhe concerne, sobretudo políticas sociais e participação na gestão dos fundos sociais como FGTS, PIS/Pasep etc. e política de incentivos fiscais: PAT, Lei Sarney, etc.?

Nosso entendimento é de que os trabalhadores devem sempre participar da definição das políticas sociais e econômicas que lhes são afetas, bem como da gestão de programas específicos como o FGTS, PIS/Pasep, PAT,

etc. Este princípio, aliás, já está assegurado no art. 10 da Constituição Federal, restando apenas a sua implementação na prática.

No âmbito do Ministério do Trabalho tem sido constante a nossa preocupação com esse objetivo consoante descrito na letra G. Neste sentido, além dos pontos mencionados naquela resposta, atualmente estamos revendo a Legislação de programas afetos ao MTB (PAT, Lei nº 6.297, SSMT — Sistema Único de Saúde; SRT — Acompanhamento e avaliação da ação fiscal) na intenção de assegurar a participação dos segmentos interessados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, cumpre à Mesa agradecer à ilustre Ministra Dorothea Werneck pela sua presença, e manifestar a satisfação do Plenário pela lucidez e pela clareza da sua exposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

MATÉRIA A SER DECLARADA  
PRÉJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1986 (nº 1.597/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que alterou a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo Iapex à conta de diversas entidades.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

## Ata da 135ª Sessão, em 20 de setembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Iram Saraiva*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Araújo — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Anto-

nio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Manoel de Lavor — João Lyra — Divaldo Surugagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José

Ignácio Ferreira — Gérson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### Mensagens

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 197/89 (nº 538/89, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais, até o limite de NCz \$ 51.014.108,00. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.820, de 19, de setembro de 1989.)

Nº 198/89 (nº 539/89, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz \$ 8.249.080.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.821, de 19 de setembro de 1989.)

## Aviso

### DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 564/89, de 6 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 317, de 1989, de autoria do Senador Mauricio Corrêa, formulado com o objetivo de instruir o exame da Mensagem nº 21, de 1989.

### Mensagens

#### DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 87/89-DF (nº 76/89, na origem), de 19 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 40, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com o aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos). (Projeto que se transformou na Lei nº 42, de 19 de setembro de 1989.)

Nº 88/89-DF (nº 77/89, na origem), de 19 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989.)

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

### MENSAGEM N° 86, DE 1989-DF

(nº 78/89-Gag, na origem)

Brasília, 20 de setembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, quais sejam: 1 Chefe da Unidade de Revenda de Luziânia-GO, Símbolo EC-24 e 1 Chefe de Unidade de Revenda de Nova Betânia-DF, Símbolo EC-26.

A medida se faz mister tendo em vista que a supracitada Fundação está implantando em Luziânia-GO e em Nova Betânia-DF novas unidades de revenda de material agropecuário, com o objetivo de propiciar melhoria do atendimento aos interessados na aquisição do mencionado material.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração,

— Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

### PROJETO DE LEI DO DF N° 55, DE 1989

Cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criados na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal os seguintes empregos em comissão:

— 1 Chefe da Unidade de Revenda de Luziânia — GO, Símbolo EC-24; e

— 1 Chefe da Unidade de Revenda de Nova Betânia-DF, Símbolo EC-26.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989. — 101º da República e 30º de Brasília.

### CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL 535º Reunião

Processo nº: 073.003.284/89

Interessado: FZDF

Assunto: Contratação de Pessoal e Criação de EC

Relatora: Maria Milksa Araújo de Rezende

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar o preenchimento, na Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, dos seguintes empregos:

Denominação	Quantitativo
Agente de Portaria	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	25
Agente de Conservação e Limpeza	2

2 — Aprovar a criação na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, dos seguintes empregos:

Denominação	Simbolo	Quantitativo
Chefe de Unidade de Revenda	EC-24	1
Chefe de Unidade de Unidade de Re-venda	EC-26	1

de, Conselheira Suplente — Teresá Amaro Campelo Bezerra, Conselheira Suplente.

Processo nº: 00073.003.284/899

Interessado: Departamento de Revenda de Material Agropecuário — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Assunto: Solicita autorização para admissão de 30 servidores e criação de dois cargos — EC

Relatora: Maria Milksa Araújo de Rezende

Através do presente processo o Sr. Diretor-Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita autorização para a contratação de 30 (trinta) servidores, todos na referência inicial, da sua TEP/FZDF, assim distribuídos:

Agente de Portaria — 3

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos — 25

Agente de Conservação e Limpeza — 2  
Solicita, ainda, a criação de 2 (dois) empregos em Comissão, EC. 26 e EC. 24. (fls. 1/6)

Em parecer exarado pelos Órgãos Técnicos competentes é ressaltada exigência de Concurso Público para provimento dos empregos na TEP/FZDF, em vagas existentes, de conformidade com o pedido inicial. Quanto à criação de 2 (dois) empregos em Comissão torna-se necessário o envio de Projeto de Lei ao Senado Federal, em face do disposto na Resolução nº 157 daquela Casa Legislativa e, no que se refere à dotação Orçamentária, a FZDF diz ser viável atender a proposição com a atual disponibilidade financeira (fls. 7/9).

Tendo em vista a substituição dos documentos de fls. 2 e 4 do presente processo, onde consta novo demonstrativo de despesa com a possível contratação de 30 empregados na sua Tabela de Empregos Permanentes e 2 Comissionados foi solicitado, através de despacho, o pronunciamento da FZDF no sentido de informar quanto a existência de recursos próprios para adoção da medida, (fls. 9 — verso), sendo ratificada a existência de recursos próprios.

Em face do exposto e o que consta nos autos, meu parecer é no sentido da autorização para o provimento dos 30 empregos para a Tabela de Empregos Permanentes, condicionando, tal medida, à consulta, junto ao IDR, do Cadastro de Pessoal concursado, bem como, o envio de Projeto de Lei ao Senado Federal para deliberação, de acordo com as normas Regulamentares, sobre a criação de 2 empregos em Comissão.

Brasília, 20 de julho de 1989. — Maria Milksa Araújo de Rezende, Conselheira Suplente.

(À Comissão do Distrito Federal.)

### Ofício

#### DO SR. 1º SECRETÁRIO CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1989

(Nº 2.974/89, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, tem sua organização e funcionamento estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II — as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Art. 3º O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e dele participam:

I — o Vice-Presidente da República;  
II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, designados na forma regimental;

V — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designados na forma regimental;

VI — o Ministro da Justiça;

VII — 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:

a) 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República;

b) 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal; e

c) 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados.

§ 1º Nos impedimentos, por motivo de doença ou ausência do País, dos membros referidos no incisos II a VI deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Os membros referidos no inciso VII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados ou eleitos, os quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O tempo do mandato referido no inciso VII deste artigo será contado a partir da data da posse do Conselheiro.

§ 4º A participação no Conselho da República é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 4º Incumbe ao Gabinete Civil da Presidência da República prestar apoio administrativo ao Conselho da República, cabendo ao Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República secretariar-lhe as atividades.

Art. 5º O Conselho da República reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

Parágrafo único — O Ministro de Estado convocado na forma do § 1º do art. 90 da Constituição não terá direito a voto.

Art. 6º As reuniões do Conselho da República serão realizadas com o comparecimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 7º O Conselho da República poderá requisitar de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 308, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a organização

e o funcionamento do Conselho da República".

Brasília, 30 de junho de 1989. — JOSE SARNEY.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº EM/SEAL/MJ/Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Instituiu a nova Constituição o Conselho da República, destinado a pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio e "questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas". Trata-se, portanto, de colegiado para atender a consultas do Presidente da República em decisões de crucial importância para os destinos do País.

2. No anexo anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, propõe-se a institucionalização do Conselho da República, dispondo sobre sua organização e funcionamento, em cumprimento aos arts. 89 e 90 da Constituição.

3. Para tanto, e considerando órgão de atuação excepcional, dispensou-se a estrutura de apoio administrativo específico. O apoio logístico será fornecido pelo Gabinete Civil da Presidência da República.

4. O Conselho da República reunir-se-á com a presença da maioria de seus pares. Quanto às suas atribuições, convocação e composição, levaram-se em conta, como não poderia deixar de ser, os ditames constitucionais.

5. Creio que, desta forma, se concretiza o Conselho da República, o que muito significará para o aprimoramento de nosso ordenamento jurídico e para o aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as minhas expressões de elevada estima e apreço. — Oscar Dias Corrêa, Ministro de Estado da Justiça.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### TÍTULO IV. Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO II Do Poder Executivo

#### SEÇÃO V Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

#### SUBSEÇÃO I Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I — o Vice-Presidente da República;  
 II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — os Líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados;

V — os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado Federal;

VI — o Ministro da Justiça;

VII — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

capital, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Deste total, destacamos os seguintes programas:

	Em NCz\$ 1.000,00	
Especificação	Valor	Total
- Plano de Obras I		23.850
DER	7.500	
Novacap	7.500	
FEDF	8.850	
- Despoluição do Lago Paranoá		10.500
- Operação Primavera II		13.000
- Iluminação Pública		5.200

Ao Projeto foi apresentada uma emenda, do nobre Senador Maurício Corrêa, que solicita a inclusão da programação do Fundef no presente Projeto de Lei.

Trata-se de emenda que visa dar maior transparência aos recursos alocados naquele

Fundo; assim acolhemos a iniciativa do ilustre Senador, na forma da Subemenda abaixo:

#### SUBEMENDA DE RELATOR

Inclua-se no projeto de lei a seguinte programação do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundef, da seguinte forma:

### Pareceres

#### PARECER N° 202, DE 1989

(Da Comissão do Distrito Federal)

*Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal, nº 45, de 1989, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00, e dá outras providências"*

Relator: Senador Pompeu de Sousa

O Senhor Governador do Distrito Federal encaminhou à apreciação do Senado Federal, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 157, de 1º-11-88, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento do Distrito Federal, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos).

A proposta visa incorporar à receita estimada para este exercício o excesso de arrecadação, bem como Transferência da União.

A maior parcela para compor o crescimento da arrecadação recaiu no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, representando 73,6% da reestimativa proposta no projeto ora em exame.

No que tange às Transferências da União no valor de NCz\$ 19.350.000,00 (dezenove milhões e trezentos e cinqüenta mil cruzados novos), destinam-se a obras no setor educacional e, também, para dar continuidade do projeto de despoluição do Lago Paranoá.

Na parte relativa à despesa, NCz\$ 41,8 milhões de cruzados novos estão alocados para fazer frente ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, absorvendo 26,3% do total da despesa, e o restante, NCz\$ 117.043.000,00 (cento e dezessete milhões e quarenta e três mil cruzados novos), que corresponde a 73,7% com outras despesas correntes e de

#### ANEXO II DA LEI N° DE 1989

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

#### Programa de Trabalho do Fundef — 1989 — Suplementação

Em NCz\$ 1.000,00

Especificação	Valor
Programação de Investimentos	
01 - Execução de Obras e Urbanização	3.440.000
02 - Construção de Parques Recreativos e Desportivos	2.526.333
03 - Implantação de Galerias de Águas Pluviais	400.000*
04 - Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	1.837.988
05 - Execução de Obras de melhoramento no Plano Piloto e Cidades Satélites	5.825.679
06 - Construção de Estradas Vicinais, inclusive na região geoeconômica de Brasília	310.000
07 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saneamento Básico, inclusive tratamento de Lixo	250.000
08 - Execução de Obras e Requerimento de Órgãos do GDF	4.605.000
09 - Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Segurança Pública	3.094.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.289.000</b>

#### Apoio ao Setor Produtivo

01 - Financiamento a cargo do Fundef através do BRB — Banco de Brasília S/A, inclusive na região geoeconômica de Brasília	2.500.090
---	-----------

<b>Total Geral</b>	<b>22.789.090</b>
--------------------	-------------------

Por obedecer aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes, somos pela aprovação do Projeto com a subemenda apresentada pelo Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1989. — Senador Mauro Benevides Presi-

dente — Senador Pompeu de Sousa Relator — Senador Francisco Rollemberg — Senador Aureo Mello — Senador Edilson Lobão — Senador Meira Filho — Senador Odacir Soares — Senador Chagas Rodrigues — Senador João Menezes — Senador Hugo Napoleão — Senador Mansueto de Lavor.

**PARECER Nº 203, DE 1989**

*Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48/89 (Mensagem nº 77, de 1989-DF, e nº 68/89, na origem), que "organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, e dá outras providências".*

*Relator: Senador Meira Filho*

Através da Mensagem nº 67/89-GAG, de 1º de setembro de 1989, o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal encaminhou a esta Casa, em conformidade com o disposto no art. 3º, I, II e V, da Resolução nº 157, de 1988, o presente projeto de lei que dispõe sobre a organização do Gabinete do Vice-Governador e a adoção de providências necessárias a essa organização.

2. Esclarece o ilustre autor do Projeto que este se justifica pelo fato de a criação do cargo de Vice-Governador do Distrito Federal ter sido uma inovação introduzida na vigente Constituição Federal (art. 32, § 2º) e, por consequência, de carecer a administração da Capital da República de instrumentos legais que regulem as atribuições do Vice-Governador e o funcionamento do seu Gabinete.

3. Informa, ainda, que a proposição foi elaborada levando-se em conta "...a parcimônia e a austerdade com a coisa pública, razão pela qual, além da previsão de pessoal técnico, administrativo e de apoio a ser remanejado de outros órgãos para aquele Gabinete, estabelece preventivamente no Projeto a existência de somente 5 (cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superiores para a implantação e funcionamento do novo órgão".

4. Visa o Projeto em exame estabelecer uma estrutura administrativa dotada das condições mínimas necessárias ao funcionamento da Vice-Governadoria do Distrito Federal, de modo a possibilitar ao seu titular o efetivo exercício de relevantes funções político-administrativas. A proposição se sintoniza com a diretriz — com a qual concordamos — de que o Vice-Governador não deve ser apenas o substituto eventual do Governador, mas também um importante auxiliar para o desempenho de missões especiais e de outras incumbências que a lei lhe atribuir.

5. O Projeto indica, com regras claras e quantitativos parcimoniosos, os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento das atribuições do Vice-Governador, objetivando proporcionar-lhe, sob a orientação do Governador, efetiva e permanente participação na administração do Distrito Federal. O Projeto implica, portanto, reduzido acréscimo de despesas, considerando-se que, para a implantação e funcionamento do Gabinete do Vice-Governador, se propõem a criação de apenas 5 (cinco) funções DAS e o remanejamento de pessoal de outros órgãos. No que concerne aos recursos financeiros destinados à cobertura de tais despesas, o art. 7º estabelece que estas serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Gabinete do Governador até que o Gabinete do Vice-Governador venha a

dispor de anexo próprio na lei de orçamento do Distrito Federal.

6. Quanto ao mérito, a Proposição se justifica porque visa, em última análise, atender ao interesse público, criando condições adequadas para que o Vice-Governador — que também é eleito pelo povo — possa desincumbir-se de funções governamentais que interessam à comunidade da Capital da República. Atende também aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, eis que foi elaborado em conformidade com as normas pertinentes a esses aspectos.

Por essas razões, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1989.  
— Senador Mauro Benevides, Presidente —  
Senador Meira Filho, Relator — Senador Chagas Rodrigues — Senador Odacir Soares —  
Senador Francisco Rollemberg — Senador Áureo Mello — Senador Edison Lobão —  
Senador Pompeu de Sousa — Senador João Menezes — Senador Hugo Napoleão — Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O expediente lido, consta a Mensagem nº 86, de 1989-DF (nº 78/89, na origem), do Sr. Governador do Distrito Federal encaminhado ao Senado Federal, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução Nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei do DF nº 55, de 1989, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Nos termos da Resolução Nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avisos, pelo prazo de 5 dias úteis.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Projeto de Lei da Câmara Nº 37, de 1989, de iniciativa do Presidente da República, que consta do expediente lido, terá tramitação com o prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 288, DE 1989**

*Dispõe sobre a instalação de aparelhos de compactação e incineração de lixo hospitalar em hospitais, clínicas, laboratórios e entidades assemelhadas, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados a instalar aparelhos de compactação e incineração de lixo patológico, no prazo máximo de 1 (um) ano,

hospitais, clínicas, centros de saúde, laboratórios e assemelhados.

Parágrafo único. O lixo será acondicionado em sacos plásticos e submetido às operações de compactação e incineração na área externa às unidades de saúde.

Art. 2º Serão fornecidos ao pessoal encarregado do manuseio do lixo hospitalar equipamentos de proteção individual, além de esclarecimentos demonstrativos da melhor técnica pertinente ao exercício de suas funções.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O manuseio irregular do lixo patológico ou hospitalar, por pessoas tecnicamente despreparadas, tem oferecido à população alto grau de risco, consistindo atualmente em importante fator de propagação e disseminação de doenças contagiosas, além de outros graves à saúde.

Não se lhe pode conceder tratamento similar ao dado a outras espécies de lixo não contaminante. Impõem-se providências destinadas a elidir o risco que apresenta assim para a população como para os que com ele lidam.

Os modernos aparelhos de compactação e incineração de lixo, já com adoção plena nos países desenvolvidos, resolvem a contento o problema. Tanto que consistiram em elemento determinante da sensível diminuição dos índices de infecção hospitalar que lá se verificaram. É certo que, como aliures, aqui sobrevirão as mesmas consequências.

Assim, visa este projeto de lei a garantir a saúde da população, sem embargo de garantir também a dos que trabalham com o refugo hospitalar, mediante a adoção de medidas que, postas em prática, diminuirão os gravames à saúde, sobre tornar efetivos os arts. 196 e 197, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Teotonio Vilela Filho.

*(À Comissão de Assuntos Sociais (competência terminativa).*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 289, DE 1989**

*Dispõe sobre as Sociedades Cooperativas.*

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

*Do Sistema Cooperativista Nacional*

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único. Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, observar-se-á, também a legislação específica.

## CAPÍTULO II

### *Da Natureza e Característica da Cooperativa*

Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas naturais ou jurídicas, com personalidade jurídica própria, não sujeita à falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características:

I — adesão voluntária;

II — número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III — variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV — limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V — inacessibilidade de quotas-partes a não sócios;

VI — impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII — administração democrática, com singularidade de votos, facultada à cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII — retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembleia geral dar-lhes outras destinações (art. 60, parágrafo único);

IX — indivisibilidade da reserva legal do fundo de assistência técnica educacional e social;

X — indiscriminação racial, social, religiosa e política;

XI — responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XII — promoção da educação e integração cooperativas.

Parágrafo único. A palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei.

## CAPÍTULO III

### *Do Objeto e Classificação Das Cooperativas*

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas obedecerão à seguinte classificação:

I — singulares, as constituídas por no mínimo 7 (sete) pessoas físicas, facultado aos estatutos permitir a admissão de sindicatos, fundações, associações ou sociedades sem fins lucrativos e outras pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas associadas, observado o disposto no § 3º do art. 18;

II — centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares,

com os mesmos ou diferentes objetos, facultada a admissão de pessoas físicas que não possam ser atendidas pelas cooperativas singulares associadas;

III — confederações, as constituídas de 3 (três), ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente.

## CAPÍTULO IV

### *Da Constituição da Sociedade Cooperativa*

#### SEÇÃO I Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constituir por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

I — a denominação e sede;

II — o objeto social;

III — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de subscrição individual e seu valor;

IV — a aprovação dos estatutos;

V — o nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

Parágrafo único. O ato constitutivo e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

#### SEÇÃO II Dos Estatutos

Art. 7º Os estatutos de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I — a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II — os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócios;

III — o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-partes, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV — a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V — a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado, observado o disposto no art. 15;

VI — o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no art. 2º, VIII;

VII — a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competências e deveres próprios;

VIII — a representação ativa e passiva da sociedade;

IX — as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X — o modo de sua reforma;

XI — o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

## SEÇÃO III

### *Das Formalidades Complementares à Constituição*

Art. 8º A cooperativa, em 30 (trinta) dias contados da data da constituição, remeterá o ato constitutivo e os estatutos, em 4 (quatro) vias, ao órgão estadual ou do Distrito Federal de representação do sistema cooperativista nacional, que, em igual prazo, a contar do recebimento, após analisá-los:

I — declarará sua compatibilização com a legislação; ou

II — fixará as exigências necessárias à compatibilização.

§ 1º O prazo para cumprimento de exigências não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, concedido igual prazo ao órgão de representação para manifestar-se sobre o atendimento.

§ 2º Vencidos os prazos do caput e § 1º deste artigo, sem a manifestação do órgão de representação, presumir-se-ão atendidas as exigências.

§ 3º Contra o parecer do órgão local de representação caberá, em 30 (trinta) dias da data da ciência, recurso ao órgão de representação nacional do sistema cooperativista, com decisão desse, em igual prazo, a contar da data de protocolo.

§ 4º Declarada a compatibilização do ato constitutivo e dos estatutos com a legislação, a cooperativa os apresentará à Junta Comercial para arquivamento e respectiva publicidade, a partir da qual a cooperativa adquire personalidade jurídica.

§ 5º A reforma de estatutos, o desmembramento e a fusão de cooperativas obedecerão, no que couber, ao disposto neste artigo, operando-se os efeitos desses atos somente a partir da data da publicação dos registros de arquivamento.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no artigo anterior implicará a responsabilidade civil, solidária e ilimitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput deste artigo, poderá ser elidida na hipótese da cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

## SEÇÃO IV

### *Das Cooperativas Escolares*

Art. 10. O ato constitutivo e os estatutos da cooperativa escolar, após cumprimento do art. 8º e seus §§ 1º e 3º, serão arquivados apenas na secretaria do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Quando a cooperativa escolar for constituída de alunos de mais de um estabelecimento de ensino, o ato constitutivo e os estatutos serão arquivados na secretaria de cada um deles.

## CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 11. A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I — de matrícula;
- II — de presença dos sócios às assembleias gerais;

III — de atas das assembleias gerais;

IV — de atas dos órgãos de administração;

V — de atas do conselho fiscal;

VI — outros, de exigência prevista em lei.

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

## CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 12. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes e, se assim dispuserem os estatutos, corrigível monetariamente.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o caput deste artigo terá como teto o valor máximo do índice oficialmente fixado.

Art. 13. Os estatutos poderão prever subscrição automática de quotas-partes por deliberação da assembleia geral, caso em que a integralização se fará espontaneamente ou mediante retenção percentual sobre o valor do movimento econômico dos sócios.

§ 1º A decisão da assembleia geral só operará efeitos a partir de 30 (trinta) dias da publicidade dos atos de arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial.

§ 2º Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, os estatutos deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 14. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral quanto à operação e avaliação.

Art. 15. Nos exercícios sociais em que forem apuradas sobras, a cooperativa poderá pagar juros, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre a parcela integralizada das quotas-partes do capital, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 12.

Art. 16. A assembleia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos, estabelecendo o modo de formação, aplicação, correção monetária parcial ou plena, juros e requisitos para retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

## CAPÍTULO VII Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 17. A cooperativa é obrigada a constituir:

I — reserva legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II — Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, como:

- a) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;
- b) resultado positivo dos negócios mencionados nos artigos 55 e 56;
- c) dotação orçamentária fixada pela assembleia geral.

§ 1º Os estatutos poderão criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

§ 2º Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembleia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

## CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 18. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes, as legalmente assistidas e as absolutamente incapazes poderão associar-se a cooperativas por autorização judicial a seus representantes legais.

§ 2º Na cooperativa-escola é livre o ingresso de menores em relação aos quais não haja proibição de trabalho.

§ 3º Os estatutos poderão permitir o ingresso ou permanência na cooperativa de agente de comércio desde que não opere em todos os campos econômicos ou exerça todas as atividades da sociedade.

§ 4º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderá ingressar pessoa jurídica com sede ou sucursal na respectiva área de operações.

§ 5º Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional.

§ 6º O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas, gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 7º Caberá recurso para a assembleia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 19. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assem-

bleia geral (art. 18, § 7º) e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e à sua assinatura no livro ou filha de matrícula.

Art. 20. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seu sócio.

Parágrafo único. O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 28, I e IX e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo, ressalvado o disposto no art. 26.

Art. 21. Dá-se a perda da qualidade de sócio pela:

I — desassociação voluntária, que será nela somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II — exclusão;

III — eliminação;

IV — dissolução da cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I — morte da pessoa física;

II — incapacidade civil não suprida;

III — extinção da pessoa jurídica;

IV — perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariante.

§ 3º Dar-se-á a eliminação da condição de associado no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou de se caracterizar sua revelia.

§ 4º Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º A impugnação judicial da eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 22. A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 23. A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa (art. 2º, item XI e art. 46).

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 24. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem os estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos sociais deverão fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

**Art. 25.** É proibido às cooperativas:

- I — remunerar o agenciamento de sócio;
- II — cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III — estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, ressalvado o disposto nesta lei.

**Art. 26.** A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidas estatutariamente.

#### CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

**Art. 27.** A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com esta lei e os estatutos, tem poderes para decidir os negócios relativos aos objetos sociais da cooperativa e suas decisões obrigam a todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.

**Parágrafo único.** A assembléia geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

**Art. 28.** Compete privativamente à assembléia geral:

I — tomar anualmente as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral, a demonstração da conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o relatório, o parecer do conselho fiscal e dos auditores independentes, se houver;

II — deliberar a respeito da destinação das sobras apuradas ou da forma da cobertura das perdas e prejuízos, observado o disposto nos artigos 59 a 62;

III — determinar, na falta de previsão estatutária, se o valor da correção monetária do capital social será incorporado, na proporção devida, à conta do capital integralizado dos sócios, ou lançado em reserva apropriada;

IV — eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização e fixar o valor da compensação pelos serviços prestados à cooperativa, vedada sua vinculação, por qualquer forma, à participação nas sobras do exercício; V — decidir sobre a integralização das quotas-partes mediante incorporação de bens previamente avaliados;

VI — julgar recurso contra o ato que recusou o pedido de admissão e o que decretou a perda da qualidade de sócio por eliminação;

VII — autorizar a oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII — deliberar sobre a reforma dos estatutos, fusão, incorporação, desmembramento, alteração do objeto social, moratória, operações com não sócios, participação em sociedades não cooperativas, dissolução voluntária e liquidação da cooperativa;

IX — destituir membros dos órgãos de administração e fiscalização e, se for afetada a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, designar administradores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição realizada até 40 (quarenta) dias contados da data da destituição.

§ 1º Os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pela assembléia geral estarão à disposição dos sócios pelo menos 10 (dez) dias antes da assembléia geral.

§ 2º Qualquer sócio poderá pedir, às suas expensas, cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior.

**Art. 29.** Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a assembléia geral se reunirá para deliberar sobre os assuntos relacionados nos números I a III ou, havendo eleição, I a IV do artigo anterior, sem prejuízo de outros que constem do edital de convocação.

**Art. 30.** A convocação da assembléia geral será feita:

I — pelo presidente, após deliberação do órgão de administração, por maioria simples, ressalvados os casos de convocação obrigatória;

II — pelo órgão de administração competente, na forma dos estatutos;

III — por sócios, cujo número mínimo será estabelecido pelos estatutos, quando o órgão de administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas;

IV — pelo conselho fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves e urgentes;

V — por qualquer sócio, quando o presidente do órgão de administração retardar por mais de 30 (trinta) dias a convocação prevista no artigo anterior;

VI — pelo órgão de administração da central, federação, ou confederação, da qual faça parte a cooperativa, desde que haja previsão dessa convocação nos estatutos da entidade de grau superior e tenha havido solicitação formal não atendida, dentro de 30 (trinta) dias, pelo órgão de administração da filiada;

VII — pelo órgão local de representação do sistema cooperativista nacional, na forma e nos casos previstos nesta lei.

**Art. 31.** A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de eleições (art. 41, item I), mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos publicados em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa.

**Parágrafo único.** O edital, sob pena de anulabilidade da assembléia, conterá:

I — designação do local, dia e hora da assembléia.

**Art. 34.** Na assembléia geral de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, salvo disposição diversa de seus estatutos, a representação será feita pelos presidentes das cooperativas filiadas ou seus substitutos, mediante credenciamento.

**Parágrafo único.** O conjunto de pessoas físicas, sócias de cooperativa central ou federação de cooperativas, terá direito apenas a 1 (um) voto.

**Art. 35.** A assembléia geral será dirigida por mesa formada pela administração da coo-

perativa ou composta por quem a convocou, salvo disposição diversa dos estatutos.

**Art. 36.** As deliberações da assembléia geral, omisso os estatutos, serão tomadas, no mínimo, por maioria simples de voto dos sócios presentes, não se computando os nulos e em branco.

**Parágrafo único.** Nos casos do art. 28, item VIII, as deliberações serão tomadas com a aprovação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 37.** É proibido o voto:

I — do sócio que tenha ingressado na cooperativa após a publicação do edital de convocação da assembléia;

II — dos administradores, fiscais e empregados (art. 20, parágrafo único e art. 26), relativamente às matérias enumeradas no art. 28, intens I, IV, segunda parte, e IX;

III — do sócio que, a critério da assembléia geral, tinha interesse individual no resultado da deliberação.

**Art. 38.** A ata será lavrada no livro próprio, assinada pelos membros da mesa, por uma comissão designada pela assembléia e, facultativamente, por qualquer dos sócios presentes.

**Art. 39.** A aprovação sem reserva do balanço geral e contas dos órgãos de administração exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração da lei ou dos estatutos.

**Art. 40.** Qualquer sócio poderá propor judicialmente a anulação de deliberação da assembléia geral, contrária à lei ou aos estatutos, ou viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, desde que os faça em 2 (dois) anos da data da deliberação, sob pena de decair do direito.

**Art. 41.** Os estatutos definirão o processo de eleições dos órgãos de administração e de fiscalização, observados os seguintes requisitos:

I — convocação da assembléia geral com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

II — comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito;

III — registro prévio e publicidade de candidaturas;

IV — desvinculação de candidaturas para os órgãos de administração e fiscalização;

V — distribuição de urnas na sede e em locais de fácil acesso aos sócios, salvo no caso de candidatura única;

VI — proibição do exercício de voto por correspondência.

#### CAPÍTULO X Dos Órgãos de Administração

**Art. 42.** À administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos nos estatutos, respeitado o seguinte:

I — somente sócios, pessoas físicas, poderão ser eleitos;

II — prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III — posse de seus membros em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterá a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º São inelegíveis o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa (arts. 20, § único e art. 26), o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação de dispositivo constante dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos a título de compensação por serviços prestados à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Art. 43. No caso de vacância de todos os cargos, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 44. Ao administrador é especialmente vedado:

I — praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II — sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III — receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV — participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V — operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI — fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 45. A cooperativa, somente mediante deliberação da assembléia geral, promoverá a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

§ 1º Qualquer sócio poderá promover a ação se ela não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia geral.

§ 2º Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 46. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I — com violação da lei ou dos estatutos;  
II — dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembléia geral.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 47. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO XI Do Conselho Fiscal

Art. 48. A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de ou dificuldade na composição dos órgãos de administração e fiscalização, a cooperativa de reduzido número de sócios poderá deixar de eleger membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal poderá, se houver possibilidade financeira, valer-se dos serviços de auditoria e consultoria.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omisão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou dos estatutos e dos atos praticados com culpa ou dolo, aplicando-se-lhes o disposto no art. 47.

Art. 51. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 42, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

## CAPÍTULO XII Do Sistema Operacional das Cooperativas

### SEÇÃO I Do Ato Cooperativo

Art. 52. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalhos, serviços ou operações que constituam o objeto social.

§ 1º O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviços.

§ 2º Equipara-se ao ato cooperativo:

I — a atividade de gestão de seus sócios, administradores e fiscais;  
II — os negócios auxiliares, estritamente indispensáveis à consecução dos objetivos sociais.

### SEÇÃO II Das Operações da Cooperativa

Art. 53. A cooperativa que se dedicar a venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos e warrants para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 54. Salvo disposição em contrário dos estatutos, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo, à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 55. Respeitado o seu objetivo social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a elas fornecida no exercício social anterior (art. 62).

Parágrafo único. Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembléia geral autorizar operações que:

I — resultem de solicitação de órgãos governamentais;

II — visem à utilização de instalações ociosas;

III — objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 56. A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 57. Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

### SEÇÃO III

#### *Das Despesas, Sobras, Perdas e Prejuízos*

Art. 58. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I — rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido nos estatutos;

II — rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 59. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 60. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembléia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. Somente quando previsto nos estatutos e mediante decisão da assembléia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 61. As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios na razão direta dos serviços

usufruídos, e a forma de seu pagamento será estabelecida pela assembléia geral.

Art. 62. Os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que trata o art. 55 estarão sujeitos ao imposto de renda; os lucros ou dividendos, decorrentes das participações referidas no art. 56, somente serão considerados na determinação do resultado tributável da cooperativa quando não tributados na origem.

### CAPÍTULO XIII

#### *Do Exercício Social de Demonstrações Contábeis I*

##### *SEÇÃO I* *Do Exercício Social*

Art. 63. O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixado no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

##### *SEÇÃO II* *Das Demonstrações Contábeis*

Art. 64. Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembléia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

- I — balanço patrimonial;
- II — demonstração das sobras, perdas e prejuízos;
- III — demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;
- IV — demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V — demonstração das mutações patrimoniais;
- VI — notas explicativas.

### CAPÍTULO XIV

#### *Da Fusão, Incorporação e Desmembramento*

Art. 65. Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 66. Manifestado o interesse pela fusão em assembléia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

- I — o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;
- II — o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e fundos;
- III — a elaboração do projeto dos estatutos da nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 67. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-

se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 68. Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Parágrafo único. Aplica-se à incorporação o disposto no art. 66, exceto o item III.

Art. 69. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extingue-se a Cooperativa incorporada (art. 100), competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 70. A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 71. Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º deste Lei.

### CAPÍTULO XV

#### *Da Moratória*

Art. 72. A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 73. A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 74. A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

- I — atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;
- II — ativo superior a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirográfico;
- III — cumprimento das obrigações perante o órgão representativo do sistema;
- IV — estatutos sociais regularmente registrados;
- V — último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos créditos e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 75. A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

- I — 35% (trinta e cinco por cento), se for à vista;
- II — 50% (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano.

Art. 76. Deferido o pedido de moratória, o juiz:

- I — mandará expedir edital de que constem o resumo do pedido e a íntegra da decisão,

para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

II — ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III — decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

IV — fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;

V — nomeará o comissário;

VI — fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembleia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII — marcará prazo para que a cooperativa forme efetiva a garantia proventura oferecida.

Art. 77. O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se cedor.

Art. 78. A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 79. A moratória concedida obriga todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirografário que não se habilitou, pode este acioná-la, pela ação que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º O credor quirografário, excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 80. A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com a cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 81. O indeferimento ou rescisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 82. No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 83. A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 84. Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvindo o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusulas da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único. A infringência do disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 85. O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 86. Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a

requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 87. Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à concordata preventiva ou suspensiva, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta Lei.

## CAPÍTULO XVI

### *Da Dissolução, Liquidação e Extinção*

#### SEÇÃO I

##### *Da Dissolução*

Art. 88. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I — por deliberação da assembleia geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido nesta Lei, assegurem sua continuidade;

II — pela alteração de sua forma jurídica;

III — pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta Lei se, até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;

IV — pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta Lei;

V — por decisão judicial de insolvência.

Art. 89. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a extinção (art. 96).

Art. 90. Podem requerer a dissolução judicial da sociedade:

I — qualquer sócio, na hipótese do item II, do art. 88;

II — o órgão de representação do sistema cooperativista, no caso do item IV, do art. 88;

III — o credor da cooperativa, no caso da insolvência decretada em processo judicial.

#### SEÇÃO II

##### *Da Liquidação*

Art. 91. A assembleia geral que deliberar a dissolução da cooperativa nomeará o liquidante e conselho fiscal de 3 (três) membros, todos sócios, podendo substituir-lhos a qualquer tempo.

Art. 92. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que será sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista tríplice, pelo órgão estadual de representação.

Art. 93. O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades de administrador, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembleia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 94. São obrigações do liquidante:

I — arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembleia geral que deliberou a liquidação;

II — arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III — convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV — proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V — realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI — exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII — entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados ao órgão estadual de representação, para atividades educacionais;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos;

VIII — reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX — destinar o remanescente ao órgão estadual de representação, para atividades educacionais;

X — convocar a assembleia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI — remeter ao Juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII — submeter à assembleia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII — remeter ao juiz, para homologação, o relatório e as contas finais;

XIV — arquivar na Junta Comercial a ata da assembleia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação; e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 95. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

#### SEÇÃO III

##### *Da Extinção*

Art. 96. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembleia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

## CAPÍTULO XVII

### *Da Representação do Sistema Cooperativista*

Art. 97. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede na capital federal, reestruturada de acordo com o disposto nesta lei, competindo-lhe precipuamente:

I — zelar pela observância desta lei;

II — promover a integração cooperativista;

III — exercer prerrogativas sindicais;  
IV — propor aos poderes constituídos projetos que contribuam para a promoção do cooperativismo e solução de problemas econômicos e sociais;

V — desenvolver atividades destinadas à difusão e fortalecimento do cooperativismo;

VI — coordenar e orientar o movimento cooperativista nacional.

VII — representar e defender os interesses do sistema cooperativista junto aos poderes constituídos;

VIII — impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do disposto no art. 5º, itens LXIX e LXX, alínea b, da Constituição Federal;

IX — propor ações para cobrir o uso indevido da palavra "cooperativa", por sociedade que não esteja sob o regime jurídico desta lei.

X — efetuar o registro e manter atualizado o cadastro de todas as cooperativas;

XI — manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, dispondo para esse fim de setores consultivos e departamentos especializados, de acordo com os diversos ramos do cooperativismo;

XII — praticar os atos previstos no art. 8º;

XIII — dirimir conflitos entre cooperativas quando solicitada por todas as partes;

XIV — propor judicialmente a dissolução de cooperativa nos casos previstos nesta Lei;

XV — orientar os interessados na criação de cooperativas;

XVI — editar livros e publicações sobre cooperativismo;

XVII — manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas;

XVIII — exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação, promoção e defesa do sistema cooperativista.

Parágrafo único. Respeitada a lei e as decisões da assembleia geral, a Organização das Cooperativas Brasileiras poderá celebrar convênios com cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas, para a prática de atos previstos neste artigo.

Art. 98. A Organização das Cooperativas Brasileiras é constituída de entidades, uma para cada Estado e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional, cabendo-lhes, além das prerrogativas da presente lei, a representação do Sistema Cooperativista nas respectivas unidades federativas, observadas as normas e recomendações da organização nacional.

Art. 99. Os estatutos da Organização das Cooperativas Brasileiras e das Organizações de Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal — OCE, para garantir a representação do movimento cooperativista, estabelecerão:

I — estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, forma de preenchimento dos cargos, duração dos mandatos, competência e deveres próprios e de seus membros;

II — formalidades de convocação e *quorum* de instalação e deliberação das assembleias gerais e processo eleitoral;

III — representação ativa e passiva;  
IV — modo de sua forma;  
V — processo de oneração e alienação de bens imóveis.

Art. 100. A assembleia geral da OCB será constituída de todas as cooperativas, e a das OCE, pelas cooperativas dos respectivos Estados ou do Distrito Federal, com direito a voto.

Art. 101. No cumprimento de suas atribuições, a Organização das Cooperativas Brasileiras e as Organizações de cooperativas dos Estados e do Distrito Federal convocarão suas assembleias gerais para a eleição do Conselho Curador, com o mínimo de 3 (três) integrantes, sócios de cooperativas.

§ 1º O mandato dos conselheiros não coincidirá com o dos diretores e não será permitida mais de uma reeleição.

§ 2º Os conselheiros, afora o caso de improbidade não poderão ser destituídos.

Art. 102. A cooperativa remeterá obrigatoriamente às Organizações de Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal, para fins de verificação do cumprimento das normas legais pelo Conselho Curador:

I — documentos relativos à constituição;

II — documentos assembleares de reforma estatutária;

III — atas das assembleias gerais de prestação de contas e de eleições;

IV — balanço e demonstrações contábeis do exercício;

V — atas das assembleias gerais que autorizaram operações com não sócios e participação em sociedades não cooperativas.

§ 1º No caso de verificação de irregularidade, o Conselho Curador cientificará os administradores, dando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para saná-la.

§ 2º Inexistindo saneamento no prazo do parágrafo anterior, competirá ao Conselho Curador cientificar o Conselho Fiscal, fixando-lhe 30 (trinta) dias para tomada de providência.

§ 3º Na omissão do Conselho Fiscal, a Organização de Cooperativas convocará a assembleia geral da cooperativa, nos termos do art. 30, item VII.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias, persistirem as irregularidades, terá a Organização de Cooperativas legitimidade ativa para requerer a dissolução judicial da Cooperativa.

§ 5º Antes da medida referida no parágrafo anterior, será feita comunicação à cooperativa interessada, que terá direito a recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Curador da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art. 103. Fica mantida a contribuição cooperativista, recolhida anualmente, no mês de abril, em favor da Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 1º Ficam as cooperativas excluídas da obrigação de pagamento de contribuição sindical a qualquer outra entidade.

§ 2º A contribuição cooperativista constitui-se de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor integralizado, fundos e reservas corrigidos e existentes no final do exercício social do ano anterior.

§ 3º Do montante arrecadado, a Organização das Cooperativas Brasileiras ficará com 30% (trinta por cento), entregando os restantes 70% (setenta por cento) às Organizações de Cooperativas da unidade federativa onde a contribuição foi arrecadada, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XVII

### *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 104. Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986.

Art. 105. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 106. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem os estatutos às disposições desta lei.

Art. 107. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.764, de 16 de novembro de 1971 e 6.981, de 30 de março de 1982 e demais disposições em contrário.

### *Justificação*

Pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o cooperativismo, como base e instrumento para a produção econômica, foi reconhecido.

O § 2º do art. 174 da Constituição Federal diz: "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

Trata-se de uma conquista formal das mais importantes em tantos anos de luta e empenho daqueles que deram muito de si e de suas vidas pela afirmação do cooperativismo.

É inadmissível que, em um país como o Brasil, de extensão continental, produtor de 75 milhões de toneladas de grãos, o sistema cooperativo não tenha sido usado amplamente como instrumento de uma política para o setor rural. É inaceitável que não tenha sido parte integrante de uma política econômica global como fator de aumento da produção e de distribuição da riqueza.

O cooperativismo, na sua essência, é a garantia da sobrevivência dos pequenos, do prestígio e do estímulo à livre iniciativa e da proteção dos mais fracos.

Estamos cumprindo o que determina a Constituição, e concomitantemente — tratando de institucionalizar definitivamente o sistema cooperativo em nosso País.

Com base, pois, no que foi amplamente discutido e aprovado em seminários do setor cooperativista no Rio Grande do Sul, coincidindo com as conclusões emanadas do X Congresso Brasileiro de Cooperativismo, de março de 1988, é que apresentamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao exame desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989  
— Senador José Fogaça.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 704****DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**

*Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.*

**DECRETO-LEI Nº 59...****DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**

*Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras providências.*

**LEI Nº 6.981****DE 30 DE MARÇO DE 1982**

*Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

*(À Comissão de Assuntos Econômicos (decisão terminativa))*

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 290, DE 1989**

*Altera o artigo 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.320, de 11 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-feira Santa, Corpus Christi e 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida — Padroeira do Brasil)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Lei nº 7.765, de 11 de maio de 1989, incluiu no elenco das exceções previstas na Lei nº 7.320/85, o dia de Corpus Christi, uma das datas mais importantes no calendário da Igreja, em que solenemente se comemora a instituição do Santíssimo Sacramento da Eucaristia.

Nossa proposição tem por objetivo incluir, nesse mesmo elenco de exceções, o dia 12 de outubro, declarado pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, como feriado nacional, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A devoção à Nossa Senhora é, tradicionalmente, a maior devoção da Igreja Católica,

depois daquela dedicada a Jesus, seu Divino Filho, pois ela é venerada e invocada, diariamente, no mundo inteiro, pelos mais diversos povos e raças da terra.

Invocamos Maria, no momento da Anunciação do Anjo, como sendo a mulher cheia de graça, escolhida por Deus, para ser a Mãe de seu Filho.

Veneramos Maria, quando deu a luz ao Filho de Deus feito homem, no humilde presépio de Belém.

Recordamos Maria, a Mulher forte do Evangelho, diante da Cruz, onde assistiu, de pé, a morte de seu Filho.

Celebramos Maria, no Cenáculo, junto aos Apóstolos, quando nasceu a Igreja Católica, pela força do Espírito Santo.

Emfim, lembramo-nos de Nossa Senhora como Mãe de Deus, Mãe de Cristo, Mãe da Igreja, Mãe de cada um de nós e Estrela da Evangelização.

No Brasil, o maior País católico do mundo, inúmeras são as homenagens que se prestam a Nossa Senhora, sob diferentes nomes e títulos, tendo em vista as variadas devoções regionais e locais.

Nenhuma, todavia, é mais sincera e mais profunda do que aquela em que se recorda o memorável encontro de uma imagem de Nossa Senhora, por pobres pescadores, no Rio Pará, a imagem de nossa Santa Padroeira, a Senhora Aparecida.

A devoção a Nossa Senhora Aparecida, pelo seu significado e devido à sensibilidade religiosa do povo brasileiro, adquiriu caráter nacional, qual um sentimento nativista, arraigado e recondito no seio desta grande Nação.

Por esse motivo e por ser de justiça, é que apresentamos este Projeto de Lei, com o intuito de, reservando um dia fixo para comemorar o dia de nossa padroeira, a exemplo de inúmeros países do mundo em que Nossa Senhora também é venerada como patrona, possamos comemorá-lo como festa maior, possibilitando aos milhões de cristãos católicos brasileiros, devotos de Maria, Mãe de Deus e Nossa Mãe, festajá-la no seu próprio dia, e não de forma antecipada.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador José Ignácio Ferreira. (PSDB — ES).

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 7.320,  
DE 11 DE JUNHO DE 1985**

*Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Competência terminativa)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 291, DE 1989**

*Assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às empresas brasileiras de capital nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º Observadas condições satisfatórias de especificação de desempenho e de qualidade, do prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos por empresa brasileira de capital nacional.

Art. 2º para os fins desta lei, considera-se empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja, em caráter permanente, sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno.

Parágrafo único. O controle efetivo será apurado em função da titularidade da maioria do capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir as atividades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

A Constituição promulgada em 1988 assegurou às empresas brasileiras de capital nacional preferência para a venda de bens e serviços às entidades da administração pública em geral.

O preceito, entretanto, não é auto-aplicável, sendo necessário introduzir as modificações cabíveis no ordenamento jurídico.

O Decreto-Lei nº 2.300, ao regulamentar o estatuto das licitações e contratos administrativos, estabelece, como princípio geral, a ser observado em todos os atos convocatórios e nas cláusulas contratuais decorrentes, a obrigatoriedade da estrita observância à isonomia de tratamento (art. 3º). Exceção foi aberta, entretanto, para os bens e serviços produzidos no País, aos quais pode e deve ser assegurada preferência na aquisição:

"Art. 3º .....

§ 2º Observadas condições satisfatórias de especificação de desempenho e de qualidade, do prazo de entrega e

de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País." (Decreto-Lei 2.300/86).

Impõe-se, destarte, adaptar o preceito ao vigente texto constitucional, notadamente ao tratamento preferencial que o § 2º do art. 171 da Carta Magna determina seja assegurado às empresas brasileiras de capital nacional.

"Art. 171.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional."

A presente iniciativa tem, pois, o propósito de adequar a legislação infra-constitucional aos princípios gerais consagrados para a ordem econômica e assegurar às empresas brasileiras a devida prioridade no trato com o Poder Público.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador *Itamar Franco*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 2.300 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre licitações a contratos de Administração Federal e dá outras provisões.*

Art. 3º

§ 2º Observadas condições satisfatórias de especificação de desempenho e de qualidade, de prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª a indicação do Senador Marcos Mendonça como membro titular na Comissão de Assuntos Sociais, em substituição ao Senador Mário Covas.

Aproveita a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

Brasília, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª a indicação do Senador Marcos Mendonça como membro suplente na Comissão de Assuntos Econômicos, em substituição ao Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

Brasília, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª a indicação do Senador Marcos Mendonça para membro suplente na Comissão de Educação, em substituição ao Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

Brasília, 19 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª a indicação do Senador Marcos Mendonça para membro titular na Comissão de Serviços de Infra-estrutura, em substituição ao Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e elevado apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — São feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 492, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Leite Chaves, PMDB — Marcondes Gadelha, PFL — Jarbas Passarinho, PDS.

#### REQUERIMENTO Nº 493, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art.

336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF, nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa a sua retribuição e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Leite Chaves, (PMDB) — Marcondes Gadelha, (PFL) — Jarbas Passarinho, (PDS) — Mário Maia, (PDT) — Carlos Patrício, (PDC)

#### REQUERIMENTO Nº 494, DE 1989

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de setembro pelo prazo de 30 dias, a fim de participar como observador parlamentar da XLIV Assembléia das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Roberto Campos.

#### REQUERIMENTO Nº 495, DE 1989

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à XLIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador *Mauro Benevides*.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 496, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Antônio Luiz Maya.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 199, de 1989 (nº 542/89, na origem), de 19 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do inciso VII do art. 52 da Constituição, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, possa contratar operação de crédito no valor reajustável de NCz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados novos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A presidência recebeu, do Deputado Geraldo Campos, anteprojeto de lei que "veda construções em Brasília, nos locais e nas condições que menciona".

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

É o seguinte o anteprojeto de lei enunciado:

#### ANTEPROJETO DE LEI

Veda construções em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

Art. 1º É vedado erigir construções, ainda que de caráter provisório, nas Praças dos Três

Poderes e do Buriti e na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, em desacordo com as normas que regulamentam a matéria.

**Parágrafo único.** Em caráter experimental, mediante expressa autorização do Poder Executivo do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — Cauma, poderá ser erigida construção, em caráter provisório, nos locais referidos neste artigo, com vistas a espetáculos públicos, com apresentação única vinculados a comemoração de datas cívicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Não é admissível se continue a submeter a capital da República a toda classe de insensatez, ofendendo todo o plano de arquitetura e urbanismo, desfigurando, por inteiro, o planejamento arquitetônico, orientador da construção de Brasília, de valor internacionalmente reconhecido, tendo-lhe, por isso mesmo, proporcionado a classificação de patrimônio cultural da humanidade.

Prova recente do desvirtuamento da arquitetura de Brasília, foi a construção, em pleno gramado da Esplanada dos Ministérios, de quadras de tênis, destinadas a torneios comemorativos do centenário da Proclamação da República, quando, no Plano Piloto, inúmeras áreas adequadas à realização de eventos dessa natureza permanecem ociosas, como ocorre, por exemplo, com o parque da cidade.

Assim, em respeito à capital da República e ao que ela representa para os brasilienses, para os brasileiros e para a humanidade, há que se impedir a repetição de iniciativas desse jaez. Quando muito, poder-se-á permitir a apresentação de espetáculos públicos isolados, voltados à comemoração de datas cívicas.

Essas as razões que nos levam a solicitar o indispensável apoio dos nobres pares, necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 1989  
— Deputado Geraldo Campos.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1986 (nº 1.597/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, que alterou a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo Iapar à conta de diversas entidades.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se agora, à votação do Requerimento nº 494/89, lido no Expediente, de autoria do Senador Roberto Campos, através do qual S. Exª solicita licença para se afastar dos trabalhos da Casa no período de 18 de setembro a 17 de outubro, a fim de participar, como Observador Parlamentar, da 44ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O requerimento depende de parecer oral da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior o parecer.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhou o Senador Roberto Campos requerimento à Mesa solicitando autorização para se ausentará do território nacional, a fim de participar, como delegado do Brasil, da 44ª Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano, e anexa xerocópia do decreto do Senhor Presidente da República que o designou, juntamente com o Senador Mauro Benevides, para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação Brasileira na Assembleia Geral das Nações Unidas.

O parecer da Comissão é favorável tanto ao requerimento do Senador Mauro Benevides quanto ao requerimento do Senador Roberto Campos.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.  
— Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.  
Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) —

Em votação o Requerimento nº 495/89 de autoria do Senador Mauro Benevides, através do qual S. Exª solicita a autorização do Senado para integrar, como Observador Parlamentar, a Delegação do Brasil à 44ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O requerimento depende de parecer oral da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior o parecer.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifesto-me favorável à concessão da licença ao Senador Mauro Benevides para integrar a Delegação brasileira à 44ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente faço uma indagação à Mesa, agora, após a votação desta matéria, com a qual estou de acordo.

Gostaria de saber quais os critérios pelos quais são designadas as representações parlamentares, porque os Líderes, pelo menos eu, não temos sido ouvidos, o Senador Ronan Tito também não. Creio que só o Senador Jarbas Passarinho é que sabe. (Risos). Como não fomos ouvidos e, como se diz, nem "cheirados", e a todo instante vejo indicações que não sei de onde vêm, às vezes repetidas, não há proporcionalidade, as Bancadas aqui não estão representadas.

Deste modo, Sr. Presidente, indago à Mesa quais os critérios para designação desses nossos Representantes, dado que a democracia está instalada.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, a Mesa responde a V. Exª: desconheço também. (Risos). O 1º Vice-Presidente da Casa consultará o Titular e comunicará, logo após, a V. Exª

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 493, de 1989, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, de iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental foram apresentadas ao projeto, perante a Comissão, duas emendas. O Sr. 1º Secretário fará a leitura das emendas.

São lidas as seguintes

**EMENDA Nº 1-PLEN**

Acrescentê-se ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, o seguinte artigo 7º, renomeando-se os demais:

"Art. 7º Aplicam-se ao proventos e pensões que têm por base de cálculo os vencimentos da categoria funcional de Assistente Jurídico as disposições desta lei."

**Justificação**

A presente emenda objetiva corrigir omissões no projeto de lei em foco, quanto à situação dos servidores já aposentados ou às famílias daqueles já falecidos, por se tratar de medida impositiva, legal e comum em todos os projetos de lei do executivo federal e do próprio Governo do Distrito Federal.

Esperamos seja aprovada a referida emenda.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Leite Chaves

**EMENDA Nº 2-PLEN**

Inclua-se como artigo 8º do Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, renomeando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 8º A reestruturação e os benefícios de que trata esta lei são extensivos aos atuais advogados das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, do Distrito Federal."

**Justificação**

Como é sabido, a organização administrativa do Distrito Federal é sistêmica, consoante artigos 13 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. É o chamado Complexo Administrativo do Distrito Federal, que também abrange o sistema jurídico. Conseqüentemente não deve existir qualquer distinção de regime jurídico entre profissionais da advocacia que prestam serviço, direta ou indiretamente, para o Distrito Federal.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Solicito do nobre Senador Ronan Tito o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre o projeto e as emendas.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco menos de 20 dias, apreciamos matéria de reajustamentos salariais de diversas categorias e, àquela época, existia uma emenda que deveria dar isonomia aos assistentes jurídicos com os procuradores da República. No entanto, à época, entendemos que isto não era justo, porque depois, por isonomia, poderia um assistente jurídico do Município de Albertina, no Estado de Minas Gerais, pedir, também por isonomia, salário de procurador da República.

À época, também entrei em contato com o Sr. Governador, pois que os assistentes jurí-

dicos queixavam-se de que o Governador não lhes tinha dado maior atenção. S. Exª se comprometeu a mandar um projeto de lei, justamente criando remuneração para a categoria, que seria de acordo com os assistentes.

Hoje recebi a honrosa visita dos assistentes, dizendo que o Governador cumprira o compromisso e remetera o projeto.

Desta forma, Sr. Presidente, somos pela aprovação do projeto, pelo acatamento da emenda que leva a assinatura do Senador Leite Chaves, porque completa sem modificar o orçamento.

Não podemos, porém dizer o mesmo quanto à emenda subscrita pelo Senador Maurício Corrêa, posto que a reestruturação e os benefícios de que trata esta lei são extensivos aos atuais advogados de empresas públicas de sociedade de economia mista.

Orá, o Congresso não pode fazer leis para determinar os salários de advogados de empresas, mesmas estatais ou de economia mista. É função da diretoria da empresa determinar os salários.

Assim sendo, Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação do projeto oriundo do Governo do Distrito Federal, acatando a emenda do Senador Leite Chaves, que aperfeiçoa sem modificar o projeto, e somos pela rejeição da emenda subscrita pelo Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda do Senador Leite Chaves, e contrário à emenda do Senador Maurício Corrêa.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito bem lembrou o Líder do PMDB a respeito do compromisso que havíamos endossado, de confiança na palavra do Governo de que cumpriria a remessa, posteriormente, de uma mensagem para atender às justas reivindicações de uma categoria que havia sido esquecida, que é a dos nobres colegas advogados, defensores públicos, que levam o nome de assistentes jurídicos do Distrito Federal.

Naquela ocasião a preocupação nossa maior residia no fato de que a emenda, então em discussão, estava de tal modo redigida que o Governador não teria condições para exercitar o direito de veto se não comprometesse a integra do projeto.

Hoje apresentamos emenda que procura exatamente estender esses benefícios a outras categorias de advogados que prestam relevantes serviços na Administração Pública do Distrito Federal. São advogados da SHIS, são advogados de outras empresas e companhias e economia mista da Administração do Governo do Distrito Federal.

Solicitaria a atenção dos Srs. Senadores para explicar que, aqui, na hipótese, não se trata

de violação constitucional, porque as emendas que estamos impedidos de apresentar são aquelas que autorizam o aumento de despesas.

No caso, em se tratando de empresas de economia mista, de fundações, evidentemente que esses recursos são conveniados com o Governo do Distrito Federal. Portanto, não há nenhuma eiva de inconstitucionalidade.

Se demos aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas mesmas vantagens para os procuradores do Governo do Distrito Federal, se demos essas mesmas vantagens para os procuradores do Departamento de Trânsito, as mesmas vantagens para os procuradores do Departamento de Estradas de Rodagem, por que negar esse mesmo direito aos outros advogados da Administração Pública do Governo do Distrito Federal? Trata-se, evidentemente, de uma iniquidade.

Inclusive acabo de falar com o nobre Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, e S. Exª está, falando por ele mesmo, favorável ao acolhimento dessa emenda. O que aconteceu apenas é que S. Exª não teve tempo de conversar, de dialogar, com o Governador do Distrito Federal.

Por outro lado, deixo bem claro aos Srs. Senadores que a Constituição é bem explícita ao determinar que o Governo só não tem condições de vetar expressões; artigos, alíneas e incisos são vetáveis.

Portanto, não será prejudicado o projeto do Governo que dá essas vantagens aos colegas assistentes jurídicos. Se o Governo não concordar, evidentemente, ele vai exercitar o voto, e nós, aqui, o apreciaremos oportunamente.

É exatamente este o momento que temos para fazer justiça a essa categoria de advogados que exercem atividades análogas dentro da Administração Pública.

Tenho consciência absoluta, tranquilidade segura de que o Governo jamais vetará essa emenda se ela for incorporada ao texto. E repito mais uma vez: do ponto de vista técnico, não há nenhum risco de prejudicialidade ao projeto do Governo, porque se trata de artigo e não de "expressão".

Portanto, para fazer justiça a esses advogados e não prejudicando absolutamente em nada os assistentes jurídicos, solicito aos nobres Colegas do Senado que, por uma economia processual e para se fazer justiça, estendam essas vantagens, que são iguais às desses assistentes jurídicos, aos advogados das empresas, fundações e entidades de economia mista do Governo do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esclareço o nobre Líder do PDT que o Governo do Distrito Federal não tem

Líder nesta Casa. Ele tem aqui a Comissão do Distrito Federal, que aprecia os projetos.

No entanto, devo dizer ao Líder do PDT que muito me honraria ser Líder do Governador Joaquim Roriz, que pertence ao mesmo Partido a que pertenço. E apenas queria sustentar a impropriedade de nós aqui começarmos a legislar sobre salários de funcionários de empresas estatais, e de economia mista. Já pensaram os Srs. Senadores se começarmos a legislar sobre os salários dos advogados da Acesita, da Usiminas, de todas as 400 estações deste País? Não sei da constitucionalidade ou não, mas da propriedade posso dizer e, por isso mesmo, reafirmo o acatamento da emenda subscrita pelo nobre Senador Leite Chaves, e, não posso aceitar, com muito pesar, a emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa, Líder do Brizola.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, para uma explicação pessoal, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando fiz referência a Líder do Governo, evidentemente que foi um equívoco da minha parte, não obstante tenha presenciado aqui, reiteradas vezes, o Líder do PMDB se transformar em Líder do Governo, como na espécie.

De sorte que não cometi nenhum impropério.

Por outro lado, devo salientar, mais uma vez, que não se trata de violação constitucional, porque são empresas que têm orçamento próprio, não é o caso da vedação constitucional.

Por outro lado, há o compromisso ou a intenção de compromisso do Chefe da Casa Civil do Governador, que está aí e poderá depois confirmar ao Presidente da Comissão do Distrito Federal se estou falando uma impropriedade ou se tem procedência o que acabo de afiançar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para discutir a matéria.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para discutir) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu acompanhei a discussão passada e, realmente, me impressionou muito quando o Senador Maurício Corrêa falou no pagamento salarial desses servidores assistentes jurídicos como sendo pagamento miserável e me parece que realmente era.

E, agora, eu vejo com alegria que a mensagem do Governador dá a três classes, a especial, a primeira e a segunda, com uma pequena diferença de salários, em que dá quatro mil e seiscentos a quatro mil e duzentos, no mínimo, mas dá uma representação mensal de 190, 185 e 180%. O que me dá a impressão, portanto, de que, uma vez aprovado, os assistentes jurídicos ficarão em uma situação

que se não poderia mais chamar de salário miserável. Se a aritmética estiver certa, esse salário irá para cerca de doze mil cruzados atuais, porque com 195% e mais os quinquênios, o que corresponde exatamente àquilo que um Senador da República, hoje, ganha. E eu me regozijo pelo fato de que o Governo do Distrito Federal possa apresentar mensagem desta natureza.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Nobre Senador Jarbas Passarinho; se V. Ex<sup>e</sup> me permitir.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Pois não, Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Maurício Corrêa** — Eu apenas gostaria de acrescentar a V. Ex<sup>e</sup> o seguinte: os assistentes jurídicos foram uma categoria à parte. O Ministério Público é que é encarregado de promover a defesa dos pobres, para que eles tenham direito à prestação jurisdicional. Ocorre que, há muito tempo, o Ministério Público não presta assistência judiciária, e quem está prestando essa assistência, em Brasília, é exatamente essa categoria, são os assistentes jurídicos, que, na verdade, são defensores e prestam extraordinários e relevantes serviços à comunidade. Quero apenas dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a Constituição estabeleceu critérios de isonomia para determinadas categorias. Por exemplo, no que tange ao Poder Judiciário, a mais alta escala, o patamar mais elevado é o de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Então, vamos ter, daí para baixo, toda uma escala que é obedecida. Quando chega exatamente no defensor público, o que propusemos aqui, e que o Governo acatou, é que a situação deles fosse equiparada pelo menos à de promotor substituto. O promotor substituto ganha mais do que isso, nobre Senador Jarbas Passarinho; não ganha só isso.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ótimo!

**O Sr. Maurício Corrêa** — De sorte que, naquela ocasião, quando falei miseráveis eram miseráveis mesmo. Ganhavam 2 mil cruzados, 3 mil cruzados.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Não estou combatendo o passado e a afirmativa de V. Ex<sup>e</sup>. Estou-me regozijando, porque, na verdade, a partir do momento em que se remunera de uma maneira correta as pessoas que merecem essa remuneração, devemos regozijar.

Relativamente ao nosso problema pessoal, e V. Ex<sup>e</sup> é um deles, porque é Senador da República, V. Ex<sup>e</sup> verifica que, sistematicamente, estamos no jornal como marajás, como pessoas ociosas, que ganham em demasia. E penso que somos muito bem pagos, realmente. Pelo menos, nunca fui tão bem pago na minha vida. O que eu queria salientar, no momento, é que, a partir dessa aprovação que vamos fazer e com o meu voto também, não cabe falar em salário miserável.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sem dúvida. Estou de acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação a emenda, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação a emenda com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sob a mesa, parecer da Comissão Diretora, cujo Relator é o Senador Pompeu de Sousa, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 204, DE 1989 DA COMISSÃO DIRETORA

*Redação final do Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa a sua retribuição, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Iram Saraiva Presidente — Pompeu de Sousa Relator — Nabor Júnior — Divaldo Suruagy.

#### ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 1989

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fixa a sua retribuição e dá outras providências.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a partir de 1º de setembro de 1989, passa a ser constituída de:

*Classe Especial*

*1º Classe*

*2º Classe*

Art. 2º À categoria funcional de Assistente Jurídico é atribuída a seguinte remuneração:

<i>Classe</i>	<i>Especial</i>	<i>Vencimento ou Salário</i>
1º		NCz\$ 4.447,76
2º		NCz\$ 4.278,71

Parágrafo único. É devida aos integrantes das Classes Especial, 1º e 2º, a Gratificação de Representação mensal, nos percentuais de 190%, 185% e 180%, respectivamente.

Art. 3º São extintas, para os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, todas as gratificações percebidas na data da publicação desta Lei.

Art. 4º Compete à categoria funcional de Assistente Jurídico a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço a que fazem jus os integrantes da categoria funcional de Assistência Jurídico será calculada, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento ou salário e a representação.

Art. 6º Os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sob o regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º Aplicam-se aos proventos e pensões que têm por base de cálculo os vencimentos da categoria funcional de Assistente Jurídico as disposições desta Lei.

Art. 8º Os atuais ocupantes da categoria funcional de Assistente Jurídico serão aproveitados na categoria de que trata esta Lei, da seguinte forma:

<i>Situação atual</i>	<i>Situação nova</i>
Classes C e Especial	1º Classe
Classes A e B	2º Classe

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 492, de 1989, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989.

Em votação e requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que institui, para os Esta-

dos, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de recursos minerais, em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Depedendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Ao projeto foram oferecidas perante as Comissões, 6 emendas.

Nos termos do art. 122, inciso II, letra c, do Regimento Interno, solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de lei em tela trata da regulamentação do Art. 2º, § 1º, da Constituição Federal que diz:

"É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."

A Constituição Federal prevê duas formas de indenização aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a órgãos da administração direta da União, pela exploração dos seus recursos minerais e hídricos: a participação no resultado da exploração ou compensação financeira por essa exploração.

O ilustre Senador Ronan Tito, autor do projeto de lei em análise, optou pela compensação financeira de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia elétrica produzida (Art. 2º) e de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes da sua transformação industrial (Art. 8º).

A incidência de tais percentuais sobre o valor da produção merece uma reflexão adicional, tendo em vista que essas compensações acabam por incorporar-se aos custos de produção, sendo, posteriormente, transferidos ao consumidor final, via tarifa de energia elétrica ou preço do bem mineral a ser adquirido.

O Projeto mereceu, dos membros da comissão, seis emendas altamente relevantes, cinco de autoria do Senador Jarbas Passarinho e uma do Senador Leite Chaves.

Das emendas apresentadas, permito-me acolher a de número 1, com a inclusão da expressão "assim como", de autoria do Senador Jarbas Passarinho, cuja justificativa faço minha e pela rejeição das demais.

Assim, tendo em vista as considerações aqui enumeradas, propomos ao projeto de lei em tela, as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 7—R

Dispositivo alterado — Artigo 2º — *Caput*. Substitua-se a redação do *caput* do artigo 2º pela seguinte redação:

"Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviços de energia elétrica aos Estado, ao Distrito Federal, aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tenham áreas dos mesmos invadidas por águas dos respectivos reservatórios, assim como ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, do Ministério das Minas e Energia."

#### Justificação

Propomos, com a apresentação dessa emenda modificativa, suprimir do texto a menção de: "inclusive os detentores de títulos de concessão para geração de energia elétrica para uso exclusivo". Somos contrários ao pagamento de *royalties* quando as próprias empresas construem suas próprias hidrelétricas. O Governo, aliás, tem incentivado essas construções, desde que para uso próprio, e não cremos ser justo esse pagamento.

#### EMENDA Nº 8—R

Dispositivo Alterado — Artigo 2º

Inclua-se um § depois de transformado o Parágrafo Único em 1º.

"§ A distribuição da compensação financeira referida no § 1º deste artigo será aplicada também aos *royalties* devidos ao Brasil, conforme previsto Anexo C, item III—4 do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federal do Brasil e a República do Paraguai, bem como os documentos interpretativos subsequentes, aplicando-se igual critério a futuros aproveitamentos hidrelétricos fronteiriços internacionais."

O que vale dizer que não contempla só Itaipu, mas contemplará igualmente as demais hidrelétricas a serem construídas em condições fronteiriças.

#### Justificação

O princípio constitucional de compensação financeira pelo uso de recursos naturais foi estendido também aos aproveitamentos hidrelétricos dados os efeitos decorrentes das inundações provocadas pelos reservatórios sobre a economia dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessas condições, somos de opinião, que a lei deve reconhecer situação absolutamente idêntica no caso do reservatório da Itaipu-Binacional, inclusive pelo fato de que os *royalties* devidos as Altas Partes

Contratantes estão claramente expressos no corpo do Tratado de Itaipu e nas notas interpretativas que se seguiram.

Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 8º:

Art. 8º .....  
§ 1º .....  
I — minérios de alumínio, ferro e manganês, sal gema e potássio: 3% (três por cento).

#### Justificação

O sal gema e o potássio são substâncias minerais de valor econômico peculiar para o Nordeste e Norte, onde se situam as maiores reservas do País e cujas lavras, portanto, causam maiores impactos às regiões onde se situam. O potássio, substância fertilizante, foi retirado do inciso II, de entre as "demais substâncias fertilizantes", para receber uma alíquota maior, de 3% (três por cento). — Senador Gomes Carvalho.

#### EMENDA Nº 10-R

Dispositivo alterado — § 3º do art. 3º  
Substitua-se o § 3º pelo seguinte texto:

"§ 3º A energia de hidrelétricas de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local."

#### Justificação

De acordo com emenda por nós apresentada, fomos contrários ao pagamento de *royalties* quando o uso de energia elétrica for feito por empresas que constroem suas próprias hidrelétricas. Entretanto somos favoráveis a que as empresas que, além da geração de energia para uso próprio, forneçam a terceiros sejam gravadas com a aplicação do fator de 6% (seis por cento), em benefício dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### EMENDA Nº 11-R

Dispositivo alterado — art. 3º  
Acrecente-se um § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidrelétricidade produzida no País."

#### Justificação

A emenda visa atribuir ao DNAEE competência para fixar tarifas atualizadas para efeito de aplicação das compensações financeiras de maneira uniforme e equânime sobre toda a energia produzida no país.

#### EMENDA Nº 12-R

Dispositivo alterado: art. 4º — II.  
Suprima-se o item II do art. 4º

#### Justificação

A exemplo de que trata o mesmo projeto ao determinar que o pagamento de *royalties* sobre a exploração de recursos minerais seja na fonte produtora, não poderíamos adotar outra metodologia no tocante aos recursos hídricos. A própria Constituição Federal no seu art. 20, § 1º, assim dispõe:

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

#### EMENDA Nº 13-R

Dispositivo alterado — art. 4º  
Inclua-se como item II o seguinte texto:

"II — gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica."

#### Justificação

Incluímos este item para ficar claro que as empresas que produzem energia para seu uso próprio estarão isentas do pagamento de *royalties*, quando suas instalações industriais estiverem no mesmo Estado da Federação em que se localizarem as suas instalações de geração hidrelétrica. De outra forma, o prejuízo ambiental ficaria no Estado gerador e os benefícios de operação industrial em outro Estado.

#### EMENDA Nº 14-R

Dispositivo alterado: *caput* do art. 5º  
Suprima-se do texto, após as palavras "áreas inundadas", as seguintes expressões:

"Suprimir a população, o consumo de energia e a superfície dos respectivos Estados e Municípios, bem como outros parâmetros de interesse público regional ou local."

Nova redação:

"Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas."

#### Justificação

Cremos ser mais justo que a distribuição dos percentuais seja feita levando-se em con-

sideração as áreas inundadas, que representam uma subtração da terra utilizável. Não nos parece lógico que sejam levados em conta como critérios para a distribuição, a população, o consumo de energia e a superfície dos respectivos Estados e Municípios. Existem casos que as áreas inundadas abrangem dois municípios e estados diferentes. Um estado pode ter suas terras mais alagadas que o outro, privando-se de superfície arável, enquanto que estados e municípios com ecologia menos afetada seriam desproporcionalmente beneficiados por terem população, superfície e consumo maior.

No caso da aplicação do texto original, o segundo estado passaria a receber mais *royalties*, mesmo tendo somente uma pequena área inundada.

#### EMENDA Nº 15-R

Artigo alterado: art. 5º, parágrafo único.  
Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização do critério estabelecido no *caput* deste artigo."

#### Justificação

A emenda visa tornar o dispositivo coerente com a redação do *caput* do artigo, que leva em consideração apenas o critério das áreas inundadas.

#### EMENDA Nº 16-R

Dispositivo alterado: art. 6º  
Suprima-se o art. 6º

#### Justificação

A emenda tem por objetivo adequar o projeto aos princípios da nova Constituição que asseguram plena autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para gerirem os recursos consignados nos seus orçamentos.

#### EMENDA Nº 17-R

Dispositivo Alterado — Art. 8º, § 1º — III  
Acrecente-se depois da palavra "carbonados" a expressão "metais nobres".

Nova redação:

III — pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (zero vírgula dois por cento)

#### Justificação

Sendo o ouro considerado como metal nobre e visando evitar o descaminho do produto da sua lava, mister se faz reduzir o percentual de tal compensação financeira, o que se propõe seja concretizado pela inclusão da expressão "metais nobres".

#### EMENDA Nº 18-R

Dispositivo alterado — Alteração dos intenc. I e III do § 2º do art. 8º.

Dé-se a seguinte distribuição:

I — 40% (quarenta por cento) para os Estados e Distrito Federal;

II —

III — 10% (dez por cento) para o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, do Ministério das Minas e Energia.

#### Justificação

O § 1º do art. 20 da Constituição Federal assegura aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Órgãos da Administração Direta da União, compensação financeira no resultado da exploração de recursos minerais.

Nada mais justo, portanto, ter atribuído o projeto de lei em estudo ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE e ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, ambos órgãos da administração direta da União, do Ministério das Minas e Energia, um percentual na distribuição da receita advinda de tal compensação financeira.

Tanto o DNAEE quanto o DNPM, administraram o aproveitamento dos recursos hídricos e minerais do país e o recebimento de parte da receita advinda da compensação financeira epigrafada certamente resultará num incremento de suas atividades, inclusive porque há previsão específica de sua destinação. Os recursos recebidos pelo DNAEE serão destinados à implantação e operação da rede hidrometeorológica nacional, em estudos e projetos de hidrologia e nas atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade; os recursos recebidos pelo DNPM serão aplicados em programas de mapeamento e levantamento geológico do país.

No projeto de lei em causa a participação do DNPM (5% de até 3% do faturamento líquido) seria, guardadas as proporções, inferior à atribuída ao DNAEE, quando em realidade as funções de organização e regulação da pesquisa mineral são bastante mais complexas e custosas que as do órgão regulador do sistema energético.

Por esses motivos, a emenda eleva de 5% para 10% a participação do DNPM na contribuição financeira sobre os recursos minerais.

#### EMENDA Nº 19-R

Dispositivo alterado: Art. 8º

Inclua-se o § 1º reenumerando-se os demais:

“§ 1º Para o efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o caput deste artigo, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral assim como as despesas com transportes e seguros.”

#### Justificação

Torná-se necessário definir o que se entende por “faturamento líquido”. De acordo com o sistema contábil, o conceito de faturamento líquido é aquele que exclui a parcela relativa a tributos, assim como as despesas com transportes e seguros, pois em tese são valores

agregados ao custo original de extração do minério.

#### EMENDA Nº 20-R

Dispositivo alterado — Art. 8º

Inclua-se após o § 3º do projeto o seguinte parágrafo:

“§ A compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico prevista no caput deste artigo não incidirá sobre o produto mineral destinado à exportação.”

#### Justificação

O produto mineral destinado à exportação tem como pressuposto fundamental a competitividade. Logo, se o seu custo for superior ao preço do mercado, torna-se inviável sua venda ao consumidor externo, que tem à sua disposição outros fornecedores, no âmbito de um mercado conhecido e concorrido. Quem tem o melhor produto, dentro das especificações exigidas pelo consumidor, quase sempre define o patamar para negociações que se lhe seguem, motivo pelo qual é condição imprescindível ao minério para a exportação manter o preço competitivo ensejando a concorrência em condições satisfatórias. Além disso, cerca de 6,3% das divisas obtidas pelo país (média dos últimos 5 anos), advêm da venda do produto mineral no mercado externo. Sendo assim, não haveria motivo para anular esta fonte de divisas ou mesmo diminuí-la, perdendo fatia desse mercado em consequência do preço do produto. Isso sem dúvida pode acontecer, se tal compensação financeira relevar o preço do produto mineral a nível não competitivos. Assim sendo, o produto mineral destinado à exportação deve estar livre deste ônus, a bem de poder conquistar cada vez uma fatia maior do mercado, já que a qualidade do produto é reconhecidamente bem acolhida e atende às carências dos seus consumidores. O benefício para Estados e Municípios adviria da própria manutenção e/ou expansão da atividade exportadora.

Eclarego ao Senador Ronan Tito que esta emenda aditiva eu a havia recebido do Senador Roberto Campos, mas já temos conhecimento de que haverá uma outra emenda supressiva, que iremos discutir logo a seguir.

#### EMENDA Nº 21-R

Dispositivo alterado — Art. 8º

Inclua-se um §.

“§ Ao ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial se aplicará exclusivamente a alíquota mínima a que se refere o § 5º do artigo 153 da Constituição Federal.”

#### Justificação

A Constituição, no § 5º do art. 153, determina que o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

contrário sensu, o ouro não ativo financeiro é considerado mercadoria e, portanto, está sujeito à incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias.

Para atender ao objetivo da transparência, é estabelecido que tanto a destinação quanto as operações com ouro no mercado financeiro sejam acobertadas com notas fiscais ou documentos que as identifiquem. Nesse ponto, é necessário esclarecer que esse documento já existe desde 1987, é de fácil operacionalização, pois é através dele que se vem viabilizando as atuais operações no mercado do ouro.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 22-R

Dispositivo Suprimido — Art. 9º Suprima-se o art. 9º

#### Justificação

Por coerência com a supressão do art. 6º

#### EMENDA Nº 23-R

Inclua-se um parágrafo único no art. 11

“Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo implicará correção, do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o montante final apurado.”

#### Justificação

É necessário fixar em lei os parâmetros para juros, multas e correção monetária para se evitar que o dispositivo se torne inócuo e para desencorajar a inadimplência. Deve-se considerar também a necessidade da correção numa conjuntura de inflação acentuada. A multa, por outro lado, é indispensável para inibir a retenção dos recursos por parte dos devedores.

#### EMENDA Nº 24-R

Dispositivos alterados — Arts. 3º e 4º

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º, e o item III do art. 4º

#### Justificação

A base de cálculo para a indenização de 6% é, segundo o art. 2º do Projeto, a energia produzida, e não a fornecida. Além disso, a exclusão da energia termelétrica já fica garantida pelo mesmo art. 2º, tornando-se inócuos os dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 3º. Como nada obsta que o valor da compensação se calcule sobre a energia produzida e se reflita na fatura de fornecimento, não há necessidade de supressão ou alteração do caput do art. 3º — Senador Gomes Carvalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer é favorável ao projeto, com subemenda à Emenda nº 1; contrário às Emendas nºs

2 a 6, oferecidas perante a Comissão; e apresentando ainda as Emendas nº 7 a 24, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Sobre a mesa entendeu que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1989

##### EMENDA Nº 25 — PLEN

Suprime-se do art. 2º as expressões "e ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — Dnase, do Ministério das Minas e Energia".

Em consequência suprime-se, também, o inciso III do seu parágrafo único e substitui-se no inciso I a expressão 45% por 50%, suprimindo-se ainda o art. 7º.

##### Justificação

A destinação de royalties para o Dnase além de não ser justificável contraria a filosofia básica de não vinculação de recursos e extinção de Fundos contidos na Constituição.

Além disso não traria nenhum resultado prático, pois esses recursos teriam de qualquer forma de entrar no orçamento fiscal, como determina a própria Constituição. Assim, ao alocar ao Dnase os recursos previstos neste projeto logicamente o Governo suprimiria os recursos ordinários do Tesouro para o mesmo órgão, em valor equivalente.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### EMENDA Nº 26 — PLEN

O parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A distribuição de compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) para os Estados e para o Distrito Federal;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) para os Municípios;

III — 5% (cinco por cento) para o Dnase — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

IV — 5% (cinco por cento) para o Ibama — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Leopoldo Peres.

##### EMENDA Nº 27-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º:

"Art. 3º O valor da composição financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura de fornecimento."

##### Justificação

A redação proposta não apenas atende ao objetivo inicial de excluir impostos e emprés-

timos compulsórios da base de cálculo da contribuição mas também deixa claro que o valor é calculado "por fora" ou seja, que a alíquota de 6% é real e não nominal.

A redação original acarretaria o cálculo dos 6% sobre o montante da energia acrescida da própria compensação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### EMENDA Nº 28-PLEN

Substitua-se no parágrafo 2º do art. 3º, a expressão "da fatura do fornecimento" por "do valor da energia fornecida".

##### Justificação

A emenda destina-se a compatibilizar o § 2º com o *caput* do art. 3º. Note-se que os arts. 2º e 3º definem com bastante clareza que as compensações financeiras devem incidir sobre a produção de energia elétrica, em estrita obediência ao preceito constitucional expresso no § 1º do art. 20 da Constituição. A expressão "fatura do fornecimento" poderia, na interpretação prática gerar equívoco, visto que é uma expressão usada no setor elétrico para qualificar a "conta de luz do consumidor final". Este fato poderia vir a ocasionar uma indevida e indesejável "dupla aplicação" da compensação financeira sobre energia elétrica de origem exclusivamente hidráulica, resultando em encarecimento dos serviços, isto é, cobrança na produção e na distribuição. Para evitar tal risco propõe-se a alteração da redação nos termos acima.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Leite Chaves.

##### EMENDA Nº 29-PLEN

Inclua-se no art. 4º o seguinte inciso:

"IV — gerada e consumida para uso privativo de produtor quando a instalação consumidora se localizar no município afetado."

##### Justificação

A compensação financeira instituída pelo projeto se destina a ressarcir Estados e Municípios em decorrência de perdas tributárias acarretadas pela inundação de terras.

Assim quando o auto produtor se utilizar da energia dentro do próprio município ele estará gerando receita tributária compensatória da perda, não se justificando, pois, o pagamento da outra compensação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### EMENDA Nº 30-PLEN

Dispositivo alterado: Art. 5º (*caput*)

Suprime-se no texto, após as palavras "áreas inundadas", as seguintes expressões:

"Suprimir: "a população, o consumo de energia e a superfície dos respectivos Estados e Municípios."

##### Nova Redação

"Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de

um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local."

##### Justificação

Restringimos, em relação ao texto original do projeto, os critérios de distribuição ao critério baseados nas áreas inundadas; julgamos necessário, contudo, deixar uma abertura no texto legal para a eventual utilização de outros critérios técnicos; que, no futuro, poderão ser utilizados para tornar mais justa a referida distribuição.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1989.

— Leite Chaves.

##### EMENDA Nº 31-PLEN

Suprime-se os arts. 6º e 9º do projeto.

##### Justificação

Os artigos que se pretende suprimir violam o princípio federativo.

Não pode a União determinar a vinculação a determinado programa de recursos pertencentes aos Estados e Municípios momente quanto estes recursos representam resarcimento de perdas tributárias, e são pagos por terceiros, não sendo portanto transferência de recursos federais.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### EMENDA Nº 32-PLEN

Inclua-se, no inciso II do § 1º do art. 8º, após a palavra "fertilizantes" as expressões "e carvão".

##### Justificação

Trata-se de suprir omissão importante do projeto, incluindo o carvão entre os minerais relacionados no § 1º.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Dirceu Carneiro.

##### EMENDA Nº 33-PLEN

Inclua-se, no inciso II do parágrafo 1º do art. 8º, após a palavra "fertilizantes" as expressões "e carvão".

##### Justificação

Trata-se de suprir omissão importante do projeto, incluindo o carvão entre os minerais relacionados no § 1º.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### EMENDA Nº 34-PLEN

Dispositivo alterado: Art. 8º, § 1º

Inclua-se como item III do § 1º o texto abaixo, renumerando-se o item seguinte.

III — ouro, 0,5% (meio por cento).

##### Justificação

O ouro deve ser destacado, para efeito do pagamento da compensação financeira, das substâncias minerais metalíferas, com um

percentual diferenciado. Taxá-lo com um percentual elevado significa, na prática, estimular o costume de escondê-lo da fiscalização; um percentual mínimo, como o de 02%, estabelecido para as pedras preciosas, também não se justifica, pelo fato de poder ser lavrado mecanicamente e em quantidades significativas, o que possibilita o controle da arrecadação da compensação prevista, estipulada em 0,5% (meio por cento).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Leite Chaves.

#### EMENDA Nº 35-PLEN

Acrecente-se no inciso II do § 1º do art. 8º, após a palavra "metalíferas" e antes da expressão "e fertilizantes" a palavra "carvão".

#### Justificação

A exploração de carvão causa sérios danos ao meio ambiente, especialmente quando é realizado a céu aberto, fato que justifica plenamente a inclusão dos mesmos no rol de minerais sujeitos a incidência de royalties.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Leite Chaves.

#### EMENDA Nº 36-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2º do art. 8º:

"III — 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Pesquisa de Recursos Minerais, na forma da lei."

Em consequência suprime-se a referência ao DNPM no art. 9º.

#### Justificação

A presente emenda compatibiliza o projeto à emenda anterior relativa ao DNAE, mantendo, no entanto, recursos para a pesquisa mineral, essencial ao cumprimento do modelo de política mineral aprovado na Constituição.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

#### EMENDA Nº 37-PLEN

O § 2º do art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A distribuição de compensação financeira de que trata este artigo será feita da forma seguinte:

I — 45% (quarenta e cinco por cento), para os Estados e Distrito Federal;

II — 45% (quarenta e cinco por cento), para os Municípios;

III — 5% (cinco por cento), para o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, do Ministério das Minas e Energia.

IV — 5% (cinco por cento), para o Ibama — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Leopoldo Peres.

#### EMENDA Nº 38-PLEN

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado."

#### Justificação

É necessário fixar em lei os parâmetros para juros, multa e correção monetária para evitar-se que o dispositivo se torne inócuo. Deve-se considerar também a indispensabilidade da correção num ambiente de inflação acentuada. Por outro lado, a multa é indispensável para inibir a retenção dos recursos por parte dos devedores.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Leite Chaves.

#### EMENDA Nº 39-PLEN

Acrecente-se um parágrafo único ao art. 11, do projeto com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% aplicável sobre o montante final apurado."

#### Justificação

Trata-se de dispositivo destinado a evitar que o Tesouro anule de fato as consequências desta Lei, pela retenção das quantias devidas.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão o projeto, as emendas e as subemendas.

**O Sr. Ronan Tito** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que disporá de 5 minutos.

**O SR. RONAN TITO** — (PMDB — MG.) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no processo constitutivo travamos um debate bastante acirrado sobre a questão da compensação financeira, ou *royalties*, para a geração de energia elétrica e compensação das áreas inundadas.

Normalmente as áreas ribeirinhas, as margens, as varginhas são bastante propícias ao plantio, ao cultivo de grãos, ao criatório de bois e, por isso mesmo, no momento em que aquelas áreas ficam alagadas, cessam de gerar o ICM para o Estado e o percentual correspondente para o Município.

Na época, também, fizemos um exercício de Direito Comparado, mostrando que já existia na lei ordinária brasileira compensação pa-

ra o Município e para o Estado, quando da extração de petróleo, que, na verdade, traz muito menor prejuízo ao Estado e ao Município pela ocupação das máquinas do que a geração de energia elétrica.

Essa parte foi bastante polêmica; no final conseguimos fixá-la na Constituição e agora estamos criando as normas e a lei ordinária, fruto de um debate que travamos pelo Brasil afora. Estivemos no Paraná, em São Paulo, em Minas Gerais, e aqui, em Brasília, por duas vezes fizemos encontros a esse respeito.

Esse projeto, esse estudo e até o substitutivo apresentado pelo honrado Senador Gomes Carvalho, que fez um belo trabalho, também em conexão com o Senador Roberto Campos, melhoraram o projeto em diversos aspectos redacionais. No entanto, devemos dizer que não concordamos — e isso ficou claro, inclusive, quando apresentava o relatório o Senador Gomes de Carvalho — com a isenção para a exportação de minérios, por duas razões. A primeira diz respeito à afirmação de um Presidente da República, oriundo de Minas Gerais, e, por ser de Minas Gerais mesmo, fez assertiva óbvia: "Minério só dá uma safra". Refiro-me a Artur Bernardes.

Depois, não podemos também deixar de receber o *royalty* ou a compensação financeira sobre os minérios exportados por outra razão: na medida em que vendemos o minério de ferro para uma siderúrgica brasileira, com 6% de compensação financeira, e remetemos esse mesmo minério para o exterior sem os 6%, tornamos a empresa nacional menos competitiva, porque ela tem o minério mais caro.

Por outro lado, diríamos como exemplo de cidades mineradoras de Minas — e são muitas — a minha terra natal, a bela estância de Araxá, que hoje está mutilada pela mineração não só do fosfato como também do nióbio.

Neste momento em que falamos tanto de ecologia, devemos lembrar que ecologia, preservação, recomposição ecológica; tudo custa dinheiro: Os nossos prefeitos muitas vezes vivem na pele esse problema da mutilação do solo e até do empastamento do ar, e tudo isso para ser corrigido exige recursos.

Como razão final, para que não aceitemos essa isenção para exportação, deixamos para o raciocínio de todos a belíssima assertiva do poeta maior de Minas Gerais, Carlos Drummond de Andrade, que disse:

"Itabira hoje é só retrato na parede, e como dói."

Realmente, Itabira, Srs. Senadores, tinha o belíssimo pico do Cauê, que era uma paisagem maravilhosa. Tudo isso foi transportado para o exterior, e lá ficou o buraco, a mutilação de toda a paisagem.

Quando ocorreu a exaustão do minério, a Companhia Vale do Rio Doce aposentou aqueles mineradores que, embora ainda pudessem trabalhar, não mais podiam fazê-lo, por não haver mais minério para ser extraído. E daí essa assertiva — lamento do nosso poeta Carlos Drummond, oriundo de Itabira.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. RONAN TITO** Pois não, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Vendo V. Ex<sup>a</sup>, hoje na tribuna, remeto-me ao período da Constituinte, quando V. Ex<sup>a</sup>, de maneira muito brilhante, na tribuna da Câmara, onde nos reunímos, defendia exatamente esse ponto de vista da necessidade de haver a compensação financeira para que não houvesse as Itabirás multiplicadas por cem, por mil.

Entendo que a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> foi extraordinariamente benéfica aos estados, que não poderão ficar apenas com a mutilação do seu território e sem nenhum benefício, a partir do momento em que exportam a sua riqueza do subsolo. Quanto as emendas que foram apresentadas, no relatório feito pelo Senador Gomes Carvalho, delas naturalmente discordaremos — eu, e com certeza V. Ex<sup>a</sup>, quando há uma emenda que suprime a compensação financeira, a partir do momento da exportação.

**O SR. RONAN TITO** — Claro.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Entendo que nisso somos aliados de causa e quero cumprimentar.

**O SR. RONAN TITO** — Mais uma vez somos aliados.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — E quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa e pela forma pela qual justifica o seu projeto.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeçemos a V. Ex<sup>a</sup> e também testemunhamos à Casa a ajuda inestimável de V. Ex<sup>a</sup> e de Senadores e Deputados do Pará, do Paraná, da Bahia e de tantos outros Estados que sofrem, no próprio solo, para não dizer na pele, essas multidões decorrentes da mineração. Também, de certa maneira, podemos citar a geração de energia elétrica e aí nos remetemos no Paraná do Senador Gomes Carvalho. Uma área da melhor qualidade de basalto em decomposição, que, se prestava à agricultura de maneira extraordinária e onde existiam centenas de milhares de proprietários agriculturando a terra, lavrando-a com suor do seu rosto, produzindo riqueza em alimentos para todo o Brasil e para exportação, essa área foi inundada, para se fazer o grande lago de Itaipu, que é o orgulho da capacidade brasileira, mas que deixou de gerar ICM, além de criar um enorme caos social até hoje não foi resolvido pelas cidades daquela região.

Por isto mesmo, cremos que não haverá nenhuma voz discordante nesta Casa. Agradecemos muito a V. Ex<sup>a</sup> sua colaboração no processo constituinte e agora neste aparte que muito enriquece nosso pronunciamento. Agradecemos ainda a todos os Senadores, quando acordamos que haverá também compensação financeira para a questão da mineração do carvão, pois é mais do que justa.

Há um problema, Senador Jarbas Passarinho, em Santa Catarina, que, uma vez, quando Deputado, denunciei da tribuna da Câmara,

com relação a uma grande jazida de carvão, e que serve para confirmar aquela assertiva de Artur Bernardes de que minério dá só uma safra. Um grande elegante que freqüentava as colunas sociais deste País, durante 30 anos explorou a jazida de carvão. Depois, mudou-se para Paris e a mina foi à exaustão. Quando houve fiscalização, verificou-se que não havia lá recolhimento de INPS e grande parte dos empregados estavam com doenças decorrentes da mineração, com os seus pulmões tomados.

E como ficou o Município e também o Estado? Não ficaram apenas com um buraco, e sim com crateras enormes.

De maneira que pedimos à Casa, neste instante, a aprovação deste projeto que leva a nossa assinatura, mas que não é de nossa autoria, e sim de muitos brasileiros, de muitos encontros, de muitos debates e de muitos Parlamentares que discutiram, horas e horas, para que chegássemos a um diploma legal.

Voltamos a reafirmar que rejeitamos a isenção para exportação de minérios, por aquelas duas razões que expusemos, e que também gostaríamos que fosse mantido na questão da tributação do ouro o substitutivo do Senador Gomes Carvalho, e não a emenda do Senador Leite Chaves que fala no mínimo da taxa, que é de 2 e não meio por cento.

Muito obrigado! Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, estamos em regime de urgência?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sim, estamos em regime de urgência.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Neste caso, só um Senador por partido pode fazer uso da palavra, e o Líder do PMDB já o fez. Por este motivo, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votarei a favor, por duas razões, por ter votado, na Constituinte a favor da emenda do Senador Ronan Tito; e também por ter que acatar a Liderança, não posso, de maneira alguma votar contra o meu Líder e tenho que compensar as minhas manifestações, às vezes contrárias ao voto da Liderança.

Fiz este prólogo para dizer que votarei a favor, porque este projeto é da maior importância e, por esta razão, deve ser apoiado.

Procurei informar-me com o autor a respeito da matéria e, quando votamos o Regimento Interno, tentei fazer com essas matérias de urgência entrassem em apreciação com 48 horas de antecedência, para que pudéssemos delas tomar conhecimento.

Estamos votando matéria em regime de urgência e faço uma reclamação à Mesa. Daí ter pedido a palavra pela ordem.

Talvez por economia de papel não tenha sido entregue aos Srs. Senadores o aviso com o projeto e não tenhamos tomado conhecimento do parecer. Estou recebendo-o agora, mas vi que o Senador Jarbas Passarinho estava acompanhando atentamente a leitura do parecer. Daí entender que, por economia, foram distribuídos poucos avisos (Risos) e eu, por exemplo, procurei-o aqui perto de mim e não encontrei nenhum.

Assim, estou tomando conhecimento do parecer sem poder acompanhar pelo avulso as emendas que foram apresentadas.

De qualquer maneira, manifesto o meu voto favorável à matéria, porque já conheço a questão desde o tempo da Constituinte.

Era o que tinha o dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Levarei a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> ao Senador Nelson Carneiro, para que não se faça tanta economia.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esclareço ao nobre Senador Jutahy Magalhães que não discuti a matéria como Líder, e sim como autor do projeto, e S. Ex<sup>a</sup> tem mais uma razão para votar favoravelmente: às barragens — inclusive a de Sobradinho, que inundou uma grande área, acarretando prejuízos principalmente à ecologia, por ser essa área bastante agricultável.

Talvez Sobradinho seja hidrelétrica que inundou a maior área em quilômetros quadrados por menor geração de KW/h.

Por isso mesmo, trouxe um prejuízo muito grande à ecologia e à economia daquela região.

São estes os dois esclarecimentos que gostaria de fazer. Se S. Ex<sup>a</sup> quiser discutir, poderá fazê-lo, porque eu o fiz como autor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Continua a discussão.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PRN — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, elogiando o nobre Senador Ronan Tito pela apresentação do projeto, deixo nos Anais a seguinte observação, salvo entendimento diferente.

Pelo que eu pude entender das palavras dos Srs. Relatores, quando se tratar de exportação, a empresa concessionária não sofrerá esse acréscimo na tarifa de energia. Acresce?

**O Sr. Ronan Tito** — Acresce 5%.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Exatamente, Senador Ronan Tito, o que se está passando neste País, em relação a Eletronorte, é maior absurdo.

Senhor Presidente, a Eletronorte fez um contrato pelo qual, durante 20 anos — veja V. Ex<sup>a</sup>, vejam os Srs. Senadores — essa empresa tem que fornecer energia a um preço equivalente a 20% do preço do alumínio no mercado internacional.

A Eletronorte fornece energia à Alcan, é esse contrato é por 20 anos — e todos sabemos que para a fabricação do alumínio o consumo de energia é muito grande, praticamente 60%. No entanto, o Brasil permite — apesar de a Eletronorte haver recorrido, o então Consultor-Geral da República indeferiu esse requerimento, permitindo que esse preço seja pago pela Alcan. Vejamos o contra-senso dessa questão: no momento em que estamos cobrando 20% do preço do alumínio no mercado internacional, somos obrigados a pagar empréstimos no mercado internacional para construção da usina, a juros flutuantes.

É o registro, portanto, nobre Senador Ronan Tito, elogiando a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, e o nobre Relator Gomes Carvalho. Deixo claro que são essas situações que teremos que evitar. O Senado da República precisa ficar atento, exatamente, para o fato de que empresas multinacionais venham a adquirir energia a preço barato, quando pagarmos no mercado internacional esses juros flutuantes.

Era a observação, Sr. Presidente, e também registrar uma emenda do nobre Senador Jamil Haddad, esquecida, mas já configurada no projeto, das usinas termonucleares. Evidentemente, só o Rio de Janeiro, no momento, tem em funcionamento a usina de Angra I, e é claro deveria entrar, como já entrou, no projeto, a usina termonuclear também.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Com emendas apresentadas em Plenário e estando a matéria em regime de urgência, a Comissão de Assuntos Econômicos deve manifestar-se sobre as mesmas imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho o parecer sobre as emendas de Plenário.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, das emendas oferecidas, há poucos momentos, no plenário, temos que relatar o seguinte:

Emenda nº 25, do Senador Fernando Henrique Cardoso acatamos e somos favoráveis.

Emenda nº 26, apresentada pelo Senador Leopoldo Peres, somos contrários.

Emenda nº 27, do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, que dá nova redação ao art. 3º, onde diz: o valor da compensação financeira corresponde a um fator percentual de energia constante da fatura do fornecimento, eu me permitiria acrescentar, no § 1º, com uma subemenda, onde cometemos aqui um esquecimento e precisamos ser justos. Se por um lado, estamos contemplando, hoje, o Estado do Paraná no que diz respeito a Itaipu, porque é a única usina hidroelétrica com tratado internacional com outro país, não seria justo

que, com sistemas elétricos mistos com geração hidro e termoelétrica, se esquecesse o termonuclear. É a subemenda aditiva que faço.

A Emenda nº 28, ilustre Senador Leite Chaves, está prejudicada porque já foi contemplada pela Emenda nº 24 R.

A Emenda nº 29, também do Senador Fernando Henrique Cardoso, que diz inclua-se no art. 4º o seguinte inciso IV "gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora" se localizar no município afetado nós somos favoráveis.

A Emenda nº 30, também do Senador Leite Chaves, que dá nova redação ao art. 5º "quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado e Município, distribuições dos percentuais referidos, nesta lei, serão feitas proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesses, público regional e local".

Somos favoráveis igualmente.

A Emenda nº 31, do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, que pede a supressão dos arts. 6º e 9º do projeto, está prejudicada, porque nós já contemplamos na Emenda nº 16-R

A Emenda 32, do ilustre Senador Dirceu Cardoso, que diz: "inclua-se no inciso 2º do § 1º do art. 8º, após a palavra fertilizantes, a expressão: "e carvão".

Somos favoráveis.

Emenda nº 33, do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, onde solicita a inclusão do inciso II, do § 1º do art. 8º após a palavra fertilizante e a expressão: "e carvão", está prejudicada pela emenda anterior que acabei de ler.

Emenda nº 34 ilustre Senador Leite Chaves: "Inclua-se ouro 0,5%". Atendemos à proposta do ilustre Senador Ronan Tito, onde fico com a minha subemenda que é, de 2% ao ouro.

Emenda nº 35, que é uma emenda modificativa, está prejudicada pela Emenda nº 32, de Plenário.

A Emenda nº 36 que dá, segundo a redação do Senador Fernando Henrique Cardoso, ao inciso III, § 2º do art. 8º, 5% para constituição de um fundo de pesquisas de recursos minerais na forma da lei. Acatamos favoravelmente.

Na Emenda nº 37, do ilustre Senador Leopoldo Peres: "O § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 45/89 passa a ter a seguinte redação..." Ele coloca a modificação dos percentuais e somos contrários a essa emenda.

Emenda modificativa nº 38, do ilustre Senador Leite Chaves. Parágrafo único do art. 11 que diz o seguinte: "O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará em correção de débito, etc." Essa emenda está prejudicada pela Emenda nº 23-R

A Emenda nº 39, do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, onde solicita acrescen-

tar ao parágrafo único do art. 11 do projeto a seguinte redação: "O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN." Está prejudicada porque está contemplada pela Emenda nº 23-R

Sr. Presidente, era o que tinha a relatar.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente às Emendas nº 25, 29, 30, 32 e 36; favorável às Emendas nº 27 e 34; nos termos de subemendas contrária às Emendas nºs 26 e 37; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 28, 31, 33, 35, 38 e 39.

Votação do projeto, em turno único, sem prejuízo das emendas e das subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação a subemenda à emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que no encaminhamento da votação da emenda V. Ex<sup>a</sup> dissesse se foi ou não acolhido pelo Relator, para que nos orientemos, pois pelos números isso não é possível neste instante.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação a Subemenda à Emenda nº 27, de Plenário, acolhida pelo Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a subemenda do Relator à emenda nº 34, de Plenário.

Aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada

Subemenda:

Inclua-se como item III do § 1º o texto abaixo:

III — ouro, 2% (dois por cento);

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Votação, em globo, das Emendas de nºs 7 a 24, de Relator, 25, 29, 30, 32 e 36 de Plenário, admitidas pelo Relator.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 496-A, DE 1989

Requeiro destaque para rejeição da emenda nº 20-R ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.

— Senador Jarbas Passarinho

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Requerimento lido já envolve decisão sobre a matéria a que se refere. Se aprovado, fica rejeitada a Emenda nº 20-R.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica rejeitada a Emenda nº 20-R.

É lida a seguinte a Emenda rejeitada: "Dispositivo alterado: Artigo 8º"

Inclua-se após o § 3º do Projeto o seguinte parágrafo:

"§. A compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico prevista no *caput* deste artigo não incidirá sobre o produto mineral destinado à exportação."

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Votação, em globo, das emendas de nº 7 a 19, 21 a 24, do Relator; 25, 29, 30, 32 e 36, de Plenário, com parecer favorável do Relator.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, V. Exª está colocando em votação o parecer?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Estou colocando em votação a conclusão do parecer sobre as emendas. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem sentados.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente votamos pelo acolhimento daqueles que têm parecer favorável, ressalvada a que suprime, a que dá isenção de 6% para minérios de exportação.

**O Sr. Gomes Carvalho** — Está perfeita, Sr. Presidente, à colocação do eminente Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Estou colocando em votação em globo as Emendas nº 7 a 19 e 21 a 24, do Relator; 25, 29, 30, 32 e 36, de Plenário, com parecer favorável do Relator.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação, em globo, as Emendas nºs 2 a 6, de parecer contrário, e 26, e 37, de Plenário, também de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As Emendas nºs 28, 31, 33, 35, 38 e 39 são consideradas prejudicadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que é um esclarecimento que se impõe.

O nobre Senador Gomes de Carvalho, relator, teve um entendimento conosco, com o Senador Ronan Tito, comigo e outros colegas, de que a emenda apresentada pelo Senador Roberto Campos, em seu relatório que exclui a compensação financeira, quando se trata de exportação de minérios, que ele, relator, tomaria a iniciativa de eliminá-la. De maneira que não a votamos partindo desse pressuposto. Quero deixar muito claro: S. Ex concorda com isso e que a maioria da Casa, a unanimidade da Casa, concorda, também, em que a emenda apresentada no relatório não tem cabimento. A menos que tenha havido uma emenda apresentada em Plenário e que não foi por nós percebida, então pediria a V. Ex, se pudesse, explicasse.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Mesa solicita ao nobre relator esclareça a questão levantada pelo nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. GOMES CARVALHO** (PR) Para esclarecimento — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou ratificando o que foi colocado, por excesso de zelo, pelo brilhante e eterno parlamentar Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Eu fico tranquilo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 205, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989.*

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, que institui, para os estados, Distrito Federal, municípios e órgãos da administração direta da União, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, relator — Divaldo Suárez, Nabor Júnior.

#### ANEXO AO PARECER Nº 205, DE 1989

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras provisões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I — 50% (cinquenta por cento) para os estados e para o Distrito Federal;

II — 50% (cinquenta por cento) para os municípios.

§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no § 1º deste artigo será aplicada também aos "royalties" devidos ao Brasil, conforme previsto no Anexo C, item III-4 do Tratado de Itaipú, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como os documentos interpretativos subsequentes, aplicando-se igual critério a futuros aproveitamentos hidrelétricos fronteiriços internacionais.

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura.

§ 1º A energia de hidrelétricas de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidrelétricidade produzida no País.

**Art. 4º** É isenta do pagamento de compensação financeira à energia elétrica:

I — produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kw (dez mil quilowatts);

II — gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III — gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no município afetado.

**Art. 5º** Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** A compensação financeira pela exploração de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

**§ 1º** Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, assim como as despesas com transportes e seguros.

**§ 2º** O percentual a que refere o *caput* deste artigo variará de acordo com as seguintes classes de substâncias minerais:

I — minérios de alumínio, ferro e manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);

II — demais substâncias minerais metalíferas, fertilizantes, carvão e ouro: 2% (dois por cento);

III — pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (zero vírgula dois por cento).

**§ 3º** Ao ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial se aplica exclusivamente a alíquota mínima a que se refere o § 5º do art. 153 da Constituição Federal.

**§ 4º** A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) para os Estados e Distrito Federal;

II — 50% (cinquenta por cento) para os municípios; e para a constituição de um Fundo de Pesquisa de Recursos Minerais no Estado de origem do minério, na forma da lei;

III — 5% (cinco por cento)

**§ 5º** A compensação financeira pela exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil será de 3% (três por cento) e destinada direta e integralmente aos Municípios nos quais se situem as respectivas jazidas e lavras.

**Art. 7º** No caso da exploração de petróleo ou gás natural, a compensação financeira será efetivada mediante pagamento da indenização prevista nas Leis nºs 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e 7.525, de 22 de julho de 1986.

**Art. 8º** O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado mensalmente diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União, até o último dia útil do mês subsequente do fato gerador.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituir-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queriam permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT tem se destacado como o Partido que coloca o programa educacional acima de todas as prioridades em sua ação de Governo. Assim foi quando o Dr. Leonel Brizola governou o Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que se desenvolveu a filosofia educacional dos CIEP, e que centenas destes Centros Integrados de Educação Pública foram construídos, abrigando centenas de milhares de crianças e jovens.

Porém, o programa partidário do PDT não contempla uma obra somente. Nosso programa é vasto, abrangente e abarca uma visão estrutural do País. Haja vista monumental obra deixada pelo Dr. Brizola quando Governador do Estado do Rio Grande do Sul, entre 1958 e 1962: mais de 6.300 escolas, a Aços Finos Piratini, a Refinaria Alberto Pasqualini, o BRDE

(Banco Regional de Desenvolvimento Econômico), a Estrada da Produção, os modernos sistemas oficiais de telecomunicações (CRT) e de energia elétrica, (CEEE), desapropriando os bens das concessionárias estrangeiras e fez, ainda, a reforma agrária do Banhado do Colégio.

Brizola trouxe, então, toda essa experiência de administrador, cuja eficiência vem sendo demonstrada ao longo do tempo, para o Programa do PDT, Partido Democrático Trabalhista, que, hoje, se apresenta com a melhor proposta partidária. Melhor e mais adequada ao nosso País.

Não diria, Srs. Senadores, que o PDT tem a proposta mais moderna, porque, às vezes, o moderno se confunde com o mediocre, com o vazio. Modernizar não é o mesmo que desenvolver. Um estado moderno não quer dizer sociedade desenvolvida. E, muitas vezes, sociedade desenvolvida não pressupõe estado moderno.

Em nosso País existem, por exemplo, alguns núcleos de modernidade, algumas ilhas ou bolsões de tecnologia avançada. Porém, a sociedade majoritariamente está mergulhada em vergonhosos índices de subdesenvolvimento. O professor Hélio Jaquaribe nos informa, através de seus estudos, que 15% dos brasileiros vivem na miséria absoluta, com rendimento per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo; 35% das famílias estão na faixa da extrema pobreza, com rendimento igual ou inferior a meio salário mínimo; 65% dos brasileiros têm rendimento igual ou inferior a um salário mínimo.

Daí, nosso entendimento de que modernidade nada tem a ver com desenvolvimento. O Estado brasileiro modernizou-se consideravelmente a partir de 1964. O regime militar, com ajuda das mais avançadas tecnologias, estendeu seus tentáculos a todos os rincões da Pátria. O povo permaneceu na ignorância, no analfabetismo, na pobreza. A sociedade não se desenvolveu.

Modernidade é a casca. Desenvolvimento é o conteúdo. Ser moderno não é sinônimo de competência. E competência e probidade se comprova desnudando o próprio passado, como quem não tem o que esconder. Tem, sobretudo, muito o que mostrar de honradez, de eficiência administrativa, de realizações em benefício do povo. Este é o passado do Dr. Leonel Brizola. O mesmo não se pode dizer de outros candidatos que se dizem modernos.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde que foi instituída no Brasil pela Lei Elói Chaves, em 1923, a Previdência Social tem como objetivo maior proteger o trabalhador e garantir a sua subsistência e bem-estar, em situações como a doença, a invalidez, o desemprego e a morte.

É, pois, um sistema de prevenção social, segundo técnicos do seguro privado, mas de caráter obrigatório, gerido em interesse de lucro, destinado à cobertura de determinadas contingências e custeado por contribuições dos empregadores, dos próprios trabalhadores e do Estado.

A nossa Previdência Social seguiu uma linha de evolução parecida com a dos países mais desenvolvidos, no sentido da universalização das pessoas protegidas e das contingências cobertas pelos mecanismos de seguro social. Essa evolução acabou levando ao conceito e à era da seguridade social, neologismo que muitos gostariam de ver substituído por segurança social, mas que foi consagrado pela nova Constituição brasileira. Com efeito, o termo seguridade tem o mérito de expungir da noção de benefício social a conotação de esmola do Estado, porque benefício social não é dádiva, é justiça. Não é munificência do Estado, é direito do trabalhador. É obrigação do governo, por quanto é garantia de subsistência, é segurança, é seguridade dos aposentados e pensionistas.

Mas, foi também a nossa Constituição de 1988 que, procurando corrigir falhas e distorções do passado, determinou:

— primeiro, que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo (art. 210, V, § 5º);

— segundo, que os benefícios das aposentadorias terão preservados os seus valores reais (art. 202); e

— terceiro, que "os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social, na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização, até a implantação do plano de custeio e benefícios" (art. 58 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Cumpre ressaltar, Sr. Presidente, que, embora a própria Constituição sustente no seu art. 7º, inciso IV, que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador econômico, as Disposições Transitórias abrem uma exceção à regra, exatamente para atender a uma emergência e salvar o princípio da atualização e irredutibilidade dos benefícios da seguridade social. Com o passar do tempo, ou seja, com a implantação do plano de custeio e benefícios, e só então, a exceção desaparecerá. E note-se que essa implantação tem, constitucionalmente, até abril de 1991 para se efetivar.

Qual não foi, portanto, a minha estranheza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao ler, no caderno econômico de um dos maiores jornais do país, *O Estado de São Paulo*, em sua edição de 1º do corrente, matéria segundo a qual o Projeto de Lei Orçamentária da União para 1990, desvincula do salário mínimo a correção das aposentadorias e deixa, para o segundo

semestre do ano que vem, a elevação dos benefícios de valor inferior ao salário mínimo.

A ser verdade tal informação — no que me recuso a acreditar — Sr. Presidente, o Governo Sarney estaria, mais uma vez, tentando frustrar mandamentos constitucionais, em matéria tão grave. Mas não é só. Estaria descumprindo a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada por ele próprio, há pouco mais de dois meses, regulamentando a correção dos benefícios de prestação continuada, iniciamos a partir de 6 de outubro de 1988, até a aprovação do plano de custeio e benefícios, dentro do que preceitua a nossa Carta Magna. Recuo-me a acreditar, repito, que a Proposta Orçamentária da União, cujo detalhamento completo ainda não chegou ao Congresso Nacional, possa trazer no seu bojo qualquer dispositivo capaz de penalizar ainda mais, ao arreio da Lei Maior, o já sofrido, indefeso e numeroso segmento dos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Mas, se isso ocorrer, Sr. Presidente — e deste governo tudo se pode esperar — nós estaremos alerta. Alerta para defender o cumprimento da Constituição e o direito sagrado dos pensionistas e aposentados da Previdência. Alerta para denunciar, recusar e combater a desvinculação imediata das aposentadorias do salário mínimo, sem que esteja implantado o plano de custeio e benefícios, em tramitação no Congresso. Alerta para exigir a imediata elevação dos benefícios sociais de valor abaixo do mínimo. Enfim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estaremos sempre alerta nesta Casa, lutando pelo aperfeiçoamento do nosso sistema de previdência social, na sua caminhada rumo à verdadeira seguridade social dos brasileiros! Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há mais orador inscrito.

A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje às 20 horas e 40 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### — 1 —

Votação em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

### — 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 1989, dos Senadores Ronan Tito e Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que facilita a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas.

### — 3 —

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno) Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinqüenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 202, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão, nos termos de subemenda.

### — 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 190, de 1989), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporária, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 LFTC vincendas neste semestre.

### — 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito em cruzados novos, no valor correspondente a 23.568.936 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis) Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

### — 6 —

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1985 (nº 815/83, na Casa de origem), que revoga o parágrafo único do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decre-

to-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, descharacterizando a prática de ato atentatório à segurança nacional como justa causa para dispensa de empregado.

— 7 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1985 (nº 3.076/80, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para incluir a dona-de-casa entre segurados facultativos da Previdência Social.

— 8 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1986 (nº 5.967/85, na Casa de origem), que proíbe a demissão imotivada do trabalhador e dá outras providências.

— 9 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1986 (nº 7.675/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos ministérios militares, nas condições que estabelece.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 166, de 1989 (nº 383/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Níger.

— 11 —

Discussão, em turno único do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 167, de 1989 (nº 384/89, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Nuno Álvaro D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 170, de 1989 (nº 397/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da carreira de

diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1989 (nº 396/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Carlos Dinis de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— 14 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 173, de 1989 (nº 399/89, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolese e, cumulativamente, junto à República do Níger.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.  
ÁUREO MELLO NA SESSÃO DE  
15-9-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO  
DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POS-  
TERIORMENTE.**

**O SR. ÁUREO MELLO** (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou apresentando ao Plenário desta Casa, ao consenso dos Srs. Parlamentares, proposição que atinge especialmente o Distrito Federal, concernente a que todas as casas de diversão, localizadas nesta área, que funcionarem com música ao vivo ou aparelhagem sonora, depois das 22 horas, terão obrigatoriamente de adotar absoluto isolamento acústico, para impedir a emissão de som fora das dependências do estabelecimento, prejudicando moradores, aplicando-se as sanções legais devidas àqueles que infringirem tal determinação.

A medida, evidentemente, é de caráter municipal, porém, Sr. Presidente, se atentarmos ao significado dessa poluição e desse esbulho aos direitos individuais, verificaremos — dado o número imenso de casas de diversão com música ao vivo e eletrônica e o grande malefício que isso produz para as pessoas — que não é tão simples assim a proposição que estamos apresentando.

Os efeitos iniciais básicos da poluição sonora se manifestam, em linhas gerais, em duas

áreas: primeiro, o efeito direto sobre o aparelho auditivo; segundo, o efeito direto sobre o sistema nervoso central. Sobre o aparelho auditivo, o excesso sonoro levá, a longo prazo, à diminuição da acuidade auditiva e, em casos graves de excessos sonoros, podemos ter rupturas tímpanicas e até mesmo fraturas de ossículos do aparelho auditivo. Sobre o sistema nervoso central, temos, como efeitos iniciais, as excitações psíquicas, que, eventualmente, levam ao quadro de somatização, que podem ser os seguintes: neuroses depressivas; alergia de somatização; distúrbios do aparelho locomotor, tais como as contraturas musculares; distúrbios digestivos, nos quais podem aparecer as gastrites, as úlceras e outros malefícios semelhantes.

Além disso, do ponto de vista jurídico, não há dúvida quanto à existência desse crime, que está previsto no art. 23, inciso II e III, da Constituição Federal. Ao teor do mandamento constitucional, urge a criação da norma jurídica como ato culminante da teoria tridimensional do Direito.

O fato, como primeiro elemento daquela, está visivelmente assinalado e dimensionado na ordem social, de tal maneira que a sua literalidade já excede a nível insuportável no que se define claramente como poluição sonora.

A urgência e a imperatividade da norma de que cuida a nossa proposição se tornam mais agudas, como forma de estabelecer um mecanismo legal adequado à defesa imediata da saúde pública, em face dos excessos praticados pelos proprietários ou arrendatários de casas de diversão noturna e diurna: equipamentos móveis de divulgação de qualquer natureza, em que a sonoridade excede os limites suportáveis dos decibéis.

Tal prática implica, inevitavelmente, nos mais perigosos e irrepáreis danos à saúde, bem especificados em competentes e autorizados conceitos, entre os quais uma análise que solicite ao grande médico e técnico Dr. Carlos Artiga.

Além disso, há o aspecto jurídico. Temos no País, desde o 118º ano da Independência da República, assinada pelo então Presidente Getúlio Vargas e pelo Ministro da Justiça, Sr. Francisco Campos, a chamada Lei do Silêncio. Esta Lei do Silêncio coíbe o excesso de ruídos urbanos. Nela se diz:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, determina que o Prefeito do Distrito Federal fica autorizado a adotar as posturas necessárias para coibir o excesso de ruídos urbanos, bem como para assegurar a normalização da radiointerceptação."

Outro documento, uma Resolução do Conselho de Trânsito, de nº 488, de 1971, também aborda esse importante problema do ruído e "dispõe sobre os níveis máximos permisíveis de sons e ruídos produzidos por veículos em todo o território nacional".

Aí está, Sr. Presidente, nossa manifestação a respeito deste problema que, inclusive, tem atingido outras áreas semelhantes àquela da Superquadra Sul 309, onde existem famílias de parlamentares que não estão mais podendo vir a Brasília por causa da violência sonora que se pratica naquelas imediações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 238, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamen-

tar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de setembro de 1989 e o que consta do processo nº 009769/89-7,

Resolve rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho do servidor Osvaldo Palheiros Viana Filho, Taquígrafo Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 463, item I, e 466, item 1, da Resolução SF nº 58, de 1972, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 20 de setembro de 1989.  
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**PORTARIA  
Nº 40, DE 1989**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os fatos constantes dos Processos nºs 006090/89-3 e 002196/89-1,

Resolve repreender o servidor Armando Brito, Assistente de Plenários, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 463, item I, e 466, item 1, da Resolução SF nº 58, de 1972, por falta de cumprimento dos deveres.

Senado Federal, 19 de setembro de 1989.  
— José Passos Pôrto, Diretor-Geral.